

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

Lei nº 14.133/2021 — Nova Lei de Licitações e Contratos

SOLICITAÇÃO DA DEMANDA

Secretaria: Secretaria de Cultura e Turismo

Unidade/Setor/Departamento: Divisão de Cultura

Responsável: Ana Maria Camargo Costa Vanzella

E-mail: culturaporecatu@porecatu.pr.gov.br

Telefone: (43) 3623-1513

Data: 11/05/2026

Objeto: Contratação de apresentação artística musical da dupla sertaneja "Gian & Giovani", por meio de sua representante exclusiva, a empresa MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA.

Justificativa: A contratação atende à necessidade de promover entretenimento e cultura durante a realização do Rodeio nesta municipalidade. A dupla possui mais de 30 anos de carreira, mais de 10 milhões de cópias vendidas e é consagrada como uma das maiores do cenário nacional. A contratação se dará por inexigibilidade, visto que a empresa detém exclusividade de representação dos artistas.

1. DESCRIÇÃO E QUANTIDADES:

Item	Descrição/Especificação	Serviço	Quantidade
1	Apresentação artística (show) da dupla sertaneja Gian & Giovani (composta por Aparecido dos Reis Morais e Marcelo dos Reis Morais)	Show/Apres.	1

2. OBSERVAÇÕES GERAIS:

Prazo de entrega/execução: A apresentação ocorrerá no dia 20/06/2026, a partir das 23:00h com duração de aproximadamente 1h30min.

Local(is) e horário da entrega/execução: A definir

Prazo de garantia: A garantia da contratação corresponde à própria execução integral, regular e satisfatória da apresentação artística no dia do evento.

Houve contratações anteriores? Se sim, observações da contratação anterior que possam auxiliar na elaboração do ETP: Não.


Servidor indicado para auxiliar nos ETPs (se for o caso):

Fiscal(is) indicado(s): Lucas Gabriel Azevedo da Silva

Gestor indicado ou setor que realizará as atividades de gestão de contratos:

- DOCUMENTAÇÃO
- DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
- ORÇAMENTO
- MUNICÍPIO DE CAMPESTRE
- MUNICÍPIO DE FLORA RICA

Fiscal do Contrato:


 Lucas Gabriel Azevedo da Silva
 Portaria n°205/2025

3. INSTRUMENTO VINCULATIVO	4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO OBJETO	5. CONTRATAÇÃO DE OBJETO CONTINUADO
<input checked="" type="checkbox"/> Contrato <input type="checkbox"/> Ata de Registro de Preços <input type="checkbox"/> Adesão (carona) <input type="checkbox"/> Outro _____	<input type="checkbox"/> Exercício financeiro (até 31 / 12) <input type="checkbox"/> 06 meses <input type="checkbox"/> 12 meses <input checked="" type="checkbox"/> Outro 90 dias.	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO

6. FONTE DE RECURSOS:

Dotação Orçamentária: Declaração de Compatibilidade da Previsão de Recursos Orçamentários em ANEXO.

Forma de Pagamento:

I - 30% (trinta por cento) do valor total, equivalente a R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), a ser pago no ato da assinatura do contrato;

II - 70% (setenta por cento) do valor total, equivalente a R\$ 231.000,00 (duzentos e trinta e um mil reais), a ser pago até o prazo máximo do dia 19/06/2026.

7. ENCAMINHAMENTO PARA A AUTORIDADE DEMANDANTE

Em conformidade com a legislação aplicável, encaminhamos o presente Documento de Solicitação da Demanda à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade da contratação e demais providências cabíveis.

Em, ____/____/2026.



Ana Maria Camargo Costa Vanzella
Secretaria de Cultura e Turismo

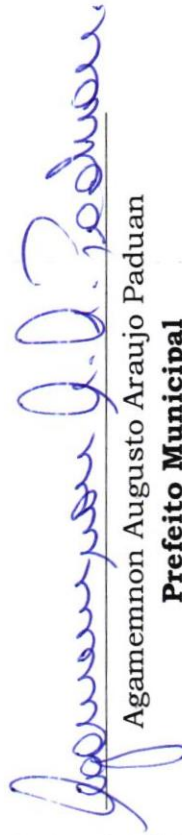
8. RECEBIMENTO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

Diante das informações acima, e de acordo com a solicitação da demanda e documentos anexos, considerando o Decreto Municipal nº 09/2024 determino:

() A DEVOLUÇÃO da solicitação da demanda à unidade solicitante, pelos seguintes motivos: _____

(X) A REALIZAÇÃO dos Estudos Técnicos Preliminares e demais documentos pertinentes para análise da viabilidade da contratação.

Em ____/____/2026.



Agamemnon Augusto Araujo Paduan
Prefeito Municipal

9. RECEBIMENTO PELA CENTRAL DE COMPRAS/AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA FASE PREPARATÓRIA

Recebido em: 14/05/2026

Após analisado o Documento de Solicitação de Demanda - SD, verificamos:

-) que a demanda está apta ao prosseguimento da fase preparatória.
-) que o objeto precisa ser melhor especificado/detalhado ou corrigido para que não se caracterize como produto de categoria de luxo.
-) devolvo a presente SD a unidade demandante para as seguintes correções: _____



Franciele Regina de Oliveira

Agente de Contratação da Fase Interna

Portaria nº 81/2025

CARTA PROPOSTA

A Empresa **MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 35.685.096/0001-53**, com sede profissional estabelecida à Avenida Antônio Frederico, n.º 2178, Jardim Universitário, Votuporanga/SP, CEP 15.503-450, no presente Instrumento, representada por seu Sócio Administrador Marcio José da Costa, por meio desta, vem à respeitável presença de Vossa Senhoria apresentar sua **PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS**, destinada à **PREFEITURA DE PORECATU – PR** referente a realização de Show dos Artistas **“GIAN & GIOVANI”**:

Data: 20 de junho de 2026
Dupla: GIAN & GIOVANI
Cidade e Estado: Porecatu/PR
Horário de Início: 23:00 h
Duração: 01h30min
Despesas Inclusas no Cachê da Dupla Contratada (G & G): Logística de Transporte e Alimentação.
Despesas do Contratante (Município): Estrutura e Abastecimento de Camarins (Conforme lista enviada pela CONTRATADA); 10 Carregadores; Hospedagens; Translado Local (02 vans); Rider Técnico; e ECAD.
Integrantes: 27 (vinte e sete) pessoas na Equipe G & G.
Valor: R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).
Forma de Pagamento: 30% do valor na assinatura do contrato e 70% até o prazo máximo do dia 19/06/2026.

1. DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:

BANCO DO BRASIL (001), AGÊNCIA 5840-8, CONTA CORRENTE 5046-6, CHAVE PIX: (17) 98101-1197 Titular: MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS CNPJ/MF: 35.685.096/0001-53

Parágrafo Primeiro: **Não serão aceitos pagamentos em Cheque.** Somente serão admitidas como forma de pagamento as seguintes: DINHEIRO EM ESPÉCIE; TED/DOC ELETRÔNICA; E/OU PIX.

2. VALIDADE DA PROPOSTA:

A presente proposta tem validade de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura.

Votuporanga/SP, 11 de maio de 2026.

MARCIO JOSE DA
COSTA:089183568
70

Assinado digitalmente por MARCIO JOSE DA
COSTA:08918356870
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1,
OU=Presencial, OU=3786276900143, OU=AC SINGULARID
Município: C=BR:MARCINHO COSTA COSTA:08918356870
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: 1-0
Data: 2026.05.11 16:07:34-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA
(CNPJ/MF: 35.685.096/0001-53)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 65/2026

PROCESSO LICITATÓRIO: Inexigibilidade Nº11/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná;

CONTRATADO: MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA

CNPJNº: 35.685.096/0001-53

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA DUPLA SERTANEJA GIAN & GIOVANI, PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL/PR, A REALIZAR-SE NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2026.**

Valor Máximo Estimado: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 30 de abril de 2026.

PRAZO DE DURAÇÃO: O presente Contrato terá duração de 365 dias (um ano), podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Faxinal – Pr, 30 de abril de 2026.

HERMES ANTONIO SANTA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 11/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DA DUPLA SERTANEJA GIAN & GIOVANI, PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL/PR, A REALIZAR-SE NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2026.

Fornecedor: MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA - CNPJ: 35.685.096/0001-53

- O valor máximo estimado sem reajuste proposto é de **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**.
- **RATIFICO** nos termos do artigo 74 inciso II, da lei 14.133/2021, em conformidade com o processo administrativo nº **48/2026**

Faxinal, 30 de abril de 2026.

HERMES
ANTONIO SANTA
ROSA:543247349
68

Assinado de forma digital
por HERMES ANTONIO
SANTA ROSA:54324734968
Dados: 2026.04.30
16:21:25 -03'00'

**HERMES ANTONIO SANTA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Illicínea
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

CONTRATO Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 SERVIÇOS – LICITAÇÃO



(Processo Administrativo nº 34/2026.)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 39/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA , POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL NIRLEI CRISTIANI E MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA.

O Município de ILICINEA/MG, com sede à Praça João Lourenço Leite, nº 53 – Centro, na cidade de Illicínea, Estado de Minas Gerais, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.239.608/0001-39, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal, nomeado(a) pelo Termo de Posse datado de 01 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município na mesma data, portador da Matrícula Funcional nº 3648, doravante denominado CONTRATANTE e MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA, inscrito(a) no CNPJ 35.685.096/0001-53, sediado(a) na AV ANTONIO FREDERICO 2178 / JARDIM UNIVERSITARI / VOTUPORANGA / SP /15503-450 ,doravante designado CONTRATADO conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos através do seu representante legal, MARCIO JOSÉ DA COSTA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 089.183.568-70, tendo em vista o que consta no Processo nº 34/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da INEXIGIBILIDADE, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O Objeto desta contrato é: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA GIAN E GIOVANI PARA A 30ª EDIÇÃO DA FESTA DO PEAO DE BOIADEIRO DE ILICINEA 2026, em conformidade com as especificações contidas no Instrumento Convocatório e seus Anexos.

Página 1 | 12

Prefeitura Municipal de Illicínea – MG
Atualização: maio/2023

Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico para contratação de serviços/Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação
Aprovado pela Secretaria de planejamento.
Identidade visual pelo departamento de licitação

MARCIO
JOSE DA
COSTA:08
918356870

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícinea
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. O Edital da Licitação;
- 1.1.3. A Proposta do contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.1.5. Realização em 01/08/2026, com início do show às 23h50, com duração de 01h30min, na Avenida 15 de novembro s/n Bairro Geribá, Ilícinea/MG

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados da data da proposta vencedora do certame que originou esse contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É proibida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor estimado da contratação é de 300.000,00(Trezentos mil reais) de acordo com a demanda.

Seq.	Item	Descrição/Especificação	UN	Quantidade	Marca/Modelo	Unitário	Total
1		CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA GIAN E GEOVANI 01/08/2026 PARA A FESTA DO PEAO DE ILICINEA EDIÇÃO 2026		1,0000		300.000,000	300.000,00

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele será no prazo de 1(Um) dia útil contados a partir da realização do show.

6.2. Caso haja atraso no pagamento do valor devido a título de cachê, ficará a CONTRATANTE obrigada a arcar com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito e juros de 1% ao mês.

Página 2 | 12

Prefeitura Municipal de Ilícinea – MG
Atualização: maio/2023
Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico para contratação de serviços/Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação
Aprovado pela Secretaria de planejamento.
Identidade visual pelo departamento de licitação

MARCIO
JOSE DA
COSTA:08
918356870

Instituto Brasileiro de Normas
ABNT NBR 15468-2000
Certificação Digital nº 11.000
Procedimento de Certificação
Código de Registro: 00000000000000000000
Data de Emissão: 01/08/2023
Validade: 01/08/2024
CNPJ: 00.000.000/0001-00
CPF: 000.000.000-00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

Lei nº 14.133/2021 — Nova Lei de Licitações e Contratos

MAPA DE PESQUISA DE PREÇOS

Pesquisa Mercadológica

Período: 11/05/2026 a 11/05/2026


Nº Processo: _____/2026

Objeto: Contratação de apresentação artística musical da dupla sertaneja "Gian & Giovani", por meio de sua representante exclusiva, a empresa MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA. Tipo de Cálculo: Inexigibilidade

FONTES: FORNECEDOR / BANCO DE PREÇOS/

Item	Descrição	Qtd.	Serviço	MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS <i>Orçamento</i>	MUNICIPIO DE FAXINAL <i>Similar</i>	MUNICIPIO DE ILICINEA <i>Similar</i>	METODO ADOTADO <i>Inexigibilidade</i>	Valor Total
1	Apresentação artística (show) da dupla sertaneja Gian & Giovani (composta por Aparecido dos Reis Morais e Marcelo dos Reis Morais)	1	Show/Apres.	R\$ 330.000,00	R\$ 350.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 330.000,00	R\$ 330.000,00
TOTAL GERAL: R\$ 330.000,00								

	Sim	Não
Todos os valores foram considerados para o cômputo do preço final?	X	
Houve exclusão dos valores excessivamente elevados e/ou inexequíveis?		X


Maximino França Cordeiro Junior
Servidor Responsável pela Pesquisa

Data: 11/05/2026

Valores desprezados (inexequíveis/excedentes)

() SIM (X) NÃO

Se houveram valores desprezados, justifique: Não se aplica.

Justificativa para a metodologia adotada

(X) Artigo 28, do Decreto Municipal n° 009, de 30 de janeiro de 2024.

Justificativa METODOLOGIA: a partir dos resultados obtidos dos parâmetros adotados será utilizada:

- MÉDIA: quando comparados os preços oriundos da aplicação da média e da mediana, permanecer uma diferença de variação entre ele de até 25%;
- MEDIANA: quando comparados os preços oriundas da aplicação da mediana e da média, permanecer uma diferença de variação entre eles maior que 25%; e
- MENOR PREÇO: quando houverem poucas amostras disponíveis para o item, e, de forma justificada não for viável utilizar a média ou a mediana.

Empresas consultadas para formação de preços

Nome	Responderam em:
MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS CNPJ: 35.685.096/0001-53	11/05/2026
MUNICIPIO DE FAXINAL CNPJ: 75.771.295/0001-07	11/05/2026
MUNICIPIO DE ILCINEA CNPJ: 18.239.608/0001-39	12/05/2026

Justificativa para consultar as empresas do campo anterior

Empresas são especializadas no ramo de atividade econômica pertinente do objeto da demanda.

Justificativa para a utilização de Orçamento Sigiloso

(X) Na presente formação de preços não será utilizado orçamento sigiloso.

() Na presente formação de preços é indicado o orçamento sigiloso pelas razões abaixo:

Outras justificativas necessárias (se for o caso):

Secretaria Demandante

Ana Maria Camargo Costa Vanzella
Secretaria de Cultura e Turismo

Em, 11/05/2026



CERTIDÃO DE CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 47/2026

INEXIGIBILIDADE Nº: 08/2026

A especificação técnica do objeto da contratação possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, **por isso é considerado um objeto comum**, não enquadrado no conceito de objeto de luxo, definido no Decreto Municipal nº09/2024.

Porecatu, 11 de maio de 2026.

Ana Maria Camargo Costa Vanzella
Secretária de Cultura e Turismo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Objeto: Contratação de apresentação artística musical da dupla sertaneja “Gian e Giovani” por meio de sua representante exclusiva a empresa MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA.

DECLARO, para os fins de demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, com base no art. 72, IV da Lei 14.133, de 2021, que a despesa da respectiva contratação contemplada possui previsão de saldo orçamentário e financeiro compatível com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e também é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes.

As despesas para atender a presente solicitação da demanda serão reservadas e encontram-se amparadas pelo seguinte detalhamento:

Órgão: 09 – Secretaria de Cultura e Turismo

Unidade Orçamentária: 02 – Divisão de Cultura

Função: 133920021 – Cultura

Proj/Ativ/Oper.Esp: 2.038 – Manutenção da Divisão de Cultura

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 0 – Recursos Ordinários (Livre) – Exercício Corrente

Desdobramento: 3.3.90.39.23 – **1020 Desdobramento da Despesa**

Despesa Principal: 3.3.90.39 - **1009**

Porecatu, 13 de maio de 2026.


Benedito Reis de Oliveira Caires
Contador – CRC/PR 056432/O

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Porecatu

Nr. da Reserva de Saldo: 00071

1 - CLASSIFICACAO ORCAMENTARIA

Orgao: 09 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO Cod.Reduzido
Unidade: 02 DIVISAO DE CULTURA 1009
Dotacao: 133920021.2.038.3390.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA

2 - CONTROLE DA DESPESA ORCAMENTARIA

Saldo Anterior	R\$	364.945,92
Valor Reservado	R\$	330.000,00
Saldo Atual	R\$	34.945,92

Show Gian e Giovani

Porecatu-Pr; 14.05.26

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.685.096/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/12/2019
NOME EMPRESARIAL MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 73.11-4-00 - Agências de publicidade 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 90.01-9-01 - Produção teatral 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança 90.01-9-04 - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV ANTONIO FREDERICO	NÚMERO 2178	COMPLEMENTO *****
CEP 15.503-450	BAIRRO/DISTRITO JARDIM UNIVERSITARIO	MUNICÍPIO VOTUPORANGA
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO LIDERAZIENDA@LIDERAZIENDA.COM.BR	
TELEFONE (17) 3405-9797		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/12/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/02/2024 às 11:58:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Prefeitura do Município de Votuporanga

Estado de SAO PAULO

Comprovante de Inscrição Cadastral Mobiliária - Nº 5481/2025

Mnl d nt Q`y%ã Rnbh`k

MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA

Cdmml hm`c`%ã Bnl ddpñ knt Mnl d E`ms`rh`

Rth okdr M`blmm`k
Não

Htr bch`%ã L t rrtbto`k
12944300

Rht`c`%ã
Ativa

Htr bch`%ã Drs`ct`k. QF

BMOI . BOE
35.685.096/0001-53

C` s` @adçt`ç
16/01/2020

C` s` Dntbdçt`l dntn

CNAE

Atividade

- 570/ 1/ 1 @TF TDK CD HL ã UDHR OQë OQHNR
- 62003/ / RDQUHNR CD OQN OCF @MC@CF ã MBH@CD
- 638/ 0/ 4 @F DMBH@ DMSN CD OQNEHRRHM@R OQ@@SHUHC@DR DRONQSHU@R+BT KSTQ@R D @QS@RSIB@
- 8/ / 08/ 0 @SHUHC@CD CD NQF @MY@ÉÑ+OQNL NÉÉN CD DUDMSNR CD SD@SQN
- 8/ / 08/ 1 OQNCTÉÉN+L DCH@MSD NT RDL DMBNL DMC@OQ- UH@CD RGNV R
- 8/ / 08/ 2 NQF @MY@ÉÑ CD+OQNL NÉÉN CD DUDMSNR CD C@ME@
- 8/ / 08/ 3 NQF @MY@ÉÑ CD+OQNL NÉÉN CD DUDMSNR CD BH@BN+E@MSNBGD+L @QHMDSO
- 8/ / 08/ 5 @SHUHC@DR CD RNMNQY@ÉÑ D CD HKT L HM@ÉÑ

Cñl hb`kn Ehrb`k

**AVN ANTONIO FREDERICO 2178 JD UNIVERSITARIO
VOTUPORANGA - SP 15503-450**

Pt`c`çñ Rnbtds`çñ

08918356870 - MARCIO JOSE DA COSTA

Dr bçt`çñ Bnms`alk

SFORSA & SILVA ORGANIZACAO CONTABIL LTDA

Rt arst`sn Sqat`s`çñ
Não

Onçd DI oçr`
Pequena

Qdf - Bnaç`m` HRR
Mensal (nota)

Gnç`çñ Dr odbh`k

Et rnbhmm` Cnl hm`f`n
Não

DI hst`cn dl
27/05/2025 - 09:51:15

U` hç`cd
03/01/2028

Dwdçt`ç` mm Knb` l@-

Cdr bch`%ã cn Knb` kc` @hç`cd

Bdçt`%ã dl hç` bnl a`rd nm`` (`çñ n 3º+hmbr nr Hd Hhcn Cdbçsn 7117 cd / 5./ 7.1/ 0/ -

@`t`sdmstbç`cd çdr s`bdçt`%ã onçd r dqudçt`ç`c`m dntççk n v v v -unst onç`nf`-r-o-f-nu-aç
Bdçt`%ã dl hç` dl `r / 894094g-, B`çf`n cd U` hç`c`%ã **W2Q9D2.R1C2C8.T7W5X4**

QT @ O@Q@m 2116 , UNSTONQ@MF @, RO, BDO 044/ 1,125 , Enrd9'06(23/ 4,86/ /
BMOI 35-488-7/ 8./// 0,71 , dl `hçbç`c`nnt`ç` unst onç`nf`-r-o-f-nu-aç



Prefeitura do Município de
Votuporanga


Via Rápida Empresa - VRE
CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO
JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo



Governo do Estado de São Paulo

É importante saber que:

1. Todos os dados e declarações constantes deste documento são de responsabilidade do proprietário do estabelecimento.
2. Somente as atividades econômicas contidas neste comprovante tem o funcionamento autorizado.
3. Quaisquer alterações de dados e/ou de condições que determinem a inscrição nos órgãos e expedição deste documento implica a perda de sua validade e regularidade perante os órgãos, e obriga o empresário e/ou empresa jurídica a revalidar as informações e renovar sua solicitação.
4. Os órgãos envolvidos poderão a qualquer momento fiscalizar ou notificar o interessado a comprovar as restrições e/ou condições supramencionadas no documento, de forma que se não atendidas as notificações, poderá ter início procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.
5. As taxas devidas de cada órgão deverão ser recolhidas diretamente com os envolvidos e mantidas válidas durante todo o período de vigência do estabelecimento, de acordo com as regras definidas e especificadas pelo órgão.
6. Este documento foi expedido com base no Decreto Estadual 55.660, de 30 de março de 2010 e produz todos os efeitos legais para a autorização do exercício das atividades econômicas nele contidas.
7. Todas as licenças de funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, bem como do município, se conveniado à REDESIM, estarão contidas neste Certificado. Portanto, não é necessária apresentação de Alvará complementar a este documento.

DADOS DA SOLICITAÇÃO E VALIDADE DESTE DOCUMENTO:		
PROTOCOLO/NÚMERO	NÚMERO DA SOLICITAÇÃO	
SPM2330564060	2877445	
DATA DA SOLICITAÇÃO		
01/11/2023		
DATA DE VALIDADE		
13/11/2026		

DADOS DA EMPRESA	
NOME EMPRESARIAL	CNPJ
MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA	35.685.096/0001-53
NATUREZA JURÍDICA	Inscrição Municipal
Sociedade Empresária Limitada	
A EMPRESA TERÁ ESTABELECIMENTO?	
Sim	
FORMA DE ATUAÇÃO	
ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO	
AVENIDA ANTONIO FREDERICO, 2178	
JARDIM UNIVERSITARIO, Votuporanga - SP CEP: 15503450	
ÁREA DO ESTABELECIMENTO	524.33

DADOS DA EMPRESA

ÁREA DO IMÓVEL (ÁREA CONSTRUÍDA) 524.33
(M²)

ATIVIDADES ECONÔMICAS LICENCIADAS

9001902 - Produção musical

6810202 - Aluguel de imóveis próprios

7311400 - Agências de publicidade

7490105 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas

9001901 - Produção teatral

9001903 - Produção de espetáculos de dança

9001904 - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares

9001906 - Atividades de sonorização e de iluminação

ATIVIDADES AUXILIARES LICENCIADAS

Escritório Administrativo

ANÁLISE DE VIABILIDADE**PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**

VÁLIDO PARA A INSCRIÇÃO MUNICIPAL DO IMÓVEL

DATA DE EMISSÃO: 23/10/2023

TIPO DO IMÓVEL: Número IPTU: 21213152800000

RESTRIÇÕES AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE NO LOCAL INDICADO:**CNAE:**

9001-9/02-Produção musical

Atividade Estabelecimento:

Sim

»

A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a comprovar as condições supramencionadas nas restrições de operação, de forma que se não atendida a notificação, poderá iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

CNAE:

6810-2/02-Aluguel de imóveis próprios

Atividade Estabelecimento:

Sim

»

A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a comprovar as condições supramencionadas nas restrições de operação, de forma que se não atendida a notificação, poderá iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

CNAE:

7311-4/00-Agências de publicidade

Atividade Estabelecimento:

Sim

»

A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a comprovar as condições supramencionadas nas restrições de operação, de forma que se não atendida a notificação, poderá iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

CNAE:

7490-1/05-Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Atividade Estabelecimento:

Sim

»

A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a comprovar as condições supramencionadas nas restrições de operação, de forma que se não atendida a notificação, poderá iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

CNAE:

9001-9/01-Produção teatral

Atividade Estabelecimento:

Sim

»

A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a comprovar as condições supramencionadas nas restrições de operação, de forma que se não atendida a notificação, poderá iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

CNAE:

9001-9/03-Produção de espetáculos de dança

Atividade Estabelecimento:

Sim

»

A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a comprovar as condições supramencionadas nas restrições de operação, de forma que se não atendida a notificação, poderá iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

CNAE:

9001-9/04-Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares

Atividade Estabelecimento:

Sim

»

A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a comprovar as condições supramencionadas nas restrições de operação, de forma que se não atendida a notificação, poderá iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

CNAE:

9001-9/06-Atividades de sonorização e de iluminação

Atividade Estabelecimento:

Sim

»

A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a comprovar as condições supramencionadas nas restrições de operação, de forma que se não atendida a notificação, poderá iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

LICENCIAMENTO INTEGRADO

Secretaria de Estado da Saúde / Vigilância Sanitária

Atividade licenciada pelo órgão de vigilância sanitária municipal.

Secretaria de Estado da Segurança Pública / Corpo de Bombeiros

DATA EMISSÃO	NÚMERO DE LICENÇA	VALIDADE
13/11/2023	CLCB 0001097128	13/11/2026

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro que o meu estabelecimento encontra-se no interior de uma edificação Licenciada pelo Corpo de Bombeiros, conforme o tipo e o número acima descrito.

Secretaria de Estado da Segurança Pública / Corpo de Bombeiros

- » Declaro que a atividade a ser desenvolvida no estabelecimento é compatível com a ocupação aprovada pelo Corpo de Bombeiros para a edificação como um todo.
- » Declaro estar ciente de que devo manter os sistemas de segurança contra incêndio sob minha responsabilidade em condições de utilização, de acordo com o preconizado pelo Regulamento de Segurança contra Incêndio do Estado de São Paulo.
- » Declaro estar ciente de que estou sujeito à fiscalização do Corpo de Bombeiros e que, além da cassação da Licença, o registro de informações inverídicas pode acarretar ao declarante o crime de falsidade ideológica, tipificado no Artigo 299 do Código Penal, com previsão de pena de um a cinco anos de reclusão e multa, sem prejuízo das providências administrativas e cíveis cabíveis.

Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística / CETESB

TIPO DE DOCUMENTO	NÚMERO DE LICENÇA	DATA EMISSÃO	VALIDADE
ISENTO	3354572	01/11/2023	INEXISTENTE

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Atividades exercidas no local: 9001-9/02 - Produção musical
- » Declaro que a atividade não será instalada e/ou realizada em APM (Área de Proteção aos Mananciais) / APRM (Área de Proteção e Recuperação de Mananciais).
- » Declaro que, para o exercício da atividade, não ocorrerá, sem manifestação específica da CETESB: 1. Corte de árvores nativas isoladas; 2. Supressão de vegetação nativa; 3. Intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP); 4. Movimentação de terra acima de 100 m³ (cem metros cúbicos); 5. Intervenção em Áreas de Várzea para fins agrícolas.

MANIFESTAÇÕES DO ÓRGÃO:

- » A atividade realizada pela empresa no local e nas condições informadas pelo interessado no pedido não está sujeita ao licenciamento ambiental no âmbito da CETESB. Caso haja alteração dessa situação, deverá haver nova solicitação.

Secretaria da Agricultura / Coordenadoria de Defesa Agropecuária

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
01/11/2023		6810-2/02 7311-4/00 7490-1/05 9001-9/01 9001-9/04 9001-9/06

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Declaro que as atividades que realizo para este protocolo não são de âmbito de gestão no sistema de Gestão de Defesa Animal e Vegetal (GEDAVE) pela Coordenadoria de Defesa Agropecuária (CDA) da Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SAA).

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
01/11/2023		9001-9/02 9001-9/03

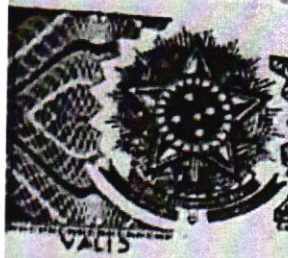
Prefeitura de Votuporanga**VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
01/11/2023		9001-9/02

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

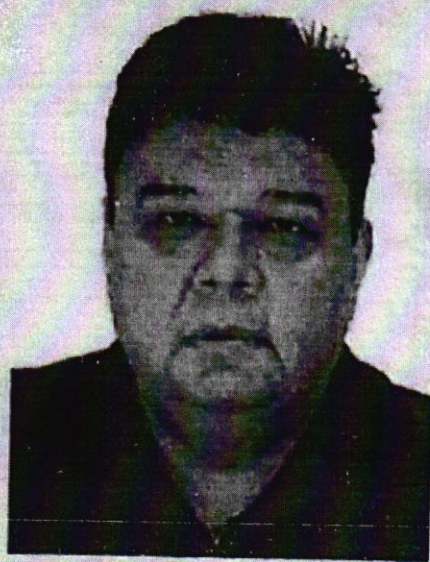
Prefeitura de Votuporanga		
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
01/11/2023		7311-4/00
FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:		
» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.		
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
01/11/2023		6810-2/02
FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:		
» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.		
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
01/11/2023		9001-9/01
FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:		
» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.		
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
01/11/2023		7490-1/05
FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:		
» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.		
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
01/11/2023		9001-9/04
FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:		
» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.		
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
01/11/2023		9001-9/03
FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:		
» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.		
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
01/11/2023		9001-9/06
FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:		
» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.		
PREFEITURA		
DATA EMISSÃO	NÚMERO DE LICENÇA	VALIDADE
06/02/2024	SPM2330564060	06/02/2028



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
MARCIO JOSE DA COSTA



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
162155840 SSPSP

CPF
089.183.568-70

DATA NASCIMENTO
06/02/1968

FILIAÇÃO
JOSE COSTA

CATARINA TIRAPELE COSTA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
01449086318

VALIDADE
14/12/2026

1ª HABILITAÇÃO
14/03/1986

OBSERVAÇÕES

[Assinatura]

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SANTANA DE PARNAIBA, SP

DATA EMISSÃO
14/12/2021

[Assinatura]
 Ernesto Mascellani Neto Diretor Presidente do Detran-SP
 Assinatura Eletrônica
 ASSINATURA DO EMISSOR

SÃO PAULO

02009865581
 SPO08563742

VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
2305656037



PROIBIDO PLASTIFICAR
2305656037

MARCIO JOSE DA COSTA
R GAL OZORIO, 2411 - - JD PLANALTO
VOTUPORANGA - SP - CEP 15500-480
CNPJ/CPF: *****6870 IE:

Data de Emissão: 08/08/2025
Data de Apresentação: 13/08/2025
Controle Nº: 01-20259494258598-30

Próxima Leitura 09/09/2025 **Nº da Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica** 257.641.638 **Conta do Mês** Agosto/2025 **Vencimento** 13/09/2025 **Valor da Conta (R\$)** R\$ 127,59

Dados de Cadastro

Medidor / Constante 3G0138473 **Classificação** 1 **RESIDENCIAL-TRIFASICO**
Tensão nominal ou contratada (v) 220/127 **Limite adequado de tensão (v)** 116 a 133 / 201 a 231 **Débito Aut.** 033/2317

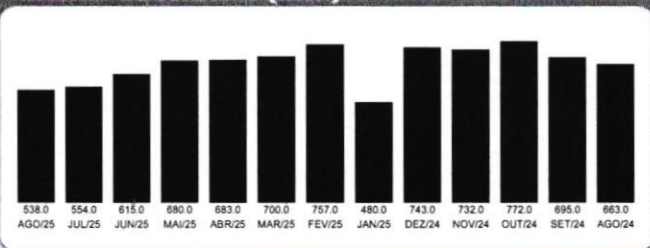
Item	Leitura		Anterior	Dias do Período
	Anterior	Atual		
CONSUMO	16797	17335		
Energia Injetada	36469	37418	08/07/2025	30
			Atual	F. Potência Média
			07/08/2025	

Detalhamento da Conta

CCI*	Descrição do Produto	Quantidade	Tarifa Forneç.	Valor Forneçimento	Base Calc. Imposto	Aliq. Imposto	Valor ICMS (Forneç. + Impostos)	Valor Total
0601	CONSUMO TE	538,00	0,302472	162,73	209,66	18,00%	37,73	200,46
0601	CONSUMO TUSD	538,00	0,408457	219,75	283,13	18,00%	50,96	270,71
0601	ENERGIA INJETADA TE 08/2025	-500,00	0,302480	-151,24	-194,85	18,00%	-35,07	-186,31
0601	ENERGIA INJETADA TU 08/2025	-500,00	0,319832	-159,91	0,00	0,00%	0,00	-159,91
0601	AD.B.VERM2	538,00	0,001283	0,69	0,88	18,00%	0,15	0,84
0601	AD.B.VERM1	538,00	0,002416	1,30	1,67	18,00%	0,30	1,60
0899	COFINS				77,46	4,39%		3,40
0899	PIS				77,46	0,96%		0,75
0807	COBRANCA ILUM PUBLICA PARA A PREFEITURA				0,00	0,00%	0,00	5,86
0999	BONUS ITAIPU-ART.21 LEI 10438				0,00	0,00%	0,00	-9,81
	Total			73,32			54,07	127,59

*CCI - Código de Classificação do Item

Histórico de Consumo (kWh)



Composição de Fornecimento

Energia	R\$ 175,08	Encargos	R\$ 72,71
Distribuição	R\$ 105,95	Tributos	R\$ 58,22
Transmissão	R\$ 43,44	Perdas	R\$ 26,30

Informações Gerais

Bandeira Tarifaria Vermelha P1:09/07-31/07 Vermelha P2:01/08-07/08
Demonstrativos de Saldos em kWh referente a Mini e Micro Geracao. Saldo Mes no (TP) Todos os Periodos 24, Saldo Acumulado no (TP) Todos os Periodos 1145, Saldo a Expirar Proximo Mes no (TP) Todos os Periodos 0.

AVISO IMPORTANTE DE DÉBITO / CORTE

DÉBITOS ANTERIORES

Atenção

Acesse o nosso site e realize os serviços com maior comodidade, praticidade, rapidez e segurança.

www.neoenergia.com/sp

Seu Código 4952618	Controle Nº 01-20259494258598-30	Vencimento 13/09/2025	Total R\$ R\$ 127,59
-----------------------	-------------------------------------	--------------------------	-------------------------

Conta em Débito Automático

Considerar esta conta quitada somente após o débito em sua conta corrente. Se por algum motivo de seu conhecimento não ocorrer o débito automático, pague esta conta em qualquer rede conveniada.

NÃO RECEBER - DÉBITO AUTOMÁTICO - BANCO - 033 - AGÊNCIA - 2317

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
RICARDO GUILBERTO DAUINI

APARECIDO DOS REIS MORAIS

Nome: _____

FILIAÇÃO: FRANCESCO DOS REIS MORAIS
LOURDES MARTINS MORAIS

DATA NASCIMENTO: 04/02/1967
NATURALIDADE: CLARVAL - MG
OBSERVAÇÃO: _____

ORGÃO EXPEDIDOR: SSP-SP
FATOR RH: _____

50353262

1339-1

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.316 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF: 131203298/78 DNI: _____
REGISTRO GERAL: 19.996.603-5 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO: 13/12/2019
REGISTRO CIVIL: BARUERI-SP SANTANA DE PARMAIBA CC:LV.8043/FL9100/Nº07618

T. ELEITOR	CPIS	SERIE	UF
NIS/PIS/PASEP	IDENTIDADE PROFISSIONAL		
CERT. MILITAR	CMS		
CNH			

Militar Registrado
Delegado da Polícia Administrativa Inocencio SP

ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

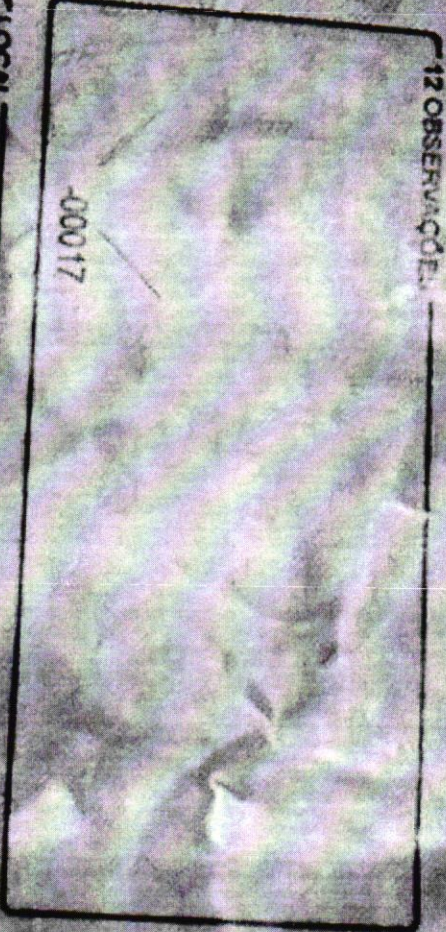
POLEGAR DIREITO

PROIBIDO PLASTIFICAR

2557927002

ACC		10	11	12
A			10/10/2027	
A1				
B			10/10/2027	
B1				
C			10/10/2027	
C1				

D		10	11	12
D1			10/10/2027	
BE				
CE				
C1E				
DE				
D1E				



-00017

LOCAL
SANTANA DE PARNAIBA, SP

SÃO PAULO



EDUARDO A. G. DE SA
DIRETOR PRESIDENTE DO DETRAM-SP

ASSINATURA DO EMISSOR

70192863756
SP013048371

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2557927002



Assinatura do Portador

7 ASSINATURA DO PORTADOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2º 1 NOME E SOBRENOME
MARCELO DOS REIS MORAIS

1ª HABILITAÇÃO
21/10/1988

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
24/08/1970 FRANCA/SP

4a DATA EMISSÃO 15/02/2023 4b VALIDADE 10/10/2027 ACC D

4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
22107962 SSP/SP

4d CPF 127.883.588-14 5 Nº REGISTRO 02243761955 9 CAT. HAB. AD

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
FRANCISCO DOS REIS MORAIS

LOURDES MARTINS MORAIS



27 julho 2012



Gian & Giovani ou Aparecido e Marcelo dos Reis Morais. Quando se fala de música sertaneja de qualidade, sem dúvida, os irmãos nascidos em Franca - SP são referências. Com mais de 30 anos de carreira e mais de 10 milhões de cópias vendidas, eles são donos de uma trajetória de sucesso marcada por diversos hits que atravessam gerações e permanecem no coração e na memória de muita gente.

Consagrada como uma das duplas mais importantes do Brasil de todos os tempos e uma das cinco maiores da década de 90 (época em que o romantismo elevou o sertanejo a um novo patamar), os artistas despertaram a paixão pela música ainda na infância, quando tocavam escondido o violão do pai, o Sr. Francisco. A brincadeira foi ficando séria e logo o pai dos meninos percebeu o grande talento dos filhos. Já nessa época, Aparecido se revelou autodidata, pois conseguia tocar várias músicas ouvindo-as apenas uma vez.

Então, o Sr. Francisco resolveu incentivar os três filhos, que formaram o trio Sereno, Sereninho e Gauchinho. Em pouco tempo, eles já estavam fazendo apresentações ao vivo em bares e restaurantes. Em meados da década de 80, um comerciante da região resolveu dar uma força e juntos decidiram transformar o trio em dupla com o nome artístico Gian & Giovani.

O primeiro tape da dupla foi gravado e apresentado para a gravadora Continental, que lançou o primeiro LP em 1988. O primeiro grande hit da dupla foi "Amante Anônimo", seguindo por "Espuma de Cerveja", "Você em Minha Vida", entre outros, garantindo a presença de Gian & Giovani nas paradas de sucesso.

Já no segundo LP, a dupla Gian & Giovani alcançou a vendagem de, aproximadamente, 400 mil cópias. A música "Nem Dormindo Consigo Te Esquecer" garantiu o primeiro Disco de Ouro, além de vários prêmios. A dupla definitivamente alcançou a consagração nacional, emplacando um sucesso atrás do outro. "Olha Amor" (do terceiro álbum lançado em 1992), "1,

2, 3 (Um, Dois, Três)", "Não Vivo Sem Você", "Eu Busco Uma Estrela", "O Grande Amor da Minha Vida" (Convite de Casamento), "Dois Corações", "Tatuagem" (do CD homônimo que recebeu indicação ao Grammy Latino na categoria Melhor álbum de Música Sertaneja), "Quem Será" e "Mil Corações" são apenas alguns exemplos das canções de Gian & Giovani que embalam as turnês pelo Brasil e no exterior. No Total de 18 Álbuns.

Com uma carreira consolidada, os irmãos anunciaram no final de 2014 uma pausa nas atividades. Em 2018, retornaram em grande estilo com um show na Festa do Peão de Barretos.

Em 2020, Gian & Giovani iniciaram uma fase promissora, com direito a novo escritório e a realização de trabalhos inéditos. Empresariados por Marcinho Costa e Andressa Maira, os artistas aproveitaram a fase da quarentena para idealizarem novos projetos, como o DVD "Gian & Giovani cantam João Mineiro & Marciano". No álbum gravado com uma banda e uma orquestra no palco, eles prestam uma verdadeira homenagem essas duas lendas da música sertaneja, interpretando 30 dos maiores clássicos de João Mineiro & Marciano.


Mesmo sendo um ano difícil para o entretenimento mundial (por conta da pandemia), a dupla novamente se consagrou, dessa vez no mercado digital como uma das duplas com a maior realização de Lives durante o ano, ultrapassando mais de 50 apresentações virtuais. Somando as principais plataformas digitais, a dupla ultrapassou a marca de 1 milhão de ouvintes mensais, sendo 700 mil só no Spotify.


Vale destacar que em 2021, Gian & Giovani iniciaram ao lado de Edson & Hudson o potente e emocionante projeto "Boate Azul". Além dos shows, as duplas gravaram em 2022 um DVD homônimo celebrando grandes e inesquecíveis clássicos da música sertaneja.

Em 2023, os "meninos de Franca", como também são conhecidos, somaram mais de 2 milhões de ouvintes mensais apenas no Spotify. Com muito talento e carisma, os irmãos seguem com a agenda de shows por todo o Brasil, conciliando a atual turnê com as apresentações especiais do projeto Boate Azul.

Em 2024, iniciaram o ano com o lançamento da nova música de trabalho, "Mensagem Errada", que está fazendo sucesso absoluto em todas as rádios do Brasil. O single abriu uma fase de novos projetos de Gian & Giovani que foram anunciados ao longo de 2024 – ano marcado pelas comemorações aos 35 anos de trajetória dos irmãos. Entre os trabalhos, o projeto "Lado B", apresentado no segundo semestre.

GIAN & GIOVANI NAS REDES SOCIAIS*:

 Instagram – 1 milhão seguidores

 Facebook – 237 mil seguidores

**Atualizado em Jan/2025*

Redes sociais:

@gianegiovanioficial

Telefone para shows: (11) 9-9282-3930

Imprensa: Great Assessoria

(11) 5051-2400 | silmaramoraes@greatassessoria.com.br



DECLARAÇÃO

A **MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.685.096/0001-53, por intermédio de seu representante legal o Sr. **MARCIO JOSÉ DA COSTA**, portador do RG nº 16.215.584-00 SSP/SP e do CPF nº 089.183.568-70, **DECLARA**, para fins legais, a inexistência de impedimento para contratar ou licitar com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Votuporanga/SP, 23 de maio de 2025.

MARCINHO COSTA
EVENTOS MUSICAIS
LTDA:356850960001
53

Assinado digitalmente por MARCINHO COSTA
EVENTOS MUSICAIS LTDA:35685096000153
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SP, L=VOTUPORANGA,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CNPJ A1, OU=3780276000140, OU=,
presencial, CN=MARCINHO COSTA EVENTOS
MUSICAIS LTDA:35685096000153
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.23 11:11:31-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA
MARCIO JOSÉ DA COSTA



DECLARAÇÃO

A **MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.685.096/0001-53, por intermédio de seu representante legal o Sr. **MARCIO JOSÉ DA COSTA**, portador do RG nº 16.215.584-00 SSP/SP e do CPF nº 089.183.568-70, **DECLARA**, sob as penas da lei, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

Votuporanga/SP, 23 de maio de 2025.

MARCINHO COSTA
EVENTOS
MUSICAIS
LTDA:35685096000
153

Assinado digitalmente por MARCINHO COSTA
EVENTOS MUSICAIS LTDA:35685096000153
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SP, L=VOTUPORANGA, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1,
OU=3780276000140, OU=presencial, CN= MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS
LTDA:35685096000153
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.23 11:01:56-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA
MARCIO JOSÉ DA COSTA

JUCESP



JUCESP PROTOCOLO
2.255.553/19-3

13



CONVÊNIO ARAÇATUBA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE UMA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL

MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA

MARCIO JOSÉ DA COSTA, brasileiro, natural de Votuporanga, Estado de São Paulo, nascido em 06.02.1968, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº 16.215.584 SSP/SP expedido em 08.01.1991 e do CPF(MF) nº 089.183.568-70, residente e domiciliado à Rua General Osório, nº 2.411, Bº Loteamento Residencial Jardim Santa Paula, CEP:- 15.501-187 em Votuporanga, Estado de São Paulo, têm entre si, justo e contratado, em pleno gozo de seus direitos civis, na melhor forma de direito, constituir uma sociedade empresária, sob o tipo de sociedade limitada unipessoal, que se regerá pelas normas da legislação em vigor e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

NOME EMPRESARIAL, SEDE, FORO E FILIAIS

A sociedade girará sob a denominação social **MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA**, com sede e foro na Avenida Antonio Frederico, nº 2.178, Bº Jardim Universitário CEP:- 15.503-450, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo.

Parágrafo Primeiro:- A sociedade se declara sob o tipo Sociedade Limitada Unipessoal, consoante a INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 63, DE 11 DE JUNHO DE 2019, fazendo parte como quotista somente o sócio nomeado e qualificado no preâmbulo deste instrumento.

Parágrafo Segundo:- A sociedade poderá, por resolução do quotista representando a totalidade do capital social, abrir, transferir e/ou encerrar filiais de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBJETO SOCIAL

A sociedade terá por objeto, o ramo de **ESCRITÓRIO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO, ORGANIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS E CULTURAIS.**

Parágrafo Único:- O sócio declara que explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, nos termos do art. 966 caputs e parágrafo único e art. 982 do Código Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA

O CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), dividido e representado por 10.000 (Dez mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente do país, ficando assim distribuído ao sócio:-

SÓCIO	QUOTAS	TOTAL
MARCIO JOSÉ DA COSTA	10.000	R\$ 10.000,00
TOTAL	10.000	R\$ 10.000,00

x

JUCESP

13

03:10:10

Parágrafo Único:- A responsabilidade do sócio é limitada ao valor da respectiva participação no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE E INÍCIO DAS ATIVIDADES

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, sendo que o início das atividades se dará a partir de 01/11/2019.

CLÁUSULA QUINTA

DA CESSÃO E TRANSFERENCIA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA

DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

As deliberações do sócio serão tomadas em reuniões, devendo a convocação ser feita através de quaisquer meios disponíveis, ficando dispensada a convocação se todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, que estavam cientes do local, data, hora e ordem do dia. Se todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião, ficará também dispensada a sua realização.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE, E SEU USO

A administração da sociedade caberá ao sócio MARCIO JOSÉ DA COSTA, já qualificado e identificado no preâmbulo deste instrumento, que representará ativa e passivamente em juízo ou fora dele, assinando isoladamente, única e exclusivamente em negócios que digam respeito aos interesses sociais, bem como em cheques, promissórias, duplicatas e demais cambiais, ficando vedado o uso dela em endossos, fianças, avais ou abonos, quer em favor da sócia, ou em favor de terceiros; com os poderes e atribuições de representar a empresa perante os Órgãos Públicos, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, podendo constituir procuradores em nome da sociedade, especificando no respectivo instrumento de mandato, a vigência e os atos que poderão praticar.

CLÁUSULA OITAVA

DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

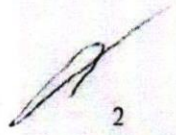
O sócio MARCIO JOSÉ DA COSTA, já qualificado e identificado no preâmbulo deste instrumento, terá direito a uma retirada mensal, fixa, a título de pró-labore, dentro de suas necessidades financeiras e das possibilidades da sociedade.

CLÁUSULA NONA

DAS DISTRIBUIÇÕES DOS LUCROS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

x



2

JUL 30

13

00:00:00

Parágrafo Primeiro:- A sociedade poderá levantar balanços intermediários, semestrais ou mensais, para o fim de apurar o lucro do período neles compreendido, podendo tal lucro ser distribuído ou capitalizado por deliberação dos quotistas.

Parágrafo Segundo:- Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios, em reunião convocada e realizada de acordo com as regras da Cláusula Sexta, deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA VENDA OU TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

O quotista que desejar vender ou, de qualquer outra forma quiser transferir suas quotas, deve, primeiramente, oferecê-las ao outro quotista, que terá um prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da oferta por escrito, oferta esta que deve conter a declaração do preço e condições oferecidas, para se decidir quanto à aquisição de parte ou totalidade das quotas postas à venda, sempre em proporção à sua participação no capital social. Na mesma proporção, sucessivamente e por prazo adicional de 30 (trinta) dias, devolvendo-se aos demais quotistas o direito de preferência daqueles que não exerceram ou exerceram-no parcialmente.

Parágrafo Único:- A restrição contida nesta cláusula não se aplica à transferência de parte ou totalidade de quotas de qualquer quotista ou quotista a seus herdeiros ou a sociedades controladas diretamente por quotistas ou quotistas da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade não se dissolverá por morte, interdição, falência ou retirada de seus sócios, continuando com os sócios quotistas remanescentes.

Parágrafo Primeiro:- Falecendo o sócio quotista, o cônjuge sobrevivente e os herdeiros substituí-lo-ão na sociedade, e as quotas do falecido serão atribuídas, pró-indiviso, a seus sucessores, até que se ultime respectiva partilha.

Parágrafo Segundo:- Na retirada de qualquer um dos sócios e, na hipótese dos sucessores do sócio falecido não pretenderem continuar na sociedade, suas quotas serão pagas de acordo com o patrimônio líquido real, apurado através de Balanço Especial na data da retirada ou falecimento do sócio, em 20 (vinte) parcelas mensais, atualizáveis de acordo com o Índice de variação oficial escolhida de comum acordo entre as partes, vencendo a primeira parcela 60 (sessenta) dias após a data do Balanço Especial.

Parágrafo Terceiro:- Quando de eventual e futura exclusão de qualquer membro do quadro social, o sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas, decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores a data de averbação de sua saída.

Parágrafo Quarto:- O sócio que representa a maioria do capital social poderá promover a alteração do contrato social, independentemente do consentimento expresso ou tácito, por parte dos demais sócios, especialmente no que tange a exclusão de sócio que passe a colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade.

Parágrafo Quinto:- A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

JUCESP

13

03 12 19

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único:- Em caso de liquidação da sociedade, as disposições legais serão adotadas e observadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este contrato social poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, e a qualquer momento, por deliberações dos quotistas apresentando a maioria do capital social, podendo ainda, a mesma maioria deliberar sobre a transformação em sociedade anônima, observando os demais preceitos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
REGÊNCIA**

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas de acordo com a Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2.002 - Novo Código Civil, e com a regência supletiva pelas normas da lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76), e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis, sendo, no entanto, dispensada a publicação de balanço e demonstrações financeiras. Os sócios deverão deliberar sobre as matérias legalmente obrigatórias, dando, os administradores, preferência à forma estabelecida no art. 1.072 § 3º do Código Civil.

Parágrafo Primeiro:- A sociedade não terá conselho fiscal.

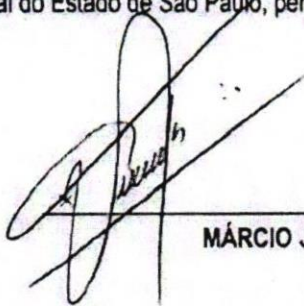
Parágrafo Segundo:- Segundo remissão determinada pelo artigo 1054 da lei 10.406/02 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DAS DIVERGÊNCIAS SOCIAIS**

Fica eleito o foro da Comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

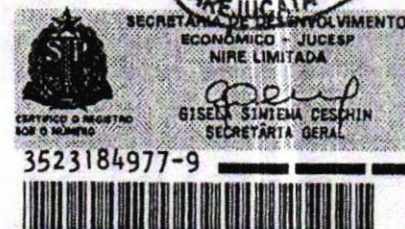
O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por estar justo e contratado, mandará digitar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, foi achado conforme e o ratificam, aceita e se obriga à bem cumpri-lo, por si, seus herdeiros ou sucessores legais, assinando no fecho e rubricando-o em todas as demais folhas, destinando-se a primeira via para arquivamento junto a Junta Comercial do Estado de São Paulo, permanecendo as demais em poder da sociedade, para fins de direito.



MÁRCIO JOSÉ DA COSTA

Votuporanga-SP, 01 de Novembro de 2018



JUCESP



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - EPR

CONVÊNIO ARAÇATUBA

NOME EMPRESARIAL MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA	NIRE
---	------

DECLARAÇÃO
 A Sociedade **MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA**, estabelecida na Avenida Antonio Frederico, 2111, Jardim Universitário, Votuporanga - SP, CEP: 13503-450, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente Instrumento e Declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

LOCALIDADE Votuporanga - SP	DATA 01/11/2019
---------------------------------------	---------------------------

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL

NOME MARCIO JOSÉ DA COSTA (Administrador)	ASSINATURA
---	----------------

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO	
----------	--

**ILMO SR. OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA
COMARCA DE VOTUPORANGA-SP.**



MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA inscrita sob CNPJ sob o nº 35.685.096/0001-53, situada a Avenida Antônio Frederico nº 2178, Bairro Jardim Universitário em Votuporanga/SP, CEP 15.530-450, por intermédio de seu representante legal o Sr. **MARCIO JOSÉ DA COSTA**, brasileiro, casado, maior, capaz, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 16.215.584-0 SSP/SP e do CPF nº 089.183.568-70, residente e domiciliado a Rua General Osório nº 2411, Bairro Vila Marin em Votuporanga/SP, CEP 15.505-165, e-mail: atendimento@marcinhocosta.com.br, abaixo assinado, venho por meio deste, REQUERER a Vossa Senhoria o **REGISTRO**, nos termos do parágrafo único, do artigo 127, da Lei de Registros Públicos (Lei 6.015/73), dos seguintes documentos:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA que entre si celebram de um lado como CONTRATANTES-ARTISTAS APARECIDO DOS REIS MORAIS e MARCELO DOS REIS MORAIS, nas artes de "GIAN & GIOVANI" e de outro lado como CONTRATADA MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA.

Termos em que,
Pede deferimento.

Votuporanga, 02 de março de 2022.

Nome: Marcio José da Costa
CPF: 089.183.568-70

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE VOTUPORANGA
RUA TIETÊ Nº 3456 - CENTRO - VOTUPORANGA - CEP 15505-185
TELEFAX (17) 3426-6595 - E-mail: tabeliao.viveiros@yahoo.com.br
LUIS VIVEIROS - TABELIÃO / BEL SANTO BILLALBA JUNIOR - TABELIÃO SUBSTITUTO

Reconheço, em documento SEM valor econômico, por semelhança a(s)
firma(s) de MARCIO JOSE DA COSTA (51160), (ou fe,
Votuporanga-SP, 02 de março de 2022. Em T
est. da verdade. Cod
FERNANDO SATAKE CASARE - ESCRIVENTE
, Seq: 4850485130485050495049565257 Total R\$ 7,57.



1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE
LETRAS E TÍTULOS DE VOTUPORANGA - SP.
Fernando Satake Casare
ESCREVENTE AUTORIZADO
R. Tietê, 3456 - Centro - Votuporanga - SP.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA que entre si celebram de um lado como **CONTRATANTES-ARTISTAS** APARECIDO DOS REIS MORAIS e MARCELO DOS REIS MORAIS, nas artes de "GIAN & GIOVANI" e do outro lado como **CONTRATADA** MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

Considerando que os **CONTRATANTES-ARTISTAS** pretendem ter seus shows, propagandas, eventos e todos e quaisquer trabalhos de carreira artística, bem como a marca "Gian & Giovani" representados, negociados, com exclusividade, pela empresa **CONTRATADA**;

Considerando que a empresa **CONTRATADA** atua no *show bussines*, com notória experiência profissional no mercado, e tem como objetivo social a promoção e produção de espetáculos musicais e gerenciamento de carreiras artísticas na área de música e entretenimento em geral, resolvem:

Por este instrumento particular de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA que entre si celebram de um lado como:

CONTRATANTES-ARTISTAS: APARECIDO DOS REIS MORAIS, brasileiro, separado, músico, portador do RG n. 19.996.603, inscrito no CPF n. 131.203.298-78 e MARCELO DOS REIS MORAIS, brasileiro, casado, músico, portador do RG n. 22.107.962, inscrito no CPF n. 127.883.588-14, com endereço na Alameda Mamoré, n. 189, apartamento 101, - Torre Polo, Edifício Alpha Club, Alphaville - SP, nas artes de **GIAN & GIOVANI**, e de outro lado:

CONTRATADA: MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ n. 35.685.096/0001-53, situado a Av Antonio Frederico, n. 2178, em Votuporanga/SP, por seu proprietário MÁRCIO JOSÉ DA COSTA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n. 16.215.584 SSP.SP e CPF.MF n.º 089.183.568-70.

As partes, acima identificadas, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO:

1. Constitui o objeto deste Contrato a prestação de serviços, pela CONTRATADA em favor dos CONTRATANTES-ARTISTAS, COM EXCLUSIVIDADE, em caráter não eventual, a obrigação de promover, à conta de outra, mediante retribuição, a representação artística, comercialização e agenciamento de shows e eventos artísticos em geral, mediante representação dos mesmos perante terceiros, para o fim de contratar, com estes terceiros a intervenção e atuação dos CONTRATANTES-ARTISTAS em toda e qualquer apresentação artística, seja a que título for, tendo como rol exemplificativo e não taxativo: espetáculos/apresentações públicas e privadas de qualquer natureza, campanhas publicitárias, propagandas, comercialização de fonogramas, filmes, vídeos, propagandas em rádios, internet e televisão, mídias sociais, contratos com gravadoras, eventos em geral com ou sem fins lucrativos, bem como a exploração e utilização da marca "GIAN & GIOVANI" e imagem dos CONTRATANTES-ARTISTAS;

2. Declaram, os CONTRATANTES-ARTISTAS, que, a partir desta data, a CONTRATADA é o seu único representante no território brasileiro nacional e internacional, detendo a exclusividade total e irrestrita para cumprimento do fiel objeto deste instrumento (contratações, etc), podendo ajustar com terceiros (pessoas físicas, jurídicas de direito privado ou público em qualquer nível, municipal, estadual e federal) as condições das mesmas, sem necessidade de consulta aos CONTRATANTES-ARTISTAS, trazendo, as ditas contratações vinculação irrevogável aos CONTRATANTES-ARTISTAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES e RESPONSABILIDADES:

1. A CONTRATADA desempenhará, com a maior diligência, quantas atividades sejam necessárias para o fim de lograr o máximo de rendimento das qualidades dos CONTRATANTES-ARTISTAS;
2. A CONTRATADA disponibilizará um funcionário/vendedor/agenda em seu escritório para atuar exclusivamente em favor dos assuntos abrangidos neste contrato, sendo que o custo deste funcionário será descontado do valor bruto faturado no mês;
3. A CONTRATADA negociará e concluirá com terceiros, em nome e em representação dos CONTRATANTES-ARTISTAS, a intervenção destes em quantos negócios jurídicos sejam abrangidos pelo objeto do presente Contrato, diligenciando sempre para obter, em ditas contratações, os termos e condições mais favoráveis para os CONTRATANTES-ARTISTAS;

4. A CONTRATADA estará obrigada a informar aos CONTRATANTES-ARTISTAS com a devida antecedência acerca dos compromissos contraídos em nome destes, frente a terceiros, empresários e/ou meios de comunicação, e que obriguem o comparecimento e/ou atuação dos CONTRATANTES-ARTISTAS em determinados locais, quer seja por razões promocionais ou não.

5. Se os CONTRATANTES-ARTISTAS, juntos ou isoladamente, deixarem de comparecer a quaisquer compromissos agendados pela CONTRATADA, bem como decidirem encerrar suas atividades artísticas, conjunta ou individualmente, antes do término do presente contrato, salvo se justificadamente por motivo de caso fortuito ou força maior, incorrerão na multa contratual deste instrumento, sem prejuízo das perdas e danos, bem como ficam inteiramente responsáveis pelo pagamento de eventuais multas contratuais e/ou perdas e danos em razão dos negócios firmados pela CONTRATADA em nome dos CONTRATANTES-ARTISTAS, sem prejuízo a remuneração de que a CONTRATADA faria *jus*.

6. Fica a critério da CONTRATADA autorizar a participação dos CONTRATANTES-ARTISTAS em todo e qualquer evento, bem como definir e ajustar os preços de todos os serviços que serão prestados pelos CONTRATANTES-ARTISTAS, a qualquer título;

7. A CONTRATADA desempenhará os serviços de intermediação e agenciamento empresarial, produção e promoção artística, intermediação e agenciamento de shows e eventos artísticos em geral, eventos em campanhas publicitárias, propagandas em rádios, internet, mídias digitais e televisão, locuções, contrato com gravadoras, administração e representação artística dos CONTRATANTES-ARTISTAS.

8. Tendo em vista o caráter deste instrumento, os CONTRATANTES-ARTISTAS são exclusivamente responsáveis por todas as obrigações inerentes à realização dos espetáculos, inclusive contratação de músicos e funcionários, bem como demais despesas relacionadas ao evento, isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade civil, trabalhista, criminal, seja a que título for.

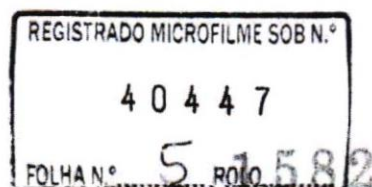
9. Os CONTRATANTES-ARTISTAS são exclusivamente e únicos responsáveis por todos os atos praticados ou não em relação à realização dos eventos, inclusive perante terceiros, isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, seja a que título for;

10. Os CONTRATANTES-ARTISTAS deverão apresentar-se em locais, datas e horários informados pela CONTRATADA, cumprindo, assim, a agenda de compromissos e shows efetivamente negociados, bem como comunicar antecipadamente todos os fatos ou causas impeditivas ou cumprimento de suas obrigações, e não participar artisticamente em apresentação pública/privada, individualmente ou em conjunto, que não haja sido negociada ou aprovada pela CONTRATADA;

11. A CONTRATADA fica responsável em coordenar e controlar a efetivação das exigências de produção para as apresentações dos CONTRATANTES-ARTISTAS, especialmente quanto ao transporte aéreo e terrestre, diárias de alimentação, hospedagem, som, iluminação, segurança, camarim, cenografia, tudo conforme estabelecido do *rider* técnico definido entre as partes;

12. A CONTRATADA compromete-se em encaminhar material de divulgação dos CONTRATANTES-ARTISTAS para as partes contratantes de shows e eventos artísticos;

CLÁUSULA TERCEIRA - PODER DE REPRESENTAÇÃO:



1. Para o estrito cumprimento das avenças previstas neste Contrato, os CONTRATANTES-ARTISTAS, caso exigido pela CONTRATADA, se obrigam a comparecer perante Notário Público autorizado para outorgar mandato representativo a CONTRATADA, para que esta possa exhibi-los à terceiros que exijam a constatação dos poderes com que atuará na negociação dos negócios jurídicos abrangidos no espectro deste Contrato.

2. Os CONTRATANTES-ARTISTAS outorgam neste ato à CONTRATADA, para que esta possa executar a prestação de serviços firmada neste ato, todos os poderes da cláusula "*ad negotia*", relacionados estritamente ao presente instrumento e, sobretudo os poderes para firmar contratos e distratos de shows, de aparecimentos públicos, de apresentações artísticas, de contratos relacionados com licenciamento da imagem, de campanhas publicitárias, contratação com gravadores e negócios em geral, podendo para tanto assinar documentos, receber e dar quitação, com o fim específico de cumprir os objetivos descritos no presente contrato, dando tudo por bom, firme e valioso para o bom e fiel cumprimento do presente.

2. A CONTRATADA, em sua condição de mandatária e por expressa autorização dos CONTRATANTES-ARTISTAS manifestada neste ato, poderá substabelecer os poderes recebidos, para quantas pessoas, físicas ou jurídicas, for necessário, podendo constituir outros procuradores, inclusive advogados, zelando sempre para que sejam os atos dos substabelecidos praticados de acordo com os interesses dos CONTRATANTES-ARTISTAS, respeitando-se a finalidade estabelecida deste Contrato.

3. Os contratos de shows serão sempre confeccionados em nome da CONTRATADA e vinculam os CONTRATANTES-ARTISTAS;

CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA:

1. Da exploração dos direitos de interpretação, publicidade e do uso da imagem e patrocínio

dos CONTRATANTES-ARTISTAS ou, ainda, em razão de todos os atos e negócios jurídicos abrangidos por este Contrato, nos quais tenha ou não interveniência, a CONTRATADA está expressamente autorizada a deduzir, a título de remuneração, dos valores líquidos apurados, faturados a terceiros, sejam estes contratantes, usuários ou cessionários dos referidos direitos, ou patrocinadores dos CONTRATANTES-ARTISTAS em espetáculos (shows) públicos, privados, propaganda publicitária, publicidade, *merchandising*, patrocínio, ou uso de qualquer natureza ou pretexto (rádio, televisão, cinema, internet, meios visuais, escritos, impressos e auditivos) da marca "GIAN & GIOVANI" mediante qualquer pessoa, física ou jurídica, que assuma a obrigação de pagamentos, em razão de qualquer atuação dos CONTRATANTES-ARTISTAS prevista no presente pacto, o valor correspondente do valor líquido auferido, livre de impostos e qualquer outro tipo de despesa.

3. As despesas relativas à tributos, impostos, taxas e contribuições previdenciárias e eventuais riscos relativos aos negócios comerciais em relação a este instrumento, correrão e serão de responsabilidade de cada parte, conforme delineado nos percentuais acima mencionados, nos termos da legislação vigente.

4. Eventuais débitos pessoais ou de responsabilidade de cada parte, que venha a influenciar nas receitas do presente instrumento, serão arcadas exclusivamente pela parte que der causa ao mesmo.

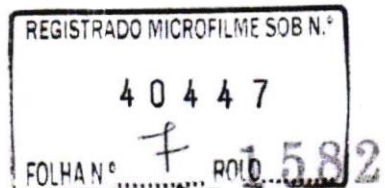
CLÁUSULA QUINTA - ADMINISTRAÇÃO:

1. A CONTRATADA será responsável pelo recebimento, cobrança e administração de todas as contraprestações pecuniárias que se façam devidas por causa dos atos e negócios jurídicos objetos deste Contrato.

2. A CONTRATADA prestará contas justificadas e pagará aos CONTRATANTES-ARTISTAS as somas que estes façam *jus*, caso a caso, em período de tempo não superior a 10 (dez) dias contados dos respectivos recebimentos, deduzidas as quantias que, a título de gastos, devam ser imputadas aos CONTRATANTES-ARTISTAS, assim como a remuneração da CONTRATADA, objeto de cláusula específica.

3. Todos adiantamentos que porventura venham a ser feitos aos CONTRATANTES-ARTISTAS, pela CONTRATADA, serão compensados com as futuras remunerações que

aquele fará *jus*, acrescidos de juros legais e corrigidos monetariamente pela variação nominal do IGPM/FGV ou por outro índice que o venha substituir.



CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. Os serviços ora contratados dar-se-ão em caráter de exclusivo, em todo o território brasileiro nacional e internacional, por 67 (sessenta e sete) meses, com início em 30/04/2020 e término em 31/12/2025;

CLÁUSULA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO E EXPIRAÇÃO DO CONTRATO:

1. À sua finalização, este Contrato se prorrogará por períodos iguais e sucessivos, salvo se denunciado for, por qualquer uma das partes, no período de 06 (SEIS) meses antecedentes ao término final do período originário ou de qualquer de suas prorrogações;
2. A expiração deste Contrato não eximirá os CONTRATANTES-ARTISTAS do cumprimento das obrigações contraídas perante terceiros antes do término final do mesmo e que devam ser cumpridas posteriormente, nem prejudicará o direito da CONTRATADA a receber as correspondentes remunerações pendentes de pagamento e investimentos realizados;
3. À expiração deste Contrato, a CONTRATADA seguirá recebendo as remunerações derivadas de obrigações de trato sucessivo avençadas com terceiros durante a vigência do mesmo.
4. O contrato poderá ser rescindido caso uma das partes descumpra o estabelecido nas cláusulas do presente instrumento, cabendo à parte que ocasionou o rompimento do mesmo, o pagamento de multa rescisória, fixada em 10 (dez) vezes o valor do maior show contratado, em favor da parte inocente, sem prejuízo das perdas e danos.
5. Estabelecem que no caso de rescisão por parte dos CONTRATANTES-ARTISTAS, os mesmos deverão, além das multas previstas nesse instrumento, efetuar em favor da CONTRATADA o pagamento referente aos valores a que a CONTRATADA tenha direito em razão dos negócios já efetuados, ficando os CONTRATANTES-ARTISTAS obrigados ao cumprimento dos negócios pactuados, sob pena de arcarem com a remuneração da CONTRATADA;
5. O pedido de rescisão contratual, disposto no inciso anterior, não poderá ser pleiteado pela parte que der causa à rescisão, descumprir cláusula do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DISPONIBILIDADE:

Os CONTRATANTES-ARTISTAS declaram inteira disponibilidade para celebrar o presente Contrato, assumindo a responsabilidade de dita declaração, assegurando a CONTRATADA o uso pacífico do nome e da imagem dos CONTRATANTES-ARTISTAS para o objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA - LEI APLICÁVEL:

Este Contrato será válido em todo o território nacional e se interpretará de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil, em especial ao Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - TOLERÂNCIA:

Qualquer ato ou omissão que represente o não exercício de qualquer direito assegurado neste pacto aos contratantes será entendido como mera tolerância, não configurando, em nenhuma hipótese, novação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

1. As partes acordam que os investimentos em favor da carreira dos CONTRATANTES-ARTISTAS serão objeto de aditivos, os quais fazem parte integrante deste;
2. Fica expressamente acordado que as partes se obrigam a manter em sigilo, bem como em não disponibilizar para terceiros, todos e quaisquer termos, existência e condições do presente contrato, bem como qualquer informação ou documento a que vierem a ter acesso em virtude do presente instrumento.
3. O presente instrumento é firmado de maneira irrevogável e irretroatável, vinculando herdeiros e sucessores, em todos os direitos e obrigações assumidas por força deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO:

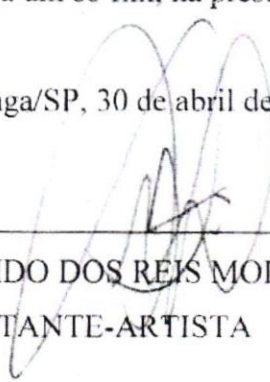
As partes se obrigam ente si, seus herdeiros e sucessores por todas as disposições do presente, elegendo o foro da Cidade de VOTUPORANGA/SP, como o único competente para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, qualificadas e firmadas.

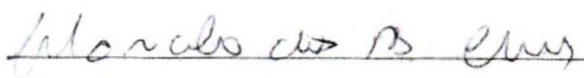
Votuporanga/SP, 30 de abril de 2020.

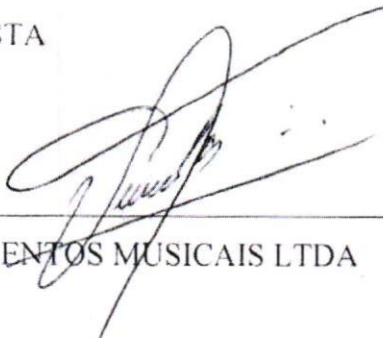


REGISTRADO MICROFILME SOB N.º
4 0 4 4 7
FOLHA N.º 9 158


APARECIDO DOS REIS MORAIS nas artes de "GIAN"
CONTRATANTE-ARTISTA

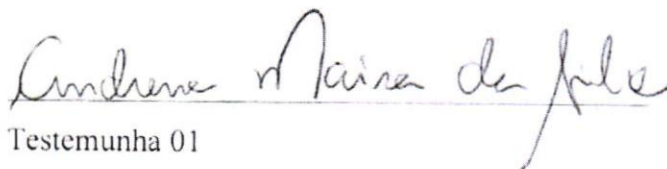



MARCELO DOS REIS MORAIS nas artes de "GIOVANI"
CONTRATANTE-ARTISTA



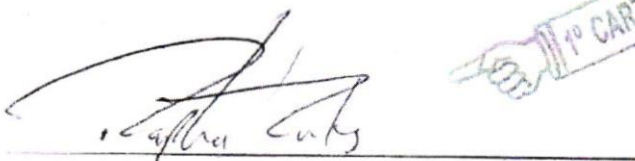
MARCINHO COSTA EVENTOS MÚSICAIS LTDA
CONTRATADA




Testemunha 01

ANDRESSA MAIRA DA SILVA
CPF: 273.972.268-55




Testemunha 02

RAPHAEL HENRIQUE DE MATOS
CPF: 389.748.428-58



1º TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE VOTUPORANGA
RUA TIETÊ Nº 3456 - CENTRO - VOTUPORANGA - CEP 13505-198
TELEFAX (17) 3426-6565 - E-mail: tabelianotaviveiros@yahoo.com.br
LUIZ VIVEIROS - TABELIAO / BEL. SANTO BILLALBA JUNIOR - TABELIAO SUBSTITUTO

Reconheço, em documento COM valor econômico, por semelhança a(s) firma(s) de APARECIDO DOS REIS MORAIS (130741), MARCELO DOS REIS MORAIS (170702), MARCIO JOSE DA SILVA (1300), RAPHAEL HENRIQUE DE MATOS (38974842858) (ou fe, Selos):
Votuporanga-SP, 05 de Junho de 2020.
Esc. Test. _____
LUIZ VIVEIROS PEREIRA CHAR, PRESIDENTE
Cod. 967 18730915048504899995 17887 Total R\$40,00

Colégio Notarial do Brasil
Instituto Brasileiro de Notários
111963
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 2
C21235AA0104906
NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE VOTUPORANGA - SP
Sel. L. 111963
Esc. L. 111963
ESCRITÓRIO AUTORIZADO
L. 111963
VALOR ECONÔMICO 2
C21235AA0104906
Sel. L. 111963
Esc. L. 111963
Escritório Aut. L. 111963
L. 111963
Votuporanga - SP

1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE VOTUPORANGA
RUA TIETÊ Nº 3456 - CENTRO - VOTUPORANGA - CEP 15505-106
TELEFAX (17) 3420-0505 - E-mail: tabelonatoviveiros@yahoo.com.br
LUIZ VIVEIROS - TABELÃO / BEL SANTO BILMBA JUNIOR - TABELÃO SUBSTITUTO

Reconheço em documento COM valor econômico, por semelhança a(s)
firma(s) de: ANDRESSA MAIRA DA SILVA (7424). Dou fe, Selo(s): Em T
Votuporanga - SP, 02 de março de 2022 da verdade. Cod
est. _____
FERNANDO SATAKE CASARE - ESCRREVENTE
Seq: 4850485150485050495049574953 Total: R\$11,57.

C11235AA0208409
VALOR ECONOMICO
996
VIMM

1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE
LETRAS E TÍTULOS DE VOTUPORANGA
Fernando Satake Casare
ESCRREVENTE AUTORIZADO
R. Tietê, 3456 - Centro - Votuporanga - SP.



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE VOTUPORANGA

Rua Mato Grosso, 3574 - Patrimônio Velho - Cep.: 15505185
http://www.rivotuporanga.com.br - e-mail: atendicartoriovotu@terra.com.br
CNPJ: 51.854.388/0001-29
Bruno José Berti Filho - Oficial

Certifico que o presente título foi protocolado em 02/03/2022 sob o número **00016298**

Averbado sob o nº.0 Registro Primitivo **00040447** Microfilme **1582**

Data: **03/03/2022**

Apresentante: JESSICA GONÇALVES DEZAN VICENTE

Natureza do título: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

OFICIAL	R\$ 105,67
ESTADO	R\$ 30,10
IPESP	R\$ 20,65
REG. CIVIL	R\$ 5,61
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	R\$ 7,22
DILIGÊNCIA	R\$ 0,00
MINISTÉRIO PÚBLICO	R\$ 5,11
ISS	R\$ 5,28
CORREIO	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 179,64
DEPÓSITO	R\$ 171,00
SALDO	R\$ 8,64 a ser pago pelo cliente



Votuporanga, 3 de março de 2022

- BRUNO JOSÉ BERTI FILHO - Oficial
- CIBELE VALÉRIO BERTI
- JOSÉ CARLOS GONÇALVES
- MARCELO LUCIANO LEITE
- WALLACE RENAN DA SILVA SALVADOR

Escreventes

DECLARO QUE RETIREI O PRESENTE TÍTULO E A 1ª VIA DESTES RECIBO E A RESTITUIÇÃO SUPRA, ESTANDO DE ACORDO COM OS VALORES ACIMA COBRADOS.

Data: ____/____/____

Nome: _____

CPF: _____



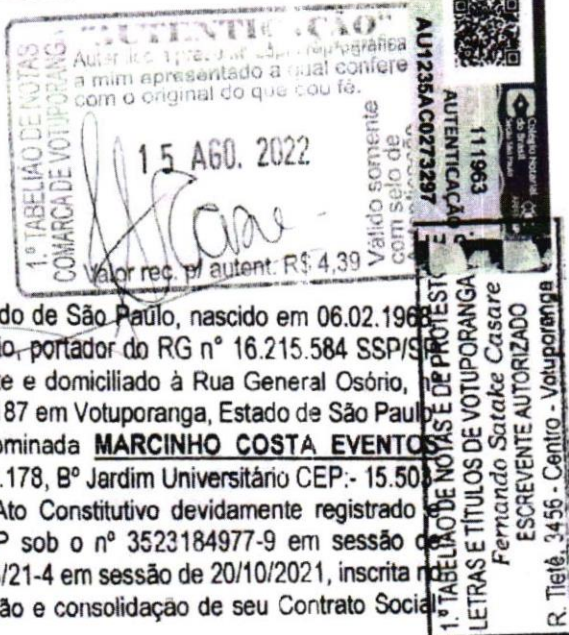
Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <http://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo: 1264174TIAA00016298AAA22A



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE UMA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL**

Empresa:- MARCINHO COSTA EVENTOS MÚSICAIS LTDA
CNPJ(MF):- 35.685.096/0001-53
NIRE:- 3523184977-9



MARCIO JOSÉ DA COSTA, brasileiro, natural de Votuporanga, Estado de São Paulo, nascido em 06.02.1968, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº 16.215.584 SSP/SP expedido em 08.01.1991 e do CPF(MF) nº 089.183.568-70, residente e domiciliado à Rua General Osório, 2.411, Bº Loteamento Residencial Jardim Santa Paula, CEP:- 15.501-187 em Votuporanga, Estado de São Paulo. Único sócio da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal, denominada **MARCINHO COSTA EVENTOS MÚSICAIS LTDA**, com sede e foro na Avenida Antonio Frederico, nº 2.178, Bº Jardim Universitário CEP:- 15.503-450, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, com seu Ato Constitutivo devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o nº 3523184977-9 em sessão de 03.12.2019 e última alteração registrada e arquivada sob o nº 424.933/21-4 em sessão de 20/10/2021, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 35.685.096/0001-53, resolve promover a alteração e consolidação de seu Contrato Social mediante as seguintes cláusulas e condições:

1ª. O sócio resolve neste ato, alterar o ramo de atividade para **ESCRITÓRIO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO, ORGANIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS MÚSICAIS E CULTURAIS, ARTES CÊNICAS E ESPETÁCULOS, ORGANIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS TEATRAIS, ESPETÁCULOS DE DANÇA, ESPETÁCULOS CIRCENSES, DE MARIONETES E SIMILARES, ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, SERVIÇOS DE PROPAGANDA, PUBLICIDADE E CESSÃO DE USO DE IMAGEM DE ARTISTAS E ESPORTISTAS E ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS.**

Parágrafo Único:- O sócio declara que explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, nos termos do art. 966 caput e parágrafo único e art. 982 do Código Civil.

2ª. O sócio considerando que o seu Contrato Social sofreu alterações, resolve em **CONSOLIDAR** as cláusulas contratuais, cujo Contrato Social, doravante passará a reger-se nas seguintes condições e cláusulas:-

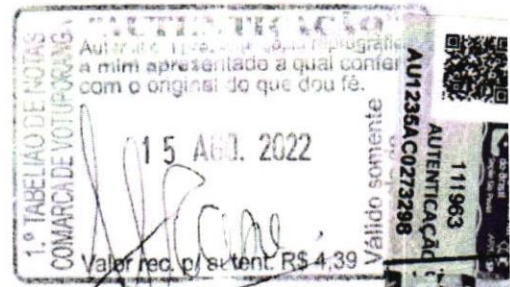
CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA
NOME EMPRESARIAL, SEDE, FORO E FILIAIS**

A sociedade gira sob a denominação social **MARCINHO COSTA EVENTOS MÚSICAIS LTDA**, com sede e foro na Avenida Antonio Frederico, nº 2.178, Bº Jardim Universitário CEP:- 15.503-450, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo.

Parágrafo Primeiro:- A sociedade se declara sob o tipo Sociedade Limitada Unipessoal, fazendo parte como quotista somente o sócio nomeado e qualificado no preâmbulo deste instrumento.

CÓPIA REPROGRÁFICA COLORIDA



Parágrafo Segundo:- A sociedade poderá, por resolução do quotista representando a totalidade do capital social, abrir, transferir e/ou encerrar filiais de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional.

**CLÁUSULA SEGUNDA
OBJETO SOCIAL**

A sociedade terá por objeto, o ramo de **ESCRITÓRIO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO, ORGANIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS E CULTURAIS, ARTES CÊNICAS E ESPETÁCULOS, ORGANIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS TEATRAIS, ESPETÁCULOS DE DANÇA, ESPETÁCULOS CIRCENSES, DE MARIONETES E SIMILARES, ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, SERVIÇOS DE PROPAGANDA, PUBLICIDADE E CESSÃO DE USO DE IMAGEM DE ARTISTAS E ESPORTISTAS E ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS.**

Parágrafo Único:- O sócio declara que explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, nos termos do art. 966 caput e parágrafo único e art. 982 do Código Civil.

**CLÁUSULA TERCEIRA
O CAPITAL SOCIAL**

O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), dividido e representado por 10.000 (Dez mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, assim distribuído ao sócio único:-

SÓCIO ÚNICO	QUOTAS	TOTAL
MARCIO JOSÉ DA COSTA	10.000	R\$ 10.000,00
TOTAL	10.000	R\$ 10.000,00

Parágrafo Único:- A responsabilidade do sócio é limitada ao valor da respectiva participação no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA QUARTA
PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE E INÍCIO DAS ATIVIDADES**

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, sendo que o início das atividades se deu em 01.11.2019.

**CLÁUSULA QUINTA
DA CESSÃO E TRANSFERENCIA DE QUOTAS**

As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA
DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS**

As deliberações do sócio serão tomadas em reuniões, devendo a convocação ser feita através de quaisquer meios disponíveis, ficando dispensada a convocação se todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, que estavam cientes do local, data, hora e ordem do dia. Se todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião, ficará também dispensada a sua realização.

1.º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
LETRAS E TÍTULOS DE VOTUPORANGA
Fernando Satake Casare
ESCREVENTE AUTORIZADO

CÓPIA REPROGRÁFICA COLORIDA



CLÁUSULA SÉTIMA DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE, E SEU USO

A administração da sociedade caberá ao sócio **MARCIO JOSÉ DA COSTA**, já qualificado e identificado no preâmbulo deste instrumento, que representará ativa e passivamente em juízo ou fora dele, assinando isoladamente, única e exclusivamente em negócios que digam respeito aos interesses sociais, bem como em cheques, promissórias, duplicatas e demais cambiais, ficando vedado o uso dela em endossos, fianças, avais ou abonos, quer em favor do sócio, ou em favor de terceiros; com os poderes e atribuições de representar a empresa perante os Órgãos Públicos, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, podendo constituir procuradores em nome da sociedade, especificando no respectivo instrumento de mandato, a vigência e os atos que poderão praticar.

CLÁUSULA OITAVA DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

O sócio **MARCIO JOSÉ DA COSTA**, já qualificado e identificado no preâmbulo deste instrumento, terá direito a uma retirada mensal, fixa, a título de pró-labore, dentro de suas necessidades financeiras e das possibilidades da sociedade.

CLÁUSULA NONA DAS DISTRIBUIÇÕES DOS LUCROS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Primeiro:- A sociedade poderá levantar balanços intermediários, semestrais ou mensais, para o fim de apurar o lucro do período neles compreendido, podendo tal lucro ser distribuído ou capitalizado por deliberação dos quotistas.

Parágrafo Segundo:- Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios, em reunião convocada e realizada de acordo com as regras da Cláusula Sexta, deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA VENDA OU TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

O quotista que desejar vender ou, de qualquer outra forma quiser transferir suas quotas, deve, primeiramente, oferecê-las ao outro quotista, que terá um prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da oferta por escrito, oferta esta que deve conter a declaração do preço e condições oferecidas, para se decidir quanto à aquisição de parte ou totalidade das quotas postas à venda, sempre em proporção à sua participação no capital social. Na mesma proporção, sucessivamente e por prazo adicional de 30 (trinta) dias, devolvendo-se aos demais quotistas o direito de preferência daqueles que não exerceram ou exerceram-no parcialmente.

Parágrafo Único:- A restrição contida nesta cláusula não se aplica à transferência de parte ou totalidade de quotas de qualquer quotista ou quotista a seus herdeiros ou a sociedades controladas diretamente por quotistas ou quotistas da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE
LETRAS E TÍTULOS DE VOLUPORANGA - SP.
Fernando Satake Casare
ESCRIVÃO AUTORIZADO

CÓPIA REPROGRÁFICA COLORIDA



A sociedade não se dissolverá por morte, interdição, falência ou retirada de seus sócios, continuando com os sócios quotistas remanescentes.

Parágrafo Primeiro:- Falecendo o sócio quotista, o cônjuge sobrevivente e os herdeiros substituí-lo-ão na sociedade, e as quotas do falecido serão atribuídas, pró-indiviso, a seus sucessores, até que se ultime respectiva partilha.

Parágrafo Segundo:- Na retirada de qualquer um dos sócios e, na hipótese dos sucessores do sócio falecido não pretenderem continuar na sociedade, suas quotas serão pagas de acordo com o patrimônio líquido real, apurado através de Balanço Especial na data da retirada ou falecimento do sócio, em 20 (vinte) parcelas mensais, atualizáveis de acordo com o índice de variação oficial escolhida de comum acordo entre as partes, vencendo a primeira parcela 60 (sessenta) dias após a data do Balanço Especial.

Parágrafo Terceiro:- Quando de eventual e futura exclusão de qualquer membro do quadro social, o sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas, decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores a data de averbação de sua saída.

Parágrafo Quarto:- O sócio que representa a maioria do capital social poderá promover a alteração do contrato social, independentemente do consentimento expresso ou tácito, por parte dos demais sócios, especialmente no que tange a exclusão de sócio que passe a colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade.

Parágrafo Quinto:- A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único:- Em caso de liquidação da sociedade, as disposições legais serão adotadas e observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato social poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, e a qualquer momento, por deliberações dos quotistas apresentando a maioria do capital social, podendo ainda, a mesma maioria deliberar sobre a transformação em sociedade anônima, observando os demais preceitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA REGÊNCIA

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas de acordo com a Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2.002 - Novo Código Civil, e com a regência supletiva pelas normas da lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76), e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis, sendo, no entanto, dispensada a publicação de balanço e demonstrações financeiras. Os sócios deverão deliberar sobre as matérias legalmente obrigatórias, dando, os administradores, preferência à forma estabelecida no art. 1.072 § 3º do Código Civil.

Parágrafo Primeiro:- A sociedade não terá conselho fiscal.

1.º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE
LETRAS E TÍTULOS DE VOTUPORANCA - SP.
Fernando Satake Casare
ESCREVENTE AUTORIZADO

CÓPIA REPROGRÁFICA COLORIDA



1º TABELÃO DE NOTAS E TÍTULOS DE VOTUPORANGA - SP.
Fernando Satake Casare
ESCRIVENTE AUTORIZADO

Parágrafo Segundo:- Segundo remissão determinada pelo artigo 1054 da lei 10.406/02 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DAS DIVERGÊNCIAS SOCIAIS**

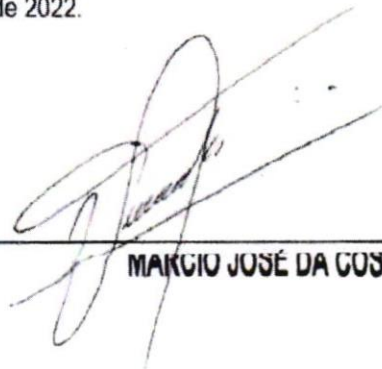
Fica eleito o foro da Comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO DESEMPEDIMENTO**

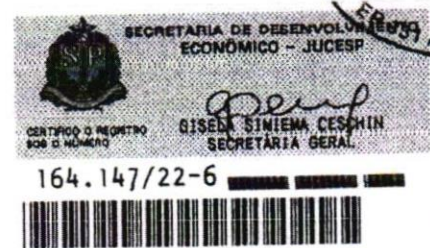
O sócio único, declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por estar justo e contratado, mandará digitar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, foi achado conforme e o ratificam, aceita e se obriga à bem cumpri-lo, por si, seus herdeiros ou sucessores legais, assinando no fecho e rubricando-o em todas as demais folhas, destinando-se a primeira via para arquivamento junto a Junta Comercial do Estado de São Paulo, permanecendo as demais em poder da sociedade, para fins de direito.

Votuporanga-SP, 06 de Maio de 2022.



MARCIO JOSÉ DA COSTA



JUNTA REPROGRÁFICA COLORIDA

**C E R T I D ã O -
BEL. SANTO BILLALBA JÚNIOR, TA-
BELIÃO INTERINO, 1º Tabelião Notas
de Letras e Título de Votuporanga Estado
de São Paulo, na forma da lei, etc.,**

CERTIFICA e dá fé, atendendo pedido verbal de pessoa interessada que, revendo no 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Votuporanga, a seu cargo os livros de atos notariais, especialmente o livro de nº **0837 (oitocentos e trinta e sete)**, à página **019/020 (dezenove/vinte)**, verificou constar uma procuração cujo teor é o seguinte: **PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM APARECIDO DOS REIS MORAIS E OUTRO, NA FORMA ABAIXO. SAIBAM** quantos este público instrumento de procuração virem que aos dez (10) dias do mês de março de dois mil e vinte e um (2021), nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, neste 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos, perante mim Tabelião interventor, compareceram como outorgantes, **APARECIDO DOS REIS MORAIS**, RG nº 19.996.603-SSP/SP, CPF/MF. nº 131.203.298-78, brasileiro, separado, músico, filho de Francisco dos Reis Morais e de Lourdes Martins Morais, nascido aos 04 de fevereiro de 1967, natural de Franca-SP, residente e domiciliado à Lot Sociedade Hipica Botucatu, nº 456, lote 02, quadra 5, bairro Sociedade Hipi, CEP. 18.606-875, na cidade de Botucatu-SP; e **MARCELO DOS REIS MORAIS**, RG. nº 22.107.962-SSP/SP, CPF/MF. nº 127.883.588-14, brasileiro, casado, músico, filho de Francisco dos Reis Morais e de Lourdes Martins Morais, nascido aos 24 de agosto de 1970, natural de Franca-SP, residente e domiciliado na Alameda Mamoré, nº 189, apartamento 101, - Torre Polo, Edifício Alpha Club, Alphaville, Cep. 06.454-040, na cidade de Barueri-SP; os presentes, face os documentos apresentados, foi por mim reconhecidos como os próprios, o qual declaram dispensar as testemunhas instrumentárias para este ato, do que dou fé. E, pelos outorgantes, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem sua bastante procuradora, **MARCINHO COSTA EVENTOS MÚSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ n. 35.685.096/0001-53, com sede à Avenida Antonio Frederico, nº 2178, bairro Jardim Universitário, CEP. 15.503-450, nesta cidade de Votuporanga-SP, com Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial de São Paulo – JUCESP sob o nº 3523184977-9, em sessão de 03/12/2019, e sua última alteração contratual sob nº 465.842/20-3, em sessão de 09 de dezembro de 2020, representado pelo sócio proprietário, **MÁRCIO JOSÉ DA COSTA**, RG. nº 16.215.584, CPF/MF. nº 089.183.568-70, brasileiro, casado, empresário, filho de José Costa e de Catarina Tirapele Costa, nascido aos 06 de fevereiro de 1968, natural de Votuporanga-SP, residente e domiciliado a rua General Osório, nº 2411, bairro Vila Marin, CEP. 15.500-480, nesta cidade de Votuporanga-SP, conforme cláusula sétima do referido contrato acima mencionado, ; conferindo-lhes os mais amplos, gerais e ilimitados poderes da cláusula “Et Extra” para representá-los perante quaisquer repartições públicas ou privadas, prefeituras, podendo firmar contratos, confessar, transigir, fazer acordo, firmar compromisso, desistir, receber e dar quitação, formular composição amigável ainda que extrajudicial, nomear preposto, renunciar, constituir

advogado com poderes da cláusula "ad judícia" com os mais amplos poderes em qualquer juízo, instância ou tribunal; acordar, concordar, transigir, desistir, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato. agindo em conjunto ou separadamente, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, dando tudo por bom, firme e valioso para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, declarando os outorgantes ser o outorgado seu representante e empresário exclusivo. Sendo esta com prazo certo de validade até 31/12/2025. A pedido lavrei o presente instrumento, que lhe lido, acha conforme, outorga, aceita e assina, dispensando a presença e assinatura de testemunhas, conforme Provimento nº 40/2012, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Os emolumentos devidos ao Estado e a Carteira de Previdência, foram pagos por verbas na agência bancária local, conforme guias que ficam arquivadas na pasta própria destas notas. **Eu, (a.) Bel.Santo Billalba Júnior, Tabelião interventor**, lavrei, conferi, subscrevo, dou fé, dato e assino em público e raso. **Votuporanga-SP., 10 de março de 2021.** (aa.) **Aparecido dos Reis Moraes. Marcelo dos Reis Moraes. Bel.Santo Billalba Júnior. NADA MAIS.** *A margem deste instrumento não consta nenhuma averbação ou anotação que o torne nulo ou sem efeito. Certificada aos vinte e três (23) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro (2024).* **Eu, Bel. Santo Billalba Júnior, Tabelião Interino**, a fiz digitar, conferi, dou fé e assino em público e raso.

Assinado digitalmente por:
SANTO BILLALBA JUNIOR
CPF: 736.100.978-68
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 23/02/2024 16:10:45 -03:00

Em Testº _____



_____ da verdade

**Santo Billalba Júnior
Tabelião Interino**

Emolumentos	
ao tabelião	R\$ 51,26
ao estado	R\$ 14,57
A Sec. Fazenda	R\$ 9,97
Ao Trib. Justiça	R\$ 3,52
Ao Reg. Civil	R\$ 2,70
Ao Minis. Publico	R\$ 2,46
Ao Município	R\$ 2,56
A Sta Casa	R\$ 0,51
Total	R\$ 87,55



Se o Digital
1119631CE103000011289724H

Esse documento foi assinado por SANTO BILLALBA JUNIOR.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 6WV44-VS5AQ-HEA6H-VU995





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 6WV44-VS5AQ-HEA6H-VU995

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ SANTO BILLALBA JUNIOR (CPF 736.100.978-68) em 23/02/2024 16:10

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/6WV44-VS5AQ-HEA6H-VU995>



**ILMO. SR OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA
COMARCA DE VOTUPORANGA-SP**

MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA inscrita sob CNPJ sob nº 35.685.096/0001-53, situada a Avenida Antônio Frederico nº 2178, Bairro Jardim Universitário em Votuporanga/SP, CEP 15.530-450, por intermédio de ser representante legal Sr. **MARCIO JOSÉ DA COSTA**, brasileiro, casado, maior capaz, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 16.215.584-0 SSP/SP e do CPF nº 089.183.568-70, residente e domiciliado a Rua General Osório nº 2411, Bairro Vila Marin em Votuporanga/SP, CEP 15.505-165, email: atendimento@marcinhocosta.com.br, abaixo assinado, venho por meio deste, REQUERER a Vossa Senhoria o **REGISTRO DO ADITIVO DE CONTRATO cujo registro originário encontra-se sob nº 00040447**, nos termos do parágrafo único, do artigo 127, da Lei de Registros Públicos (Lei 6.015/73) dos seguintes documentos:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITIVO n.02 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, firmado entre as a partes em 30 de abril de 2020, onde constam um lado como CONTRATANTES-ARTISTAS APARECIDO DOS REIS MORAIS e MARCELO DOS REIS MORAIS, nas artes de "GIAN E GIOVANI" e do outro lado como CONTRATADA MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA.

Termos em que,
Pede deferimento.

Votuporanga/SP, 04 de março de 2026.

Nome: Marcio José da Costa
CPF: 089.183.568-70

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE VOTUPORANGA/SP
Oficial: Ricardo Moraes Silva
Rua Alagoas, 3111 - CEP 15502-240 - Votuporanga / SP - Fone: (17) 34231524

Reconheço por semelhança a firma de: **MARCIO JOSÉ DA COSTA**, em documento sem valor econômico, e dou fé...
Votuporanga, 04 de março de 2026.
Em Teste da verdade. Cod. (151) 438 6820200
Ana Paula Belacani dos Santos - Escrevente Autenticada - 18
Total: R\$ 7,89! "VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE!"





INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITIVO n. 02 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, firmado entre as partes em 30 de abril de 2020, onde constam um lado como CONTRATANTES-ARTISTAS APARECIDO DOS REIS MORAIS e MARCELO DOS REIS MORAIS, nas artes de "GIAN & GIOVANI" e do outro lado como CONTRATADA MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

Considerando que os **CONTRATANTES-ARTISTAS** possuem com a empresa **CONTRATADA**, Instrumento particular de Prestação de Serviços de Agenciamento e Representação Artística, por força do aditivo firmado em 12 de setembro de 2024, com vigência até 31.12.2030;

Considerando que ambas as partes estão plenamente satisfeitas, bem como possuem sólidos interesses em efetuar a prorrogação do referido instrumento, resolvem, em comum acordo, sem induzimento ou coação:

Identificação das Partes:

CONTRATANTES-ARTISTAS: APARECIDO DOS REIS MORAIS, brasileiro, separado, músico, portador do RG n. 19.996.603, inscrito no CPF n. 131.203.298-78 e **MARCELO DOS REIS MORAIS**, brasileiro, casado, músico, portador do RG n. 22.107.962, inscrito no CPF n. 127.883.588-14, com endereço na Alameda Mamoré, n. 189, apartamento 101, - Torre Polo, Edifício Alpha Club, Alphaville – SP, nas artes de **GIAN & GIOVANI**, e de outro lado:

CONTRATADA: MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ n. 35.685.096/0001-53, situado a Av Antonio Frederico, n. 2178, em Votuporanga/SP, por seu proprietário **MÁRCIO JOSÉ DA COSTA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n. 16.215.584 SSP.SP e CPF.MF n.º 089.183.568-70.

Por este instrumento particular de ADITIVO N.02 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA ajustam o que segue:



01. As partes CONTRATANTES-ARTISTAS, acima identificadas, ajustam e declaram, sem induzimento ou coação, e por livre e espontânea vontade, para todos os fins e efeitos o cumprimento do contrato que durante a vigência do contrato e aditivos, fica vedado expressamente e **não poderá ser realizada individualmente** pelos CONTRATANTES-ARTISTAS, qualquer apresentação artística, seja a que título for, tendo como rol exemplificativo e não taxativo: shows, espetáculos/apresentações públicas e privadas de qualquer natureza, campanhas publicitárias, propagandas, comercialização de fonogramas, filmes, vídeos, propagandas em rádios, internet e televisão, mídias sociais, contratos com gravadoras, eventos em geral com ou sem fins lucrativos, bem como a exploração e utilização da marca "GIAN & GIOVANI", tampouco individualmente com outros artistas.
02. A parte que infringir o ajuste acima, incorrerá em multa de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por ato infringido, devido em favor da CONTRATADA e do outro CONTRATANTE-ARTISTA.
03. Fica autorizado apenas entre as partes a apresentação individual em eventos como: aniversários e atividades recreativas sem fins lucrativos.
04. As demais cláusulas pactuadas no contrato e no aditivo permanecem inalteradas.

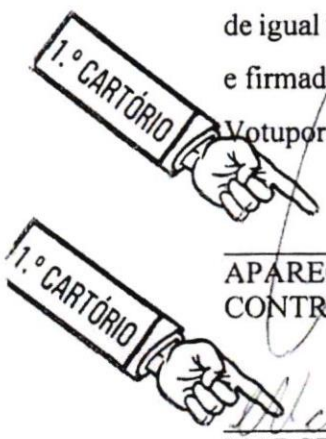
E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo contratual, em TRÊS vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, qualificadas e firmadas.

Votuporanga/SP, 13 de maio de 2025.

[Handwritten signature]
 APARECIDO DOS REIS MORAIS nas artes de "GIAN"
 CONTRATANTE-ARTISTA

[Handwritten signature]
 MARCELO DOS REIS MORAIS nas artes de "GIOVANI"
 CONTRATANTE-ARTISTA

[Handwritten signature]
 MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA
 CONTRATADA



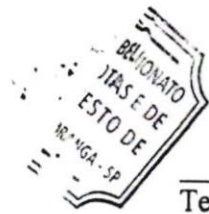
1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE VOTUPORANGA
RUA TIETE N° 3456 - CENTRO - VOTUPORANGA - SP - CEP 15605-100
Telefax: (17) 3425-6500 - E-mail: 11tabelionslovotuporanga@gmail.com

Gabriela Maria de Oliveira Franco - Tabelião (Instituída) | Fernando de Oliveira Kinjo - Substituto Designado

Reconheço, em documento COM valor econômico, COM SEMELHANÇA ÀS
firma(s) de: APARECIDO DOS REIS MORAIS(130741), MARCEL DOS REIS
MORAIS(130762). Dou fe. Selo(s):
Votuporanga-SP., 27 de maio de 2025. Em T
st. LEONARDO GONZALES MIELER, Escrevente da Verdade.
Seq: 505548350485057099431495250 Total R\$26,80.


111963
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 2
C21235AA0129425

**1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE
LETRAS E TÍTULOS DE VOTUPORANGA - SP**
Leonardo Gonzales Mielier
Escrevente da Verdade
R. Tiete, 3456 - Centro - Votuporanga - SP



Andressa

Testemunha 01
ANDRESSA MAIRA DA SILVA
CPF: 273.972.268-55

1.º CARTÓRIO

Roberto Carlos da Silva

Testemunha 02
-Roberto Carlos da Silva
CPF: ----- 086.127.688-45

1.º CARTÓRIO



1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE VOTUPORANGA
RUA TIETÊ Nº 3456 - CENTRO - VOTUPORANGA - SP - CEP 15505-186
Tel: (17) 3426-6565 - E-mail: 1tabelonaivotuporanga@gmail.com
Alyne Yumi Konno - Tabelão | Tainá Júlia Tino Evangelista - Substituta

firmado(s) de: ANDRESSA MAIRA DA SILVA(74241), ROBERTO CARLOS SILVA(16956), Lou fe. Selo(s):
Votuporanga-SP., 04 de março de 2024, da verdade. Em
est. TULLIO HENRIQUE GARCIA MARTINS - ESCREVENTE
d. Seq: 4852483150485044495150504849 Total R\$:27,80. Selo(s): ANP
31742

111963
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 2
C21236AA0131342

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE VOTUPORANGA - SP.
Tullio Henrique Garcia Martins
Escrevente Autorizado
Rua Tietê, 3456 - Centro - Votuporanga - SP.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.685.096/0001-53
Razão Social: MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA
Endereço: AV ANTONIO FREDERICO 2178 / JARDIM UNIVERSITARI / VOTUPORANGA / SP / 15503-450

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/04/2026 a 19/05/2026

Certificação Número: 2026042007035427989409

Informação obtida em 29/04/2026 17:18:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura do Município de Votuporanga

ESTADO DE SAO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Departamento de Receita Tributária

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 14235/2026

Certifico que encontra-se **QUITE** até a presente data com o Município de VOTUPORANGA, referente aos tributos municipais (Mobiliário e Imobiliário) sujeitos ao CONTRIBUINTE abaixo identificado:

Inscrição: **35.685.096/0001-53** (CNPJ)

Contribuinte: **MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA**

Endereço: **AVN ANTONIO FREDERICO 2178
JD UNIVERSITARIO**

Certifico ainda, que a referida inscrição possui débitos parcelados da seguinte forma:

Débito de R\$ 9632,46, parcelado em 60 parcelas sucessivas, das quais 44 foram pagas, remanescendo um débito de 312,96, cujo vencimento da última parcela se dará em 30/06/2027.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Município de VOTUPORANGA de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

VOTUPORANGA (SP), 25 de março de 2026.

Certidão válida até 25/05/2026.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço www.votuporanga.sp.gov.br.
Certidão emitida em 25/03/2026 às 09:01:38h. - Código de Validação **S4T7E0.U2Y2H3.Z5C2Q4**

RUA. PARA, nº 3227 - VOTUPORANGA - SP - CEP 15502-236 - Fone: (17) 3405-9700
CNPJ 46.599.809/0001-82 - e-mail: cidadaoonline@votuporanga.sp.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 912173

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 10/05/2026, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA, CNPJ: 35.685.096/0001-53, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema SAJ referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Necessário complementar com a certidão Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau) Cível.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 11 de maio de 2026.

PEDIDO Nº:

0096530953





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 35.685.096/0001-53

Certidão n°: 6967244/2026

Expedição: 02/02/2026, às 10:38:20

Validade: 01/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **35.685.096/0001-53**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA
CNPJ: 35.685.096/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:39:50 do dia 02/02/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/08/2026.

Código de controle da certidão: **8011.A620.5023.C46C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 35.685.096/0001-53

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 26050576387-51
Data e hora da emissão 11/05/2026 15:34:38
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 35.685.096/0001-53

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 26040346712-63
Data e hora da emissão 06/04/2026 15:09:42
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



DOCUMENTOS ANEXOS À SD

Processo Administrativo nº: 47/2026

Inexigibilidade nº: 08/2026

PORTARIAS/NORMATIVOS – LINK DE NORMATIVOS:

- ✓ **Agente de Contratação da fase Interna:** EM ANEXO

- ✓ **Agente de contratação fase Externa e Equipe de Apoio:** EM ANEXO

- ✓ **Agente para atuar na elaboração dos ETPs:** EM ANEXO

- ✓ **Fiscais:** EM ANEXO.

- ✓

- ✓ **Links dos normativos do município:**

- ✓ **Decreto nº 09/2024:** <https://porecatu.pr.gov.br/>

- ✓ **Decreto nº 16/2024:** <https://porecatu.pr.gov.br/>

- ✓ **Decreto nº 053/2025:** <https://porecatu.pr.gov.br/>

- ✓ **Decreto nº 140/2025:** <https://porecatu.pr.gov.br/>

- ✓

- ✓

- ✓ **Da Legislação aplicável:**

- ✓ **Lei 14133/21-** <https://porecatu.pr.gov.br/>

- ✓ **LC 123/06 –** <https://porecatu.pr.gov.br/>

- ✓ **LGPD** <https://porecatu.pr.gov.br/>

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2026 – DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO PARANÁ

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/materia/EE98D9E4/90716be110bd4ad74ddc35c8a8763a7790716be110bd4ad74ddc35c8a8763a77>

✓

Nota: Todos os normativos e atos de designação acima citados encontram-se disponíveis para consulta pública no endereço eletrônico oficial: <https://porecatu.pr.gov.br/>



PORTARIA Nº 081, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a designação de Agente de Contratação da Fase Interna e Instrução Processual, nos termos da Lei n.º 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 009/2024, no âmbito do Município de Porecatu/PR e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 43, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a observância ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, o princípio de segregação de funções;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº 009/2024, de 30 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a atuação dos agentes públicos das contratações na Nova Lei de Licitações – NLL;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a seguinte servidora para atuar como Agente de Contratação na fase interna das licitações e dos processos de contratação direta, de acordo com os artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

I – **FRANCIELE REGINA DE OLIVEIRA** – Matrícula nº 1666-0

Art. 2º. Compete ao agente de contratação da fase interna, a revisão dos instrumentos formalizados na fase preparatória das contratações, em conformidade com as atribuições contidas no art. 5º do Decreto Municipal nº 009/2024.

Art. 3º. O agente de contratação da fase interna fará jus à gratificação descrita no art. 4º da Lei 1.990/2024

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Fica revogada a Portaria 068. Matéria Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/02/2025 Edição 3219 páginas 392 e 393

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (19/02/2025).


AGAMENNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito Municipal.



PORTARIA Nº 082 , DE 019 DE FEVEREIRO DE 2025.

Revoga a Portaria nº 028, de 30 de janeiro de 2024, e atualiza a designação de Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, nos termos da Lei n.º 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 009/2024, no âmbito do Município de Porecatu/PR e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 43, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a observância ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, o princípio de segregação de funções;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº009/2024, de 30 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a atuação dos agentes públicos das contratações na Nova Lei de Licitações – NLL;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o seguinte servidor para atuar como Agente de Contratação da fase externa das licitações e dos processos de contratação direta, de acordo com os artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I – ADRIAN FABLICIO GONÇALVES – Matrícula nº 1780-7;

§ 1º Na modalidade pregão, o agente de contratação da fase externa será designado Pregoeiro.

§ 2º O Pregoeiro terá no que couber, quanto à operacionalização da fase de seleção do fornecedor, as mesmas prerrogativas e atribuições do agente de contratação.



Art. 2º. Designar os servidores abaixo para exercerem as funções de Equipe de Apoio:

I – EDUARDO DIAS NORONHA – Matrícula nº 1662-7;

II – MAXIMINO FRANÇA CORDEIRO JUNIOR – Matrícula nº 1726-1.

III – ROSELI DE OLIVEIRA DOS SANTOS – Matrícula nº 1730-2.

Art. 3º. A Equipe de Apoio será constituída por, no mínimo, 02 (dois) servidores (as), que auxiliarão o agente de contratação na condução dos trâmites das licitações e das contratações diretas.

Art. 4º. O Agente de Contratação fará jus à gratificação descrita no artigo 1º da Lei Municipal nº 1990/2024.

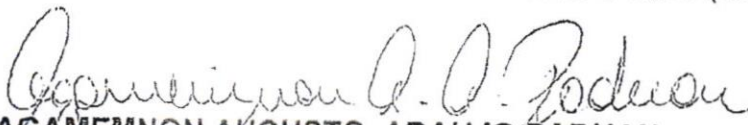
Art. 5º. Os servidores que compõem a equipe de apoio farão jus à gratificação descrita no artigo 4º da Lei Municipal nº 1989/2024.

Art. 6º. As prerrogativas, competências e atribuições do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, estão definidas, conforme gestão por competência, no Decreto Municipal nº 009/2024.

Art. 7º. Cancela a Portaria 077 de 17 de fevereiro de 2025. Matéria Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/02/2025 Edição 3219 páginas 395.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Fica revogada a Portaria 070. Matéria Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/02/2025 Edição 3219 páginas 393.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (19/02/2025).


AGAMENNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN

Prefeito Municipal.



PORTARIA Nº 069, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a designação de Agente Público para atuar no Planejamento das Contratações, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Porecatu/PR e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 43, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a observância ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, o princípio de segregação de funções;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº 009/2024, de 30 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a atuação dos agentes públicos das contratações na Nova Lei de Licitações – NLL;

RESOLVE:

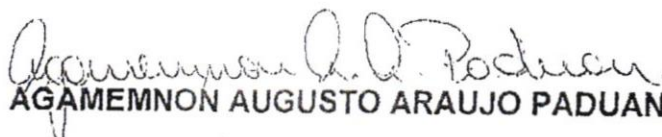
Art. 1º. Designar a seguinte servidora para atuar como agente público no planejamento das contratações e na elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares.

I – PRISCILA DE ARRUDA PENTEADO – Matrícula nº 1737-8.

Art. 2º. O agente público que atuar na elaboração dos estudos técnicos preliminares das contratações fará jus à gratificação descrita no art. 4º da Lei 1.989/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (17/02/2025).


AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN

Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 205/2025

Designa Servidores para a atuação na Fiscalização de Contratos e instrumentos substitutos e orienta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ usando das Atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO as exigências da Lei 14.133, de 2021, que determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, e, visando as adequações pertinentes às boas práticas para a transição de regimes licitatórios;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuar como Fiscais de Contratos e instrumentos substitutos das unidades de mandantes:

NOME	MATRIC.	UNIDADE DEMANDANTE
DANIELE TOMAZINI DONATO	1547-1/1	SECRETARIA DE SAÚDE
LIDIA PRUDENCIANO	1452-2/1	SECRETARIA DE SAÚDE
ERICA RIBEIRO DA CONCEIÇÃO	1434-0/1	SECRETARIA DE SAÚDE
HEVELYN CRISTINE RAMOS	1549-7/1	SECRETARIA DE SAÚDE
EDSON BENTO DA SILVA	1165-1/1	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO
DAYANE BRITO SANTOS LOPES	1591-8/1	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO



GILMA MARIA DOS SANTOS BARROS	1682-5/1	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
MARLENE R. DE ARAUJO PADUA	1384-7/1	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RAQUEL ADRIANA DE LIMA MOURA	1503-3/1	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
JUCELINO REZENDE	1624-7/3	SECRETARIA DE FAZENDA
TAINA DA SILVA BEZERRA	2238-8/2	SECRETARIA DE FAZENDA
ALDILENE DE FATIMA PICOLO AGOSTINHO	1437-4/1	SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL
SOLANGE CRISTINA DE SOUZA DELFINO	835-1/1	SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL
GABRIELLA MARIA PRADO BACCA DOS SANTOS	2241-8/1	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GIOVANA RAMOS ALONSO	2240-0/1	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SANDRA REGINA REIS BONFIM	1579-4/1	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
WILSON JOSÉ BISPO	1115-0/1	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
JUCELINO REZENDE	1624-7/3	ASSESSORIA PARA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
LUCAS GABRIEL DE AZEVEDO DA SILVA	2233-5/1	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
SORAIA BOZO CALHIERI RODOLPHO	2196-5/2	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
JOSE JUNIOR VRECH	394-7/1	SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO
ILDEFONSO DO AMARAL	315-3/1	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art.2º. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes ,os servidores ora designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas atribuições em cada contrato/instrumento substitutivo para o qual for designado como fiscal.

Art.3º. Após assinado Termo de Ciência, o fiscal temporariamente impedido de exercer suas funções no processo específico, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as



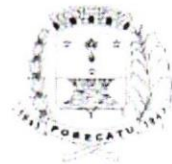
razões do seu afastamento e o tempo em que o fiscal substituto deverá atuar em seu lugar.

Art.4º. Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado a assinar Termo de Ciência como fiscal substituto de qualquer das unidades demandantes, passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.

Art. 5º. Para melhor operacionalização dos contratos firmados por este município, orienta-se que enquanto não constituídos gestores de contratos, o setor de contratos execute as ações inerentes à gestão contratual.

Art.6º. Recomenda-se a adoção dos procedimentos abaixo para o processo de fiscalização:

- a) Que sejam indicados, preferencialmente, servidores efetivos para a fiscalização de contratos;
- b) O(s) fiscal(is) nomeado(s) exercerá, simultaneamente, as funções de fiscal técnico e fiscal administrativo.
- c) Enquanto não instituídos modelos padronizados para o recebimento provisório e definitivo, bem como para outros atos do processo de fiscalização, o recebimento provisório e definitivo de materiais e serviços se dará através do atesto do fiscal no anverso dos documentos fiscais, declarando-se com tal ato a regularidade do recebimento, na forma e quantidade pactuadas na contratação, nos termos da proposta do fornecedor.
- d) O recebimento provisório e definitivo a ser realizado em ato único, nos termos das disposições da letra 'c' deste artigo, ocorrerá em até 5 dias úteis do recebimento da nota fiscal respectiva.
- e) Enquanto não instituídos modelos padronizados para o recebimento definitivo de obras e materiais permanentes, será lavrado termo por comissão designada para tal fim ou pelo fiscal da contratação, em modelo a ser definido pela Secretaria que coordena as licitações, à época do recebimento.
- f) Os atos praticados no processo de fiscalização ocorrerão nos termos instituídos no Plano Básico de Fiscalização – PBF, documento que deve ser publicado no sitio eletrônico do município e divulgado o LINK nas contratações formalizadas pelo município.
- g) Deverão ser utilizados modelos para o início da execução dos processos e ordem de serviços e ordem de fornecimento.



Art. 7º Esta Portaria revoga a Portaria 181/2025.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco. (10.09.2025).

AGAMEMNON
AUGUSTO ARAUJO
PADUAN:709693109
00

Assinado de forma digital por
AGAMEMNON AUGUSTO
ARAUJO
PADUAN:70969310900
Dados: 2025.09.10 15:25:58
03'00'

Agagemnon Augusto Araujo Paduan
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2025, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Orienta a atuação dos fiscais de contratos no processo de fiscalização a ser formalizado pela Administração Pública no âmbito interno do Município de Porecatu/PR.

A CONTROLADORIA INTERNO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 37 e 74 da CF/88 e da Lei Orgânica do Município, e com base nas orientações da Nova Lei de Licitações - NLL, objetivando as melhorias indicadas pelas boas práticas:

RESOLVE:

Art. 1º. Orientar o processo de fiscalização da Lei 14.133/2021, até a regulamentação específica e a padronização de todos os documentos a serem utilizados pela equipe de fiscalização.

Art. 2º. Os servidores designados para a função de fiscalização devem participar da capacitação continuada obrigatória contratada pela Administração para facilitação da transição de regimes, especialmente para a atuação segura e eficiente do processo de fiscalização.

Art. 3º. A relação de fiscais deve ser mantida atualizada junto a esta Controladoria e sempre que alterada, encaminhada cópia da publicação do ato instituidor.

Art. 4º. Regras específicas do processo de fiscalização serão editadas posteriormente por ato próprio do Poder Executivo, servindo esta Orientação Técnica - OT como diretrizes iniciais por procedimentos e documentos que serão testados para as adequações necessárias.

Art. 5º. São integrantes desta OT, os seguintes modelos a serem utilizados pelos fiscais e gestores de contratos:

I - Portaria de nomeação dos fiscais de contratos;

II - Termo de Ciência de fiscalização, a ser assinada pelo fiscal e juntada no respectivo processo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

III – Termo de Ciência de Substituição Temporária, quando o fiscal não puder, temporariamente, exercer suas funções;

IV - Termo de Ciência de Fiscal Substituto, quando for o caso;

V – Portaria de Substituição Definitiva de Fiscais

VI – Ordem de fornecimento a ser utilizada nos processos de compras

VI – Plano Básico de Fiscalização – PBF.

§ 1º Os documentos dos incisos I e II deverão ser anexadas aos processos de compras e sempre que houver substituição do fiscal, o documento do inciso III, cujo prazo de vigência se expirará após expirar o período de substituição informado pelo fiscal titular.

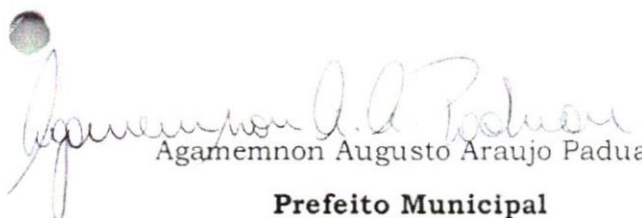
§ 2º O PBF é o documento que contém as ações básicas para o processo de fiscalização e será mantido publicado no site eletrônico do órgão, sendo informado o seu link nas peças de planejamento da contratação.


Art. 6º. Sempre que algum fiscal for substituído de forma definitiva, a Portaria de fiscais deverá ser atualizada.

Art.8º. Até que seja regulamentado em ato próprio do executivo, os fiscais de contratos, gestores e as empresas contratadas seguirão as ações referidas no PBF como forma de inibir os principais riscos comuns a contratação de qualquer objeto.

Art. 9º - Esta Orientação Técnica entra em vigor na data de sua publicação.

Porecatu - PR, 19 de novembro de 2025.


Agamemnon Augusto Araujo Paduan
Prefeito Municipal


Bruno Henrique Garcia Fabiani
Controlador Interno

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Edição nº 3411

Pgs nº _____

Data 21 / 11 / 2025

Rua Barão do Rio Branco, nº 344 - ☎ (43) 3623-2232 - CEP 86.160-000 - Porecatu/PR

Página 2 de 11



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

ANEXO I
MODELO DE PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAIS

PORTARIA N° ____/____

Designa Servidores para a atuação na Fiscalização de Contratos e instrumentos substitutos e orienta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO as exigências da Lei 14.133, de 2021, que determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, e, visando as adequações pertinentes às boas práticas para a transição de regimes licitatórios;

RESOLVE:

ART. 1º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuar como Fiscais de Contratos e instrumentos substitutos das unidades demandantes:

NOME	MATRIC.	UNIDADE DEMANDANTE

Art. 2º. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores ora designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas atribuições em cada contrato/instrumento substitutivo para o qual for designado como fiscal.

Art. 3º. Após assinado Termo de Ciência, o fiscal temporariamente impedido de exercer suas funções no processo específico, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o fiscal substituto deverá atuar em seu lugar.

Art. 4º. Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado a assinar Termo de Ciência como fiscal substituto de qualquer das unidades demandantes, passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

Art. 5º. Enquanto não constituídos gestores de contratos, o setor de contratos executará as ações inerentes à gestão contratual.

Art. 6º. O processo de fiscalização seguirá as seguintes premissas:

- a) O (s) fiscal (is) nomeado (s) exercerá, simultaneamente, as funções de fiscal técnico e fiscal administrativo.
- b) Enquanto não instituídos modelos padronizados para o recebimento provisório e definitivo, o recebimento provisório e definitivo de materiais e serviços se dará através do atesto do fiscal no anverso dos documentos fiscais, declarando-se com tal ato a regularidade do recebimento, na forma e quantidade pactuadas na contratação, nos termos pactuados no processo.
- c) O recebimento provisório e definitivo a ser realizado em ato único, nos termos das disposições do item 'b' deste artigo, ocorrerá em até 5 dias úteis do recebimento da NF respectiva.
- d) O contrato deverá informar o endereço de e-mail que o fornecedor enviará a Nota Fiscal respectiva;
- e) Enquanto não instituídos modelos padronizados para o recebimento definitivo de obras e materiais permanentes, será lavrado termo por comissão designada para tal fim ou pelo fiscal da contratação, em modelo a ser definido pela Secretaria que coordena às licitações, à época do recebimento.
- f) Os atos praticados no processo de fiscalização ocorrerão nos termos instituídos no Plano Básico de Fiscalização – PBF, documento que deve ser publicado no sítio eletrônico do município e divulgado o LINK nas contratações formalizadas pelo município.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porecatu - PR, ___ de _____ de 20___.

Agamemnon Augusto Araujo Paduan
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA DE DESIGNAÇÃO PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

Eu, _____, declaro-me CIENTE da designação para atuar como FISCAL DE CONTRATOS, e me comprometo acompanhar a execução do Contrato ou instrumento substitutivo (Nota de Empenho, etc) nº ____/____ do Processo Administrativo nº ____/____, adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

Declaro, ainda, que recebi os documentos abaixo relacionados para a realização das funções que me foram designadas e que, caso necessite de novos documentos ou informações, solicitarei ao setor de contratos.

Rol de documentos recebidos:

- () ETP, se for o caso
- () TR, PB ou ANTEPROJETO
- () Edital
- () Contrato ou instrumento substitutivo
- () outros: _____

_____ / __, ____ de _____ de 20____.

FISCAL DE CONTRATO

PROTOCOLADO NO SETOR DE CONTRATOS

EM: ____ / ____ / ____.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

ANEXO III
SOLICITAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO COMO FISCAL DE CONTRATO

Ao (À)
Setor de Contratos

Eu _____, servidor(a) municipal, matrícula nº _____, solicito a minha **substituição como Fiscal do Contrato/instrumento substitutivo** (Nota de Empenho etc.) nº ___/___ Processo Administrativo nº ___/___, pelo período de ___/___/___ a ___/___/___, pelas razões abaixo expostas, e, conforme documentação comprobatória anexa.

(descrever as razões para solicitação de substituição, ex. licença médica, férias...).

Segue em anexo o documento comprobatório.

Anexo também o TERMO DE CIÊNCIA DE SUBSTITUIÇÃO DE FISCALIZAÇÃO.

_____/____, ____ de _____ de 20____.

Fiscal Titular de Contratos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO PARA SUBSTITUIÇÃO DE
FISCAL DE CONTRATOS

Eu, _____, declaro-me CIENTE da designação para atuar como FISCAL DE CONTRATOS **SUBSTITUTO** e me comprometo a acompanhar a execução do **Contrato**/instrumento substitutivo (Nota de Empenho, etc) nº __/__, Processo Administrativo nº __/__, no período de __/__/__ a __/__/__, adotando os procedimentos que se fizerem necessários a fim de exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

Declaro ainda que recebi do fiscal titular os documentos necessários para a realização das funções que me foram designadas e que, caso necessite de novos documentos ou informações, solicitarei ao setor de contratos.

Após o encerramento do período de substituição, a fiscalização retorna automaticamente para o titular devidamente instituído.

_____/__, ____ de _____ de 20____.

FISCAL SUBSTITUTO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

ANEXO V
MODELO DE PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DEFINITIVA DE FISCAL

PORTARIA N° ____/____

Designa Servidor para a substituição permanente de Fiscal de Contrato e instrumentos substitutos e orienta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO as exigências da Lei 14.133, de 2021, que determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, e, visando as adequações pertinentes às boas práticas para a transição de regimes licitatórios;

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir o servidor _____, fiscal dos contratos n°s: _____, pelo servidor _____ que passará a atuar como Fiscal titular nos contratos/instrumentos substitutos em que for designado por termo de cientificação.

Art. 2º. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, o servidor ora designado assinará Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas atribuições em cada contrato/instrumento substitutivo para o qual foi designado como fiscal.

Art. 3º. Após assinado Termo de Ciência, se o fiscal estiver temporariamente impedido de exercer suas funções nos processos relacionados, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o fiscal substituto deverá atuar em seu lugar.

Art. 4º. O servidor ora designado passa a integrar o rol de fiscais deste município e também poderá ser convocado à qualquer tempo para a substituição temporária de fiscalização.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

_____/____, ____ de _____ de 202____.

Agamemnon Augusto Araujo Paduan
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

ANEXO VI
PLANO BÁSICO DE FISCALIZAÇÃO

Em atenção às ações necessárias ao aprimoramento da fiscalização de contratos, na intenção de estabelecer um plano de atuação comum a qualquer contratação de bens ou produtos, que deve ser de conhecimento dos servidores que atuam no processo de fiscalização, bem como dos interessados em contratar com o município.

Até a divulgação de plano básico de fiscalização para contratos de obras, o presente plano deverá ser aplicado também aos objetos de obras e serviços de engenharia, no que couber.

Riscos pontuais ao objeto estudado na contratação deverão ser pontuados no gerenciamento de riscos do processo e o plano de fiscalização poderá ser implementado, sempre que forem identificadas novas ações que possam inibir riscos em contratações de qualquer objeto.

O fiscal designado para a fiscalização deverá:

- 1- Atestar, em até 05 dias úteis do recebimento da Nota Fiscal respectiva, o RECEBIMENTO PROVISÓRIO no anverso das Notas fiscais juntamente com outro servidor, que o produto ou o serviço foi entregue em consonância com o pactuado. O atesto presume o fiel cumprimento do que foi acordado, em quantidade e qualidade e havendo alguma observação ou ressalva, o fiscal deverá anotar no anverso do respectivo documento, quando da sua assinatura.
- 2- Não ressalvada irregularidade no recebimento provisório, sempre que o objeto permitir, o atesto no anverso da respectiva Nota Fiscal, implicará também no recebimento definitivo, conforme informado pelo fiscal.
- 3- Quando o objeto se referir a obras ou serviços de engenharia, deverá ser recebido, provisória e definitivamente, por fiscal que tenha registro no respectivo conselho de profissão;
- 4- O objeto final de obras ou bens permanentes será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada para este fim, mediante termo circunstanciado, no prazo definido no contrato.
- 5- Havendo irregularidade o fiscal deverá ressaltar no anverso da Nota Fiscal respectiva e formalizar relatório destacando as providências que adotar;
- 6- Se o fiscal não puder estar presente no ato da entrega da mercadoria deverá lançar no seu atesto a observação que atesta o recebimento com base nas informações prestadas pelo outro servidor que recebeu o objeto, à época.
- 7- Havendo necessidade de devolução da mercadoria em todo ou em parte, após o recebimento no anverso da Nota Fiscal e a respectiva ressalva, deverá ser lavrada a notificação pelo fiscal do contrato e o recebimento se dará sobre a parte incontroversa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

- 8- O termo de ressalva poderá ser lançado em documento separado da NF, mencionando-se no documento a existência de "ressalva em anexo".
- 9- No termo de notificação da devolução da mercadoria, o fiscal deverá conceder o prazo referido no TR para a sua substituição.
- 10- Diante de entrega fora do prazo pactuado no processo, o fiscal deverá destacar em relatório, informar o preposto através de e-mail que a reincidência ensejará em notificação, juntando cópia do referido e-mail ao respectivo relatório. Se o atraso for superior a 03 dias uteis ou, mesmo inferior, houver ocasionado prejuízos à Administração, o fiscal deverá relatar notificar o contratado.
- 11- Será obrigatória a formalização de plano de fiscalização específico para o objeto, quando se tratar de mão de obra com dedicação exclusiva e também do objeto obras, bem como, sempre que for identificada tal necessidade no planejamento da contratação.
- 12- Se o contrato for aditado, o fiscal deverá anuir na solicitação efetuada pela empresa ou pelo Ordenador de Despesas, ressaltando alguma irregularidade que tenha detectado na execução do contrato, cabendo a autoridade máxima a decisão final acerca da formalização do aditivo.
- 13- Se tratando de prestação de serviços, o fiscal deverá anuir com o relatado no relatório mensal de prestação de serviços e se discordar de disposição lançada pela contratada, deverá destacar de próprio punho no relatório ou formalizar relatório de sua iniciativa.
- 14- Não havendo no edital validade mínima determinada para os produtos entregues, se o fiscal verificar a habitualidade de entregas de produtos próximos do vencimento do prazo de validade, deve relatar no contrato e solicitar a notificação da empresa ao setor de contratos.
- 15- Quando o fiscal sugerir a notificação da empresa, deve relatar no próximo mês se a sua sugestão foi atendida, bem como no relatório final do contrato.
- 16- Os relatórios mensais serão emitidos pelo fiscal sempre que necessário registrar algum evento no processo de fiscalização. O relatório final deverá observar se os objetivos da contratação forma alcançados. Ambos os relatórios deverão ser formalizados em modelos livres (até a regulamentação e padronização) e o fiscal poderá solicitar auxílio do setor de contratos ou a controladoria do município.
- 17- Todas as solicitações e orientações repassadas pelo fiscal de contrato ao preposto da empresa devem ser inseridas em relatório do fiscal ao final do mês, com resumo das providências que foram adotadas pelo contratado na solução de problemática posta.
- 18- O fiscal do contrato, até padronização dos modelos do processo de fiscalização, formalizará os relatórios para registro de irregularidades ou apontamentos que contribuam para o planejamento da próxima contratação, bem como modelos de notificação, de forma simples e objetiva, consignando somente o essencial ao cumprimento de seu objetivo, se reportando ao Ordenador de Despesas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

- 19- Havendo outras ações inerentes ao plano de fiscalização específico do objeto, o fiscal deverá observá-las conjuntamente com as regras do presente plano básico de fiscalização;
- 20- Para fins de fiscalização, as ações da matriz de riscos deverão ser observadas (quando houver);
- 21- O fiscal de contratos deverá solicitar auxílio técnico do setor/assessoria jurídica e da controladoria, sempre que o exercício de suas funções originar dúvidas.
- 22- Quando se tratar da fiscalização de objeto de obras ou serviços de engenharia o fiscal deverá observar o uso dos equipamentos de segurança específicos, bem como a formalização e uso do diário de obras e a permanência de representante do fornecedor no local da obra.
- 23- Juntamente com a NF, para cada pagamento, o fiscal deverá observar a permanência da regularidade fiscal exigida no início da contratação.
- 24- Quando do aditamento do contrato, o fiscal deverá verificar a permanência da vantajosidade que se dará também a partir da regularidade do processo de fiscalização;
- 25- Para os fins mencionados no item anterior, se tratando de contratos cujo índice de reajuste tenha sido aplicado conforme referido no instrumento contratual, e existam também outras razões a fundamentar a continuidade da contratação (como o interesse da Administração para continuidade do atendimento da necessidade), considerar-se-á que o preço está na conformidade de mercado, dispensando-se nova pesquisa de mercado.
- 26- A adoção das ações mínimas propostas no presente plano de fiscalização não impede o fiscal da adoção de outras ações necessárias à solução da problemática.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

ADMINISTRAÇÃO
ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 01, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2025, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Orienta a atuação dos fiscais de contratos no processo de fiscalização a ser formalizado pela Administração Pública no âmbito interno do Município de Porecatu/PR.

A CONTROLADORIA INTERNO DO MUNICIPIO DE PORECATU, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 37 e 74 da CF/88 e da Lei Orgânica do Município, e com base nas orientações da Nova Lei de Licitações - NLL, objetivando as melhorias indicadas pelas boas práticas:

RESOLVE:

Art. 1º. Orientar o processo de fiscalização da Lei 14.133/2021, até a regulamentação específica e a padronização de todos os documentos a serem utilizados pela equipe de fiscalização.

Art. 2º. Os servidores designados para a função de fiscalização devem participar da capacitação continuada obrigatória contratada pela Administração para facilitação da transição de regimes, especialmente para a atuação segura e eficiente do processo de fiscalização.

Art. 3º. A relação de fiscais deve ser mantida atualizada junto a esta Controladoria e sempre que alterada, encaminhada cópia da publicação do ato instituidor.

Art. 4º. Regras específicas do processo de fiscalização serão editadas posteriormente por ato próprio do Poder Executivo, servindo esta Orientação Técnica - OT como diretrizes iniciais por procedimentos e documentos que serão testados para as adequações necessárias.

Art. 5º. São integrantes desta OT, os seguintes modelos a serem utilizados pelos fiscais e gestores de contratos:

- I - Portaria de nomeação dos fiscais de contratos;
- II - Termo de Ciência de fiscalização, a ser assinada pelo fiscal e juntada no respectivo processo;
- III - Termo de Ciência de Substituição Temporária, quando o fiscal não puder, temporariamente, exercer suas funções;
- IV - Termo de Ciência de Fiscal Substituto, quando for o caso;
- V - Portaria de Substituição Definitiva de Fiscais
- VI - Ordem de fornecimento a ser utilizada nos processos de compras
- VI - Plano Básico de Fiscalização - PBF.

§ 1º Os documentos dos incisos I e II deverão ser anexadas aos processos de compras e sempre que houver substituição do fiscal, o documento do inciso III, cujo prazo de vigência se expirará após expirar o período de substituição informado pelo fiscal titular.

§ 2º O PBF é o documento que contém as ações básicas para o processo de fiscalização e será mantido publicado no site eletrônico do órgão, sendo informado o seu link nas peças de planejamento da contratação.

Art. 6º. Sempre que algum fiscal for substituído de forma definitiva, a Portaria de fiscais deverá ser atualizada.

Art.8º. Até que seja regulamentado em ato próprio do executivo, os fiscais de contratos, gestores e as empresas contratadas seguirão as ações referidas no PBF como forma de inibir os principais riscos comuns a contratação de qualquer objeto.

Art. 9º - Esta Orientação Técnica entra em vigor na data de sua publicação.

Porecatu - PR, 19 de novembro de 2025.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito Municipal

BRUNO HENRIQUE GARCIA FABLANI
Controlador Interno

ANEXO I
MODELO DE PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAIS

PORTARIA Nº ____/_____
Designa Servidores para a atuação na Fiscalização de Contratos e instrumentos substitutos e orienta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO

PARANÁ usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO as exigências da Lei 14.133, de 2021, que determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, e, visando as adequações pertinentes às boas práticas para a transição de regimes licitatórios;

RESOLVE:

ART. 1º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuar como Fiscais de Contratos e instrumentos substitutos das unidades demandantes:

NOME	MATRIC.	UNIDADE DEMANDANTE

Art. 2º. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores ora designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas atribuições em cada contrato/instrumento substitutivo para o qual for designado como fiscal.

Art. 3º. Após assinado Termo de Ciência, o fiscal temporariamente impedido de exercer suas funções no processo específico, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o fiscal substituto deverá atuar em seu lugar.

Art. 4º. Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado a assinar Termo de Ciência como fiscal substituto de qualquer das unidades demandantes, passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.

Art. 5º. Enquanto não constituídos gestores de contratos, o setor de contratos executará as ações inerentes à gestão contratual.

Art. 6º. O processo de fiscalização seguirá as seguintes premissas:

O (s) fiscal (is) nomeado (s) exercerá, simultaneamente, as funções de fiscal técnico e fiscal administrativo.

Enquanto não instituídos modelos padronizados para o recebimento provisório e definitivo, o recebimento provisório e definitivo de materiais e serviços se dará através do atesto do fiscal no anverso dos documentos fiscais, declarando-se com tal ato a regularidade do recebimento, na forma e quantidade pactuadas na contratação, nos termos pactuados no processo.

O recebimento provisório e definitivo a ser realizado em ato único, nos termos das disposições do item 'b' deste artigo, ocorrerá em até 5 dias úteis do recebimento da NF respectiva.

O contrato deverá informar o endereço de e-mail que o fornecedor enviará a Nota Fiscal respectiva;

Enquanto não instituídos modelos padronizados para o recebimento definitivo de obras e materiais permanentes, será lavrado termo por comissão designada para tal fim ou pelo fiscal da contratação, em modelo a ser definido pela Secretaria que coordena as licitações, à época do recebimento.

Os atos praticados no processo de fiscalização ocorrerão nos termos instituídos no Plano Básico de Fiscalização – PBF, documento que deve ser publicado no sítio eletrônico do município e divulgado o LINK nas contratações formalizadas pelo município.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porecatu - PR, ___ de _____ de 20___.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
 Prefeito Municipal

ANEXO II
TERMO DE CIÊNCIA DE DESIGNAÇÃO PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

Eu, _____, declaro-me CIENTE da designação para atuar como FISCAL DE CONTRATOS, e me comprometo acompanhar a execução do Contrato ou instrumento substitutivo (Nota de Empenho, etc) nº ____/____ do Processo Administrativo nº ____/____, adotando os

procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

Declaro, ainda, que recebi os documentos abaixo relacionados para a realização das funções que me foram designadas e que, caso necessite de novos documentos ou informações, solicitarei ao setor de contratos.

Rol de documentos recebidos:

- () ETP, se for o caso
- () TR, PB ou ANTEPROJETO
- () Edital
- () Contrato ou instrumento substitutivo
- () outros: _____

_____/_____/_____, de _____ de 20 ____.

Fiscal de Contrato

PROTOCOLADO NO SETOR DE CONTRATOS

EM: ____/____/____.

**ANEXO III
SOLICITAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO COMO FISCAL DE CONTRATO**

Ao (À)
Setor de Contratos

Eu _____, servidor(a) municipal, matrícula nº _____, solicito a minha substituição como **Fiscal do Contrato/instrumento substitutivo** (Nota de Empenho etc.) nº ____/____/____, Processo Administrativo nº ____/____/____, pelo período de ____/____/____ a ____/____/____, pelas razões abaixo expostas, e, conforme documentação comprobatória anexa.

(descrever as razões para solicitação de substituição, ex. licença médica, férias...).

Segue em anexo o documento comprobatório.

Anexo também o TERMO DE CIÊNCIA DE SUBSTITUIÇÃO DE FISCALIZAÇÃO.

_____/_____/_____, de _____ de 20 ____.

Fiscal Titular de Contratos

**ANEXO IV
TERMO DE CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO PARA SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS**

Eu, _____, declaro-me CIENTE da designação para atuar como FISCAL DE CONTRATOS SUBSTITUTO e me comprometo a acompanhar a execução do Contrato/instrumento substitutivo (Nota de Empenho, etc) nº ____/____/____, Processo Administrativo nº ____/____/____, no período de ____/____/____ a ____/____/____, adotando os procedimentos que se fizerem necessários a fim de exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

Declaro ainda que recebi do fiscal titular os documentos necessários para a realização das funções que me foram designadas e que, caso necessite de novos documentos ou informações, solicitarei ao setor de contratos.

Após o encerramento do período de substituição, a fiscalização retorna automaticamente para o titular devidamente instituído.

_____/_____/_____, de _____ de 20 ____.

Fiscal Substituto

**ANEXO V
MODELO DE PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DEFINITIVA DE FISCAL**

PORTARIA Nº ____/____/____

Designa Servidor para a substituição permanente de Fiscal de Contrato e instrumentos substitutos e orienta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO as exigências da Lei 14.133, de 2021, que determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, e, visando as adequações pertinentes às boas práticas para a transição de regimes licitatórios;

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir o servidor _____, fiscal dos contratos nºs: _____, pelo servidor _____ que passará a atuar como Fiscal titular nos contratos/instrumentos substitutos em que for designado por termo de cientificação.

Art. 2º. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, o servidor ora designado assinará Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas atribuições em cada contrato/instrumento substitutivo para o qual foi designado como fiscal.

Art. 3º. Após assinado Termo de Ciência, se o fiscal estiver temporariamente impedido de exercer suas funções nos processos relacionados, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o fiscal substituto deverá atuar em seu lugar.

Art. 4º. O servidor ora designado passa a integrar o rol de fiscais deste município e também poderá ser convocado à qualquer tempo para a substituição temporária de fiscalização.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

_____/_____/____ de _____ de 202____.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito Municipal

ANEXO VI
PLANO BÁSICO DE FISCALIZAÇÃO

Em atenção às ações necessárias ao aprimoramento da fiscalização de contratos, na intenção de estabelecer um plano de atuação comum a qualquer contratação de bens ou produtos, que deve ser de conhecimento dos servidores que atuam no processo de fiscalização, bem como dos interessados em contratar com o município.

Até a divulgação de plano básico de fiscalização para contratos de obras, o presente plano deverá ser aplicado também aos objetos de obras e serviços de engenharia, no que couber.

Riscos pontuais ao objeto estudado na contratação deverão ser pontuados no gerenciamento de riscos do processo e o plano de fiscalização poderá ser implementado, sempre que forem identificadas novas ações que possam inibir riscos em contratações de qualquer objeto.

O fiscal designado para a fiscalização deverá:

Atestar, em até 05 dias úteis do recebimento da Nota Fiscal respectiva, o RECEBIMENTO PROVISÓRIO no anverso das Notas fiscais juntamente com outro servidor, que o produto ou o serviço foi entregue em consonância com o pactuado. O atesto presume o fiel cumprimento do que foi acordado, em quantidade e qualidade e havendo alguma observação ou ressalva, o fiscal deverá anotar no anverso do respectivo documento, quando da sua assinatura.

Não ressalvada irregularidade no recebimento provisório, sempre que o objeto permitir, o atesto no anverso da respectiva Nota Fiscal, implicará também no recebimento definitivo, conforme informado pelo fiscal.

Quando o objeto se referir a obras ou serviços de engenharia, deverá ser recebido, provisória e definitivamente, por fiscal que tenha registro no respectivo conselho de profissão;

O objeto final de obras ou bens permanentes será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada para este fim, mediante termo circunstanciado, no prazo definido no contrato.

Havendo irregularidade o fiscal deverá ressaltar no anverso da Nota Fiscal respectiva e formalizar relatório destacando as providências que adotar;

Se o fiscal não puder estar presente no ato da entrega da mercadoria deverá lançar no seu atesto a observação que atesta o recebimento com base nas informações prestadas pelo outro servidor que recebeu o objeto, à época.

Havendo necessidade de devolução da mercadoria em todo ou em

parte, após o recebimento no anverso da Nota Fiscal e a respectiva ressalva, deverá ser lavrada a notificação pelo fiscal do contrato e o recebimento se dará sobre a parte incontroversa.

O termo de ressalva poderá ser lançado em documento separado da NF, mencionando-se no documento a existência de "ressalva em anexo".

No termo de notificação da devolução da mercadoria, o fiscal deverá conceder o prazo referido no TR para a sua substituição.

Diante de entrega fora do prazo pactuado no processo, o fiscal deverá destacar em relatório, informar o preposto através de e-mail que a reincidência ensejará em notificação, juntando cópia do referido e-mail ao respectivo relatório. Se o atraso for superior a 03 dias úteis ou, mesmo inferior, houver ocasionado prejuízos à Administração, o fiscal deverá relatar notificar o contratado.

Será obrigatória a formalização de plano de fiscalização específico para o objeto, quando se tratar de mão de obra com dedicação exclusiva e também do objeto obras, bem como, sempre que for identificada tal necessidade no planejamento da contratação.

Se o contrato for aditado, o fiscal deverá anuir na solicitação efetuada pela empresa ou pelo Ordenador de Despesas, ressaltando alguma irregularidade que tenha detectado na execução do contrato, cabendo a autoridade máxima a decisão final acerca da formalização do aditivo.

Se tratando de prestação de serviços, o fiscal deverá anuir com o relatado no relatório mensal de prestação de serviços e se discordar de disposição lançada pela contratada, deverá destacar de próprio punho no relatório ou formalizar relatório de sua iniciativa.

Não havendo no edital validade mínima determinada para os produtos entregues, se o fiscal verificar a habitualidade de entregas de produtos próximos do vencimento do prazo de validade, deve relatar no contrato e solicitar a notificação da empresa ao setor de contratos.

Quando o fiscal sugerir a notificação da empresa, deve relatar no próximo mês se a sua sugestão foi atendida, bem como no relatório final do contrato.

Os relatórios mensais serão emitidos pelo fiscal sempre que necessário registrar algum evento no processo de fiscalização. O relatório final deverá observar se os objetivos da contratação foram alcançados. Ambos os relatórios deverão ser formalizados em modelos livres (até a regulamentação e padronização) e o fiscal poderá solicitar auxílio do setor de contratos ou a controladoria do município.

Todas as solicitações e orientações repassadas pelo fiscal de contrato ao preposto da empresa devem ser inseridas em relatório do fiscal ao final do mês, com resumo das providências que foram adotadas pelo contratado na solução de problemática posta.

O fiscal do contrato, até padronização dos modelos do processo de fiscalização, formalizará os relatórios para registro de irregularidades ou apontamentos que contribuam para o planejamento da próxima contratação, bem como modelos de notificação, de forma simples e objetiva, consignando somente o essencial ao cumprimento de seu objetivo, se reportando ao Ordenador de Despesas.

Havendo outras ações inerentes ao plano de fiscalização específico do objeto, o fiscal deverá observá-las conjuntamente com as regras do presente plano básico de fiscalização;

Para fins de fiscalização, as ações da matriz de riscos deverão ser observadas (quando houver);

O fiscal de contratos deverá solicitar auxílio técnico do setor/ assessoria jurídica e da controladoria, sempre que o exercício de suas funções originar dúvidas.

Quando se tratar da fiscalização de objeto de obras ou serviços de engenharia o fiscal deverá observar o uso dos equipamentos de segurança específicos, bem como a formalização e uso do diário de obras e a permanência de representante do fornecedor no local da obra.

Juntamente com a NF, para cada pagamento, o fiscal deverá observar a permanência da regularidade fiscal exigida no início da contratação.

Quando do aditamento do contrato, o fiscal deverá verificar a permanência da vantajosidade que se dará também a partir da regularidade do processo de fiscalização;

Para os fins mencionados no item anterior, se tratando de contratos cujo índice de reajuste tenha sido aplicado conforme referido no instrumento contratual, e existam também outras razões a fundamentar a continuidade da contratação (como o interesse da Administração para continuidade do atendimento da necessidade), considerar-se-á que o preço está na conformidade de mercado, dispensando-se nova pesquisa de mercado.

A adoção das ações mínimas propostas no presente plano de fiscalização não impede o fiscal da adoção de outras ações necessárias à solução da problemática.

Publicado por:

Saete Suzana Cavalcanti e Silva Refosco

Código Identificador:7A07C845

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 21/11/2025. Edição 3411

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

ADMINISTRAÇÃO
ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO N. 01/2026

Que entre si fazem o Município de Porecatu e a entidade Serviços de Obras Sociais de Porecatu.

O **MUNICÍPIO DE PORECATU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n. **80.542.764/0001-48**, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 344, centro na cidade de Porecatu, representado pelo seu Prefeito Agamemnon Augusto Araujo Paduan, e a **SOS- SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE PORECATU**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ 75.845.198/0001-03, com sede administrativa na rua Brasil, nº 51, Porecatu-PR através do seu presidente **Sra. Cleuza Gervazoni Furlaneto**, inscrito no CPF **568.551.689-49** e **RG 8.198.250** – SESP – PR, resolvem celebrar o termo presente de cooperação, que será regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a ação conjunta entre as partes na realização do evento **PORECATU RODEIO SHOW**, compreendendo a cessão de uso, organização e administração dos espaços públicos, entre os dias **19 a 21 de junho de 2026**, sem transferência direta de recursos financeiros públicos, conforme definido no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1 O Município visa apoiar a Associação para promover a cultura sertaneja, o lazer e o esporte do rodeio, incentivando a continuidade dos trabalhos realizados pelas entidades locais.

2.2 O Município do PORECATU realizará 03 (três) dias de evento com praça de alimentação, expositores e **Shows Nacionais**, cedendo de forma não onerosa o espaço público para exploração pela entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O termo de hora realizado terá vigência de **30 de abril a 30 de julho de 2026**, abrangendo todo o período de organização, execução e prestação de contas do evento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 São obrigações do Município de PORECATU:

Fornecimento não oneroso do espaço para realização do Rodeio Show;

Apoiar a coleta de patrocínios com o setor público e privado;

Disponibilizar posto médico e ambulância para o evento;

Custear as despesas de 02 Shows Nacionais, realizando o pagamento diretamente aos artistas;

Provar a necessidade de infraestrutura para a viabilização do recinto.

4.2 São obrigações da entidade SOS- SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE PORECATU:

Realizar a organização e cobrança do estacionamento, praça de alimentação e camarotes, com valores recebidos diretamente em conta da entidade;

Confeccionar o layout dos espaços e garantir a participação de empreendedores locais;

Garantir os 03 dias de exposição aberta ao público;

Realizar toda a infraestrutura de palco, som, iluminação, hotelaria para artistas e segurança interna;

Custear integralmente a organização do Rodeio, incluindo premiações e contratação de boiadas.

Custeio de segurança para o evento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Não haverá repasse direto de recursos financeiros entre a Prefeitura e a Associação. Cada parte arcará com as despesas sob sua responsabilidade conforme descrito na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu – PR para dirimir eventualmente questões deste Acordo.

Porecatu (PR), 30 de abril de 2026.

Agamemnon Augusto Araujo Paduan
 Prefeito Municipal

Cleuza Gervazoni Furlaneto
 Presidente da Serviço de Obras Sociais de Porecatu

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO – ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2026

1. DADOS CADASTRAIS

Organização da Sociedade Civil (OSC): SOS-Serviços de Obras Sociais de Porecatu.

Responsável Legal: Cleuza Gervazoni Furlaneto.

Objeto da Parceria: Realização do Porecatu Rodeio Show, com cessão de uso, organização e administração dos espaços públicos do recinto de eventos.

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

O Porecatu Rodeio Show 2026 visa promover o potencial cultural e econômico de Porecatu, proporcionando um ambiente de negócios, entretenimento e lazer. O evento busca integrar a comunidade regional aos municípios e visitantes, fomentando a economia local por meio de **shows nacionais**, rodeio profissional, praça de alimentação e exposição comercial.

3. JUSTIFICATIVA

A realização do Porecatu Rodeio Show, em parceria entre o Município de Porecatu e a Associação, justifica-se pela necessidade de: Promover o desenvolvimento econômico e o turismo regional; Oferecer lazer gratuito (**eventos abertos**) à população; Fortalecer a Associação como entidade representativa e capaz de administrar eventos de grande porte com independência financeira.

4. METAS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Descrição da Atividade	Período Estimado
01	Elaboração do Layout técnico e comercial do recinto de eventos.	abril/2026
02	Comercialização dos espaços (Estandes, Praça de Alimentação e Camarotes).	abril a Maio/2026
03	Contratação de infraestrutura (Palco, Som, Luz, Segurança e Rodeio).	Abril a Maio/2026
04	Campanha de divulgação (Redes Sociais, Rádio e Imprensa).	Abril a Maio/2026
05	Execução do Evento.	01 a 30 de junho de 2026
06	Montagem, Desmontagem, limpeza e devolução do patrimônio público.	01 a 30 de junho de 2026
07	Apresentação do Relatório Final de Execução (Prestação de Contas).	Julho/2026

5. PLANO DE APLICAÇÃO (Recursos e Responsabilidades)

Conforme o Acordo de Cooperação, não há repasse financeiro direto entre as partes. A sustentabilidade do evento dar-se-á da seguinte forma:

Pela Municipalidade (Custos Diretos): Pagamento de 02 shows nacionais, serviços de emergência (Ambulância/Saúde) e infraestrutura básica de apoio.

Pela Associação (Custos de Arrecadação Própria): A entidade custeará a estrutura de palco, som, iluminação, arquibancada, camarote, banheiros químico masculino e feminino, organização do rodeio, segurança privada, hotelaria e alimentação de artistas através da venda de:

Cotas de patrocínio junto ao setor privado;
 Localização de espaços para expositores e praça de alimentação;
 Exploração exclusiva do estacionamento e camarotes.

6. METODOLOGIA E INDICADORES

Prioridade Local: Será garantida a participação dos empreendedores de Porecatu na praça de alimentação.

Transparência: Todas as receitas obtidas pela Associação serão registradas para fins de relatório de cumprimento do objeto.

Indicadores: Público presente estimado; número de empresas expositoras; cumprimento da agenda de shows e rodeio; devolução do patrimônio em perfeitas condições.

Porecatu, 30 de abril de 2026.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
 Prefeito Municipal

CLEUSA GERVAZONI FURLANETO
SOS-Serviços de Obras Sociais de Porecatu

Publicado por:
Salette Suzana Cavalcanti e Silva Refosco
Código Identificador:EE98D9E4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 04/05/2026. Edição 3521
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Trata-se de Estudo Técnico Preliminar para a primeira etapa do planejamento da contratação visando auxiliar na elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico.

2. INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Unidade (s) Demandante (s):	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Responsável pela Demanda:	ANA MARIA CAMARGO COSTA VANZELLA
Objeto:	Contratação de apresentação artística musical da dupla sertaneja "Gian & Giovani", por meio de sua representante exclusiva, a empresa MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA.

3. DO RELATÓRIO

3.1. Da Legislação aplicável:

3.1.1. Lei nº 14.133, de 2021 e legislação correlata.

3.1.2. Decreto Municipal nº 09, de 30 de janeiro de 2024, regulamenta as disposições da Lei federal nº 14.133/21 no Município de Porecatu/PR.

3.1.3. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

3.1.4. LC 123/06.

3.1.5. Decreto Municipal nº 016/2024 – regulamenta o pregão no âmbito municipal.

3.1.6. Lei Complementar nº 13/2023 - atribuições dos cargos dos servidores do município de PORECATU.

3.1.7. Decreto nº 053/2025 – dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

3.2. Das contratações anteriores:

3.2.1. O presente objeto não foi adquirido nos dois últimos exercícios, não constando em nossos arquivos contratação anterior para subsidiar no planejamento.

3.3. Da forma de contratação:

3.3.1. A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição, uma vez que se trata



de contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, representado por empresário exclusivo.

Ressalta-se que a escolha da dupla “Gian & Giovani” decorre de sua notoriedade nacional, adequação ao perfil do evento e interesse público envolvido, sendo inviável a substituição por outro artista sem prejuízo ao objetivo da contratação.

3.4. Do acesso ao orçamento estimado da contratação:

3.4.1. Na presente análise o orçamento e documentos que o instruem constam dos autos e deverão ser disponibilizados anexos ao TR ou PB, não sendo o caso de orçamento sigiloso.

3.5. Da utilização do catálogo

3.5.1. O objeto da presente contratação não possui padronização disponível em catálogo eletrônico municipal, considerando tratar-se de contratação artística de natureza singular e personalíssima, vinculada à apresentação específica da dupla GIAN & GIOVANI, por intermédio de empresário exclusivo, circunstância que inviabiliza a adoção de parâmetros padronizados de mercado.

3.6. Da necessidade de consolidação da demanda para as demais unidades gestoras e/ou Intenção de Registro de Preços-IRP:

3.6.1. A demanda compreendida atenderá apenas a unidade gestora requisitante e a contratação não requer consolidação.

3.7. Da aplicação do tratamento diferenciado da LC 123/2006

3.7.1. Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, o tratamento diferenciado e favorecido destinado às microempresas e empresas de pequeno porte não se aplica ao presente caso, tendo em vista a natureza do objeto e a modalidade de contratação adotada.

A presente contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição para contratação de profissional do setor artístico consagrado pela opinião pública, representado por empresário exclusivo.

Dessa forma, não há possibilidade de estabelecimento de competição entre interessados, tampouco aplicação dos benefícios previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que a contratação possui caráter singular e personalíssimo, vinculada à exclusividade da representação artística da dupla GIAN & GIOVANI pela empresa MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA.



Assim, resta afastada a aplicação do tratamento diferenciado previsto na LC nº 123/2006, em razão da inviabilidade de competição inerente à contratação direta por inexigibilidade de licitação.

3.8. Da participação ou vedação de empresas em consórcio:

3.8.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente contratação.

A vedação à participação em consórcio justifica-se em razão da natureza específica e singular do objeto, que consiste na contratação direta de apresentação artística da dupla Gian & Giovani, por meio de sua representante exclusiva, Marcinho Costa Eventos Musicais LTDA.

Considerando tratar-se de contratação por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, não há competição entre interessados, sendo indispensável a contratação da empresa detentora da exclusividade de representação artística. Além disso, a formação de consórcio mostra-se incompatível com o objeto pretendido, uma vez que a execução contratual será realizada de forma direta pela empresa representante exclusiva da atração artística, não havendo complexidade técnica ou operacional que justifique a reunião de empresas para execução do objeto.

Dessa forma, fica vedada a participação de empresas em consórcio na presente contratação.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade atender à demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Porecatu/PR, consistente na realização de apresentação artística musical da dupla sertaneja “Gian & Giovani”, durante a programação do Porecatu Rodeio Show, evento de relevante interesse público e cultural.

A realização do evento visa promover o acesso da população à cultura e ao entretenimento, bem como fortalecer as tradições locais, fomentar o turismo e impulsionar a economia do município, por meio da atração de visitantes e movimentação do comércio local.

A escolha da dupla “Gian & Giovani” justifica-se por se tratar de artistas consagrados nacionalmente, com mais de 30 anos de carreira, amplo reconhecimento público e repertório consolidado no cenário da música sertaneja, características que contribuem significativamente para o sucesso e alcance do evento.

Ademais, conforme consta na Solicitação da Demanda, a apresentação está prevista para ocorrer no dia 20 de junho de 2026, com duração aproximada de 1h30min, atendendo à programação previamente estabelecida pela Administração.

Ressalta-se que a contratação se dará por meio de inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, uma vez que se trata de contratação de profissional do setor



artístico consagrado, representado por empresário exclusivo, conforme disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a contratação mostra-se necessária e adequada ao atendimento do interesse público, garantindo a realização de evento cultural de grande relevância para o município, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

5. DO ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Embora o objeto não esteja formalmente previsto no Plano de Contratações Anual, a contratação encontra respaldo nas diretrizes orçamentárias e no planejamento estratégico da Administração, sendo motivada por demanda superveniente devidamente justificada pela Secretaria requisitante.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos da contratação foram definidos em observância ao art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, considerando as necessidades da Administração, a natureza do objeto e as condições de execução.

Para a efetivação da contratação do show artístico da dupla sertaneja Gian & Giovani, por meio da empresa Marcinho Costa Eventos Musicais Ltda, deverão ser observados os seguintes requisitos:

6.1.1. Comprovação de Exclusividade

A contratada deverá apresentar documentação hábil que comprove a exclusividade de representação artística da dupla, em conformidade com o art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.2. Regularidade Jurídica e Fiscal

A empresa deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, mediante apresentação das certidões exigidas pela legislação aplicável.

6.1.3. Capacidade de Execução

A contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional para realização do evento, incluindo logística, deslocamento da equipe, cumprimento de horários e execução integral da apresentação artística.

6.1.4. Execução da Apresentação Artística

O show deverá ser realizado conforme especificações constantes na Solicitação da Demanda, com duração aproximada mínima de 1h30min, incluindo apresentação musical ao vivo da dupla artística.



6.1.5. Responsabilidades da Contratada

Caberá à contratada:

- disponibilizar os artistas e equipe técnica necessária;
- arcar com despesas relativas ao cachê artístico e traslado da equipe;
- cumprir integralmente as cláusulas contratuais e exigências do evento;
- observar normas de segurança, trabalhistas e fiscais aplicáveis.

6.1.6. Responsabilidades da Contratante

Caberá ao Município disponibilizar a estrutura necessária para realização do evento, incluindo palco, sonorização, iluminação, segurança, camarim e demais exigências técnicas previamente definidas em contrato ou rider técnico.

6.1.7. Fiscalização Contratual

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo servidor designado pela Administração, conforme indicado na Solicitação da Demanda.

6.1.8. Formalização Contratual

A contratação será formalizada mediante contrato administrativo, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 009/2024 e demais normas aplicáveis.

6.1.9. Forma de Execução

A execução do objeto ocorrerá de forma indireta, sob regime de empreitada por preço global, mediante apresentação artística única da dupla Gian & Giovani, em data previamente definida pela Administração Municipal.

6.1.10. Prazo de vigência da contratação: 90 (noventa) dias.

7. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. Conforme consta na Solicitação da Demanda, a apresentação está prevista para ocorrer no dia 20/06/2026, durante a realização do evento Porecatu Rodeio Show.

A estimativa da quantidade foi definida considerando a necessidade administrativa da realização de uma única apresentação artística para composição da programação oficial do evento, atendendo ao interesse público cultural, turístico e social do Município.

O quantitativo estimado mostra-se suficiente para atender integralmente à demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, não havendo fracionamento do objeto ou necessidade de contratações complementares da mesma natureza.



Item	Descrição/Especificação	Serviço	Quantidade
1	Apresentação artística (show) da dupla sertaneja Gian & Giovani (composta por Aparecido dos Reis Moraes e Marcelo dos Reis Moraes).	Show/Apres.	1

8. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

8.1. Da pesquisa de preços e da compatibilidade do valor contratado com o mercado

8.1.1. O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar alternativas disponíveis para atendimento da demanda, bem como aferir a compatibilidade dos preços praticados no mercado para contratações similares.

Conforme o Mapa de Pesquisa de Preços, foram utilizadas as seguintes fontes:

- Proposta da empresa Marcinho Costa Eventos Musicais Ltda, representante exclusiva da dupla;
- Contratações similares realizadas pelos Municípios de Faxinal/PR e Ilicínea/MG;

Os valores identificados foram:

- R\$ 330.000,00 (proposta da representante exclusiva);
- R\$ 350.000,00 (Município de Faxinal);
- R\$ 300.000,00 (Município de Ilicínea);

A metodologia adotada para análise dos preços seguiu os critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº 009/2024, considerando média, mediana ou menor preço, conforme a variação entre os valores obtidos.

8.2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA SOLUÇÃO

Do ponto de vista técnico, a solução escolhida consiste na contratação direta de apresentação artística específica, não sendo possível a substituição por outro objeto ou solução genérica, uma vez que:

- Trata-se de atração artística singular, cuja escolha está diretamente relacionada ao interesse público do evento;
- A dupla “Gian & Giovani” possui características próprias, repertório consolidado e reconhecimento nacional, não sendo comparável tecnicamente a outras atrações;
- A contratação por meio de empresário exclusivo inviabiliza a competição, caracterizando hipótese de inexigibilidade.



Assim, a solução adotada é a única capaz de atender plenamente à necessidade da Administração, não havendo alternativas equivalentes que produzam o mesmo resultado.

8.3. JUSTIFICATIVA ECONÔMICA DA SOLUÇÃO

Sob o aspecto econômico, verifica-se que o valor proposto está compatível com os preços praticados no mercado, considerando:

- A natureza do objeto (show artístico de grande porte);
- A notoriedade dos artistas;
- A variação de valores identificada em contratações similares;
- As condições específicas do evento (data, local, estrutura e demanda).

Importante destacar que, embora existam valores inferiores em contratações de outros municípios, tais diferenças podem decorrer de variáveis como:

- Porte do evento;
- Data e agenda dos artistas;
- Estrutura exigida;
- Condições contratuais específicas.

Além disso, conforme registrado no Mapa de Preços, não houve exclusão de valores por inexequibilidade ou excesso, e o valor adotado reflete a proposta da representante exclusiva, condição essencial para a contratação.

Diante do levantamento realizado, conclui-se que:

- A solução escolhida (contratação da dupla específica) é tecnicamente adequada e necessária;
- O preço está compatível com o mercado, atendendo ao princípio da economicidade;
- Não há alternativas viáveis que atendam de forma equivalente à necessidade pública;

Portanto, a contratação pretendida mostra-se justificada sob os aspectos técnico e econômico, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que, em contratações artísticas, a variação de preços é comum e aceitável, em razão de fatores como agenda dos artistas, localização do evento, estrutura exigida e negociação contratual, não sendo tais diferenças suficientes para descaracterizar a compatibilidade do preço com o mercado.



9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

9.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 009/2024, mediante realização de pesquisa mercadológica destinada à verificação da compatibilidade dos preços praticados no mercado artístico para contratação da dupla Gian & Giovanni, representada exclusivamente pela empresa Marcinho Costa Eventos Musicais LTDA.

Conforme o Mapa de Pesquisa de Preços constante dos autos, foram utilizados os parâmetros referenciais de contratações similares.

A metodologia adotada observou os critérios previstos no art. 28 do Decreto Municipal nº 009/2024, considerando os parâmetros de mercado levantados e a proposta da empresa representante exclusiva, conforme justificativa constante no mapa de preços.

Assim, o valor estimado para a contratação foi fixado em:

Item	Descrição/Especificação	Serviço	Quantidade	Marcinho Costa Eventos Musicais LTDA	Valor Total
1	Apresentação artística (show) da dupla sertaneja Gian & Giovanni (composta por Aparecido dos Reis Moraes e Marcelo dos Reis Moraes).	Show/Apres.	1	R\$ 330.000,00	R\$ 330.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 330.000,00					

9.2. O valor total da contratação é de **R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)**.

10. DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. Não se mostra tecnicamente viável o parcelamento da presente contratação.

A solução deve ser executada de forma integrada, uma vez que o objeto contempla apresentação artística única, incluindo cachê, logística e traslado da equipe técnica e artística, não havendo possibilidade técnica ou operacional de fracionamento sem prejuízo da execução contratual e da própria finalidade pública pretendida.



Além disso, por se tratar de contratação direta fundada em inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução depende da exclusividade de representação artística da contratada, circunstância que inviabiliza a divisão do objeto entre diferentes fornecedores.

O parcelamento, nesse caso, poderia comprometer:

- a padronização da execução;
- a responsabilidade contratual;
- a logística do evento;
- a qualidade da apresentação artística;
- e a eficiência administrativa.

Dessa forma, considerando a natureza singular e indivisível do objeto, conclui-se pela não adoção do parcelamento da solução, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

11. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

11.1. O gerenciamento de riscos foi elaborado conforme boas práticas de governança e gestão previstas na Lei nº 14.133/2021, visando prevenir falhas na execução contratual.

Considerando a natureza do objeto, foram identificados os seguintes riscos e respectivas medidas preventivas:

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas Mitigadoras
Cancelamento da apresentação artística	Baixa	Alto	Previsão contratual de penalidades, cláusulas de rescisão e obrigação de cumprimento integral do objeto.
Atrasos na execução do evento	Média	Médio	Definição prévia de cronograma, alinhamento operacional e acompanhamento pela fiscalização contratual.
Problemas técnicos de estrutura, som ou iluminação	Média	Alto	Exigência de planejamento técnico prévio e acompanhamento da equipe organizadora do evento.



Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas Mitigadoras
Descumprimento contratual pela empresa contratada	Baixa	Alto	Fiscalização da execução contratual e aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato.
Condições climáticas adversas	Média	Médio	Planejamento logístico adequado e adoção de medidas operacionais compatíveis com a estrutura do evento.
Insuficiência documental da contratada	Baixa	Alto	Conferência prévia da documentação de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista antes da formalização contratual.

A fiscalização da contratação será realizada por servidor, Lucas Gabriel Azevedo da Silva, designado pela Administração Municipal, conforme indicação constante na Solicitação da Demanda.

Diante da análise realizada, conclui-se que os riscos identificados são administráveis e compatíveis com a contratação pretendida, podendo ser mitigados mediante adequada gestão e fiscalização contratual, não havendo impedimentos para o prosseguimento da contratação.

12. DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Devido à necessidade do objeto pretendido neste estudo e após análise das informações apresentadas pela unidade demandante, consideramos **VIÁVEL** a contratação, **segundo as orientações técnicas contidas neste estudo.**

13. DA EQUIPE TÉCNICA

O Estudo Técnico foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação:

Porecatu, 14 de maio de 2026.

Franciele Regina de Oliveira
Matrícula nº 1730-2



Priscila de Arruda Penteado
Matrícula nº 1737-8

14. DA CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

Recebido o presente estudo, verifico que ele está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão, no mais, atende as demandas formuladas da melhor maneira, pelo que **autorizo a contratação nos termos concluídos pela equipe técnica de planejamento.**

Porecatu, 14 de maio de 2026.

ANA MARIA CAMARGO COSTA VANZELLA
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 47/2026

INEXIGIBILIDADE Nº: 08/2026

O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados nos estudos técnicos preliminares, utilizando como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento.

Somado às presentes exigências, deverão ser observadas todas as disposições constantes no processo administrativo, no contrato e na legislação aplicável.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de apresentação artística musical da dupla sertaneja “Gian & Giovani”, por meio de sua representante exclusiva, a empresa Marcinho Costa Eventos Musicais Ltda, para realização de show ao vivo durante evento oficial do Município, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

Item	Descrição/Especificação	Serviço	Quantidade	Marcinho Costa Eventos Musicais Ltda	Valor Total
1	Apresentação artística (show) da dupla sertaneja Gian & Giovani (composta por Aparecido dos Reis Moraes e Marcelo dos Reis Moraes).	Show/Apres.	1	R\$ 330.000,00	R\$ 330.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 330.000,00					

1.2.1. O objeto da presente contratação possui natureza artística singular e personalíssima, caracterizando hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2.2. A compatibilidade do preço contratado foi demonstrada mediante pesquisa mercadológica, análise de contratações similares e documentos constantes no processo administrativo.



ESTADO DO PARANÁ

1.3. Critério de julgamento.

1.3.1. Considerando que a presente contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, não se aplica a adoção de critério de julgamento de propostas, uma vez que não há competição entre fornecedores.

Isso porque o objeto da contratação consiste na apresentação artística da dupla sertaneja “Gian & Giovanni”, cuja execução é personalíssima e vinculada à exclusividade de representação, inviabilizando a comparação objetiva entre propostas.

Nesses casos, em substituição ao critério de julgamento, a Administração deve observar:

- A comprovação da consagração do artista, pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- A comprovação da exclusividade do empresário responsável pela intermediação;
- A justificativa do preço, mediante pesquisa de mercado e análise de contratações similares;
- A demonstração do interesse público na contratação.

Dessa forma, resta caracterizada a inviabilidade de competição, sendo dispensável a definição de critério de julgamento, conforme previsto na legislação vigente.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade atender à demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Porecatu/PR, consistente na realização de apresentação artística musical da dupla sertaneja “Gian & Giovanni”, durante a programação do Porecatu Rodeio Show, evento de relevante interesse público e cultural.

A realização do evento visa promover o acesso da população à cultura e ao entretenimento, bem como fortalecer as tradições locais, fomentar o turismo e impulsionar a economia do município, por meio da atração de visitantes e movimentação do comércio local.

A escolha da dupla “Gian & Giovanni” justifica-se por se tratar de artistas consagrados nacionalmente, com mais de 30 anos de carreira, amplo reconhecimento público e repertório consolidado no cenário da música sertaneja, características que contribuem significativamente para o sucesso e alcance do evento.

Ademais, conforme consta na Solicitação da Demanda, a apresentação está prevista para ocorrer no dia 20 de junho de 2026, com duração aproximada de 1h30min, atendendo à programação previamente estabelecida pela Administração.



ESTADO DO PARANÁ

Ressalta-se que a contratação se dará por meio de inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, uma vez que se trata de contratação de profissional do setor artístico consagrado, representado por empresário exclusivo, conforme disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a contratação mostra-se necessária e adequada ao atendimento do interesse público, garantindo a realização de evento cultural de grande relevância para o município, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução adotada consiste na contratação de apresentação artística musical da dupla sertaneja “Gian & Giovani”, por meio de sua representante exclusiva, a empresa Marcinho Costa Eventos Musicais Ltda, para realização de show ao vivo durante a programação do evento “Porecatu Rodeio Show”.

Trata-se de contratação de natureza singular e personalíssima, cuja solução não admite substituição por objeto equivalente, uma vez que está diretamente vinculada à identidade artística dos profissionais contratados.

3.1.1. Descrição da solução como um todo

A solução contempla todas as etapas necessárias à realização da apresentação artística, compreendendo:

- Contratação do cachê artístico da dupla;
- Disponibilização dos artistas e equipe técnica necessária à execução do show;
- Execução de apresentação musical ao vivo, com duração aproximada mínima de 1h30min;
- Cumprimento de data, horário e local definidos pela Administração;
- Atendimento às exigências técnicas constantes no rider técnico.

A execução do objeto ocorrerá de forma integrada, não sendo possível seu fracionamento, considerando que o resultado esperado depende da entrega completa da apresentação artística.

3.1.2. Ciclo de vida do objeto

O ciclo de vida da contratação compreende as seguintes fases:

a) Planejamento:



ESTADO DO PARANÁ

Identificação da necessidade pública, elaboração da Solicitação da Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

b) Contratação:

Formalização por meio de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação de exclusividade e consagração do artista.

c) Execução:

Realização da apresentação artística na data prevista, com acompanhamento e fiscalização por servidor designado.

d) Encerramento:

Atesto da execução do objeto, verificação do cumprimento contratual e realização do pagamento.

Por se tratar de serviço artístico de execução imediata e não continuada, não há fase de operação contínua ou manutenção, sendo o ciclo encerrado após a realização do evento.

3.1.3. Especificação do objeto

- Objeto: Apresentação artística musical da dupla sertaneja “Gian & Giovani”;
- Tipo: Serviço artístico especializado;
- Quantidade: 01 (uma) apresentação;
- Duração mínima: aproximadamente 1h30min;
- Data prevista: 20/06/2026;
- Horário: a partir das 23h00;
- Local: definido pela Administração Municipal;
- Forma de execução: apresentação ao vivo, em evento público;
- Regime de execução: empreitada por preço global.
- Equipe técnica e artística: aproximadamente 27 (vinte e sete) integrantes.

3.1.4. Resultados esperados

Com a contratação, espera-se:

- Promoção de evento cultural de grande alcance;
- Ampliação do acesso da população ao entretenimento;
- Valorização das tradições locais;



ESTADO DO PARANÁ

- Fomento ao turismo e à economia municipal.

3.1.5. Sustentabilidade e impacto

Embora se trate de serviço artístico pontual, recomenda-se:

- Planejamento para redução de impactos ambientais do evento;
- Uso racional de energia e recursos;
- Destinação adequada de resíduos gerados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. Conforme requisitos previstos no relatório do ETP, a contratação deve obedecer aos requisitos abaixo:

4.1.1. Os requisitos da contratação foram definidos em observância ao art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, considerando as necessidades da Administração, a natureza do objeto e as condições de execução.

Para a efetivação da contratação do show artístico da dupla sertaneja Gian & Giovani, por meio da empresa Marcinho Costa Eventos Musicais Ltda, deverão ser observados os seguintes requisitos:

4.1.2. Comprovação de Exclusividade

A contratada deverá apresentar documentação hábil que comprove a exclusividade de representação artística da dupla, em conformidade com o art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.3. Regularidade Jurídica e Fiscal

A empresa deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, mediante apresentação das certidões exigidas pela legislação aplicável.

4.1.4. Capacidade de Execução

A contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional para realização do evento, incluindo logística, deslocamento da equipe, cumprimento de horários e execução integral da apresentação artística.

4.1.5. Execução da Apresentação Artística



ESTADO DO PARANÁ

O show deverá ser realizado conforme especificações constantes na Solicitação da Demanda, com duração aproximada mínima de 1h30min, incluindo apresentação musical ao vivo da dupla artística.

4.1.6. Responsabilidades da Contratada

Caberá à contratada:

- disponibilizar os artistas e equipe técnica necessária;
- arcar com despesas relativas ao cachê artístico e traslado da equipe;
- cumprir integralmente as cláusulas contratuais e exigências do evento;
- observar normas de segurança, trabalhistas e fiscais aplicáveis;
- arcar com despesas de logística de transporte e alimentação da equipe artística.

4.1.7. Responsabilidades da Contratante

- disponibilizar estrutura do evento;
- providenciar camarins conforme exigência da contratada;
- disponibilizar 10 carregadores;
- garantir hospedagem da equipe (27 integrantes);
- fornecer traslado local (02 vans);
- atender integralmente ao rider técnico;
- realizar o pagamento do ECAD, quando aplicável.

4.1.8. Fiscalização Contratual

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo servidor designado pela Administração, conforme indicado na Solicitação da Demanda.

4.1.9. Formalização Contratual

A contratação será formalizada mediante contrato administrativo, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 009/2024 e demais normas aplicáveis.

4.1.10. Forma de Execução

A execução do objeto ocorrerá de forma indireta, sob regime de empreitada por preço global, mediante apresentação artística única da dupla Gian & Giovani, em data previamente definida pela Administração Municipal.



ESTADO DO PARANÁ

4.1.11. Prazo de vigência da contratação: 90 (noventa) dias.

5. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, no caso o servidor Lucas Gabriel Azevedo da Silva, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2. Para a efetividade e eficiência da execução contratual, o contratado deverá apresentar preposto devidamente qualificado e manter atualizado o seu contato.

5.3. Havendo ações específicas ao objeto necessárias à fiscalização do contrato, estas constarão da minuta do contrato.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto principal da presente contratação, tendo em vista tratar-se de apresentação artística de natureza personalíssima, vinculada exclusivamente à dupla Gian & Giovani e à sua representante exclusiva, a empresa Marcinho Costa Eventos Musicais LTDA.

A execução do objeto deverá ocorrer diretamente pela contratada, especialmente no que se refere à realização da apresentação artística, em observância ao art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Poderão ser admitidas apenas subcontratações acessórias e auxiliares relacionadas à logística, transporte, apoio técnico ou operacional, desde que não impliquem transferência da responsabilidade contratual e não descaracterizem a execução direta do objeto principal pela contratada.

7. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. A vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato, prazo suficiente para contemplar os atos de preparação, execução, fiscalização e encerramento da apresentação artística da dupla Gian & Giovani.

A apresentação musical está prevista para ocorrer no dia 20/06/2026, conforme cronograma do evento promovido pelo Município.

A vigência poderá ser prorrogada, excepcionalmente, nas hipóteses legalmente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada e formalizada nos autos do processo administrativo.



ESTADO DO PARANÁ

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A medição da execução contratual será realizada mediante verificação do efetivo cumprimento do objeto contratado, consistente na realização da apresentação artística da dupla Gian & Giovani, conforme condições, prazo e especificações estabelecidas no contrato e demais documentos do processo administrativo.

A fiscalização do contrato certificará:

- a realização do show artístico;
- o cumprimento da duração mínima prevista;
- a observância das obrigações contratuais;
- e a adequada execução dos serviços contratados.

8.2. O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas pela legislação vigente.

Conforme consta na Solicitação da Demanda, o pagamento será realizado da seguinte forma: 30% (trinta por cento) do valor na assinatura do contrato e 70% (setenta por cento) até o dia 19/06/2026, conforme proposta da contratada.

O pagamento somente será autorizado após:

- conferência da execução do objeto;
- atesto do fiscal do contrato;
- comprovação da regularidade da contratada;
- e cumprimento integral das obrigações pactuadas.

Em caso de irregularidade na execução contratual ou pendência documental, o pagamento poderá ser suspenso até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e legais cabíveis.

8.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverão ser observadas as seguintes informações:

- a) número do contrato ou número do empenho;
- b) número do processo;
- c) número da licitação;
- d) descrição correta do serviço ou objeto executado ou entregue;
- e) Se necessário descrever observações nas notas;

8.4. A regularidade fiscal poderá ser verificada mediante consulta aos sítios eletrônicos



ESTADO DO PARANÁ

oficiais emissores das certidões ou por documentação apresentada pela contratada.

8.4.1. Em caso de irregularidade do contratado, será efetuada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sejam sanadas as respectivas pendências ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

8.4.1.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar à equipe de fiscalização quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, de acordo com a efetiva execução do objeto.

8.4.3. Persistindo a irregularidade, o contratante adotará as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6. A empresa contratada deverá observar a forma de remessa da NF e demais documentos que devem acompanhá-la.

9. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

9.1. O valor total estimado da contratação é **R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)**, conforme valor unitário referencial discriminado no item 1.2 deste instrumento, que foi apurado pela secretaria demandante em pesquisa de mercado.

9.2. O valor estimado da contratação foi definido com base em pesquisa de mercado, considerando contratações similares e proposta da representante exclusiva, demonstrando compatibilidade com os preços praticados, conforme documentos constantes no processo administrativo.

10. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando preservar a relação entre os encargos assumidos pela contratada e a remuneração pactuada inicialmente.

Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalmente apresentados pela contratada, acompanhados de documentação comprobatória da



ESTADO DO PARANÁ

ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que impactem diretamente os custos da execução contratual.

A Administração analisará o pedido com base nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, interesse público e comprovação efetiva da alteração extraordinária dos custos inicialmente pactuados.

Por se tratar de contratação de execução imediata e vigência reduzida, não haverá aplicação de reajuste contratual periódico, permanecendo possível apenas a revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente previstas.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 Secretaria de Cultura e Turismo

Unidade Orçamentária: 02 – Divisão de Cultura

Função: 133920021 - Cultura

Proj./ Ativ./ Ope. Esp.: 2.038 – Manutenção da Divisão de Cultura

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 0 Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

Desdobramento: 3.3.90.39.23 - 1020 Desdobramento da Despesa

Despesa Principal: 3.3.90.39 – 1009

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar;
- declaração de inidoneidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU



ESTADO DO PARANÁ

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as garantias do contraditório e ampla defesa.

14. DA INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

A contratada deverá observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade administrativa e boa-fé, vedadas práticas de fraude, corrupção ou qualquer ato lesivo à Administração Pública, sujeitando-se às penalidades legais cabíveis.

Porecatu – PR, 15 de maio de 2026.

Elaborado e Aprovado por:

ANA MARIA CAMARGO COSTA VANZELLA
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

PARANÁ

DECLARAÇÃO DE USO DE MINUTA PADRONIZADA OU JUSTIFICATIVA DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MINUTAS PADRONIZADAS

Processo Administrativo nº 47/2026

Inexigibilidade nº 08/2026

DECLARAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Para fins do disposto no § 2º do art. 19, da Lei 14.133, de 2021, justifica-se a não utilização de modelos padronizado de minutas de:

() ETP

(X) TR


Tendo em vista que:


(X) O município ainda está desenvolvendo modelos do instrumento para a padronização gradativa no processo de implantação da NLL, não constando ainda modelo padronizado de TR para o objeto ora tratado.


Tem-se no presente momento, que a não utilização do instrumento de planejamento padronizado, não afeta ou prejudica a realização da contratação, posto que a sua formalização foi atentamente elaborada.

Por ser verdade, dou fé.

Porecatu/PR, 14/05/2026.


Franciele Regina de Oliveira
Portaria nº 081/2025


Priscila de Arruda Penteado
Portaria nº 069/2025


Ana Maria Camargo Costa Vanzella
Secretária de Cultura e Turismo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU – PR A UNIDADE
GESTORA DE SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E
TURISMO E A EMPRESA MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS
LTDA

O **MUNICÍPIO DE PORECATU/PR**, Pessoa Jurídica de Direto Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.542.764/0001-48, com sede RUA: BARÃO RIO BRANCO Nº344, no Centro da cidade de PORECATU/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Agamemnon Augusto Araujo Paduan**, com intervenção da **SECRETARIA MUNICIPAL de CULTURA e TURISMO** neste ato representado por sua Secretária, a Senhora **Ana Maria Camargo Costa Vanzella**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº **35.685.096/0001-53**, com sede na Avenida Antônio Frederico, 2178, Bairro Jardim Universitário, Votuporanga/SP, CEP 15.503-450, Telefone (11) 48618400, e-mail: contratos@gianegiovani.com.br, representada por seu representante legal, Sr. Márcio José da Costa, nacionalidade BRASILEIRO, portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**.

DA AUTORIZAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO: o presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização exarada em despacho constante no **Processo Administrativo nº 47/2026**, originado pela **Inexigibilidade nº 08/2026**, que faz parte integrante do epigrafo processo.

DO PREPOSTO INDICADO PELA EMPRESA: Foi indicado como preposto da **CONTRATADA** na presente contratação, o seu representante legal já qualificado, com endereço eletrônico para efeitos legais e uso no processo de fiscalização: contratos@gianegiovani.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente instrumento, **CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DA DUPLA SERTANEJA "GIAN & GIOVANI", POR MEIO DE SUA REPRESENTANTE EXCLUSIVA, A EMPRESA MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Especificações da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	SERVIÇO	QTD	VALOR TOTAL
1	Apresentação artística (show) da dupla sertaneja GIAN & GIOVANI (composta por Aparecido dos Reis Moraes e Marcelo dos Reis Moraes).	Show/ Apres.	1	R\$ 330.000,00
TOTAL GERAL: R\$ 330.000,00				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O descumprimento dos horários e obrigações sujeitará a contratada às sanções previstas na Cláusula Décima deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

2.1.1. A execução do objeto ocorrerá na data de **20/06/2026**, conforme cronograma do evento.

2.2. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e, os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na referida Lei, e demais normas federais aplicáveis e também os normativos internos regentes, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, devendo ser observado no sítio eletrônico do órgão, as normas regentes das contratações formalizadas pela Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/21.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1 O recebimento definitivo do objeto dar-se-á logo após a conclusão do show, mediante atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal ou Termo de Recebimento, verificada a execução integral do tempo de apresentação pactuado.

4. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A fiscalização da execução do objeto ora CONTRATADO será realizada pelo (s) servidor (a) LUCAS GABRIEL AZEVEDO DA SILVA designado (a) pela Administração, nos termos do Portaria nº 205/2025.

4.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor total dos serviços ora contratados é de **R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)**.

5.2. No valor pactuado (cachê) estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como as despesas de logística de transporte e alimentação da equipe, conforme discriminado na proposta aceita.

5.2.1. As demais despesas necessárias para a viabilização do evento, tais como infraestrutura local, logística de pessoal (hospedagem, carregadores e traslado) e taxas legais, correrão por conta da **CONTRATANTE**, conforme detalhado na Cláusula Oitava (8.3 – IX) deste instrumento e na Proposta Artística;

5.3. O pagamento será efetuado conforme as seguintes condições e prazos:

I - 30% (trinta por cento) do valor total, equivalente a R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), a ser pago no ato da assinatura deste contrato;

II - 70% (setenta por cento) do valor total, equivalente a R\$ 231.000,00 (duzentos e trinta e um mil reais), a ser pago até o prazo máximo do dia 19/06/2026.

mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e das certidões de regularidade referidas no item 5.5.

5.3.1. Os pagamentos deverão ser realizados via transferência bancária (TED) ou PIX na conta indicada pela **CONTRATADA**: Banco do Brasil (001), Agência 5840-8, Conta Corrente 5046-6, Chave PIX: (17) 98101-1197, em nome de MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS.

5.4. A liberação de cada parcela fica condicionada à apresentação da respectiva Nota Fiscal e das certidões de regularidade referidas no item 5.5 deste instrumento.

5.5. O pagamento fica condicionado a comprovação pela contratada que se encontra “em dia” com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos com as Receitas Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho (CNDT), conforme documentos exigidos na fase preparatória da contratação, devendo o **CONTRATADO** se manter adimplente durante todo o período da contratação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

5.6. Caso se faça necessária a retificação de Nota Fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

5.7. Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

5.8. A qualquer momento durante a execução contratual, a CONTRATANTE poderá solicitar comprovação de regularidade dos documentos fiscais junto à CONTRATADA, a qual deverá apresentar no prazo máximo de 03 (dias) úteis os documentos solicitados.

5.9. Em caso de inadimplência a empresa deverá regularizar a situação fiscal no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis sob pena de rescisão contratual.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária devida na legislação aplicável.

5.10.1. Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – Secretaria de Cultura e Turismo

Unidade Orçamentária: 02 – Divisão de Cultura

Função: 133920021 - Cultura

Proj./ Ativ./ Ope. Esp.: 2.038 – Manutenção da Divisão de Cultura

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 0 - Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

Desdobramento: 3.3.90.39.23 – 1020 Desdobramento da Despesa

Despesa Principal: 3.3.90.39 – 1009

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços poderão ser revistos a qualquer tempo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.1.1. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração reestabelecerá o equilíbrio econômico-financeiro inicial concomitantemente à alteração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

7.2. A Administração analisará o pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, acompanhado dos devidos cálculos, notas fiscais anteriores, tabelas de preços oficiais e demais documentos comprobatórios pertinentes.

7.2.1. Após a análise do pedido, e desde que, a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, a Administração reestabelecerá, mediante termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

7.2.2. Será permitida à Administração a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

7.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.3.1. No caso do disposto do subitem 7.1.1, a alteração unilateral e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão formalizados no mesmo termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 são obrigações da **CONTRATADA**:

I - Entregar os produtos/serviços no prazo e forma e em conformidade com o Termo de Referência;

II – Atender todos os requisitos, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência;

III - Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos, taxas e fretes que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

IV - Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto desta contratação;

V - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE;

VI - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto e à contratação e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

VII - Não transferir em hipótese alguma o instrumento contratual a terceiros;

VIII - Manter preposto para representá-la quando da execução contratual, mantendo sempre atualizado o endereço de e-mail informado na indicação do preposto na parte preambular;

IX - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

X - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XI - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

XII - As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto da presente contratação serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.

8.2. Fica expressamente pactuado que, quando contratado profissional autônomo, a prestação será eventual, sem qualquer vínculo empregatício com o Município de Porecatu/PR, nos termos da legislação vigente.

8.3. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 são obrigações da **CONTRATANTE**:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II - Fornecer todas as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato;

III - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

VI - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VII - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX - Providenciar toda a infraestrutura de palco, sonorização, iluminação, painel de LED e geradores (conforme rider técnico), além de fornecer 10 (dez) carregadores para auxílio na montagem/desmontagem, hospedagens para a equipe de 27 (vinte e sete) pessoas e traslado local 02 (duas) vans;

X - Efetuar o pagamento das taxas devidas ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição) e providenciar os demais alvarás e autorizações necessárias para a realização do evento no local indicado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. O presente Contrato deverá ser executado diretamente pela **MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA.** Fica vedada a cessão, a transferência ou a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, sob pena de rescisão unilateral e aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa por descumprimento de prazos e obrigações**

1. moratória de 05 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 02 (dois) dias;

1.1. A contratante a partir do 02 (dois) dia de atraso poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

2.1. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo acima estabelecido, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme as exigências da Administração.

3. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

IV.1) Multa por extinção contratual

1. nas hipóteses de rescisão unilateral, a contratante aplicará multa de 20% sobre o valor remanescente.
2. não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

IV.2) Multa por atraso no início da apresentação artística:

1. O atraso injustificado no início do show artístico, em relação ao horário previsto no cronograma do evento, sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas fixas:

- a) Atraso de até 30 minutos: multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- b) Atraso de 31 a 60 minutos: multa de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- c) Atraso superior a 60 minutos: multa de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

2. A aplicação das multas por atraso previstas neste item não impede a aplicação da multa compensatória por inexecução total prevista no item 2 do tópico IV, caso o atraso seja superior a 60 (sessenta) minutos e a Administração opte pela não realização do espetáculo devido à inviabilidade do horário ou prejuízo ao interesse coletivo.

3. Recomenda-se que os artistas e sua equipe estejam no município com a antecedência necessária para a passagem de som e acomodação, salvo situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste instrumento na forma indicada nas normas internas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, por intermédio de decisão do Gestor do Contrato, o qual poderá se valer de parecer técnico ou jurídico, que seguirá as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes a situação concreta, respeitando-se também as regras internas para o processo de fiscalização publicadas no sítio eletrônico oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu, Estado de Paraná, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

Porecatu/PR, ____ de maio de 2026.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito Municipal de Porecatu

ANA MARIA CAMARGO COSTA VANZELLA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA
CNPJ Nº 35.685.096/0001-53
MÁRCIO JOSÉ DA COSTA
Representante Legal
CONTRATADA



DECLARAÇÃO DE USO DE MINUTA PADRONIZADA OU JUSTIFICATIVA
DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MINUTAS PADRONIZADAS

Processo Administrativo nº 47/2026

Inexigibilidade nº 08/2026

DECLARAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Para fins do disposto no § 2º do art. 19, da Lei 14.133, de 2021, justifica-se a não utilização de modelos padronizado de minutas de:

(X) CONTRATO

Tendo em vista que:

(X) O município ainda está desenvolvendo modelos do instrumento para a padronização gradativa no processo de implantação da NLL, não constando ainda modelo padronizado de TR para o objeto ora tratado.

Tem-se no presente momento, que a não utilização do instrumento de planejamento padronizado, não afeta ou prejudica a realização da contratação, posto que a sua formalização foi atentamente elaborada.

Por ser verdade, dou fé.

Porecatu/PR, 15/05/2026.

Franciele Regina de Oliveira
Portaria nº 081/2025

Priscila de Arruda Penteadó
Portaria nº 069/2025



PARECER JURÍDICO Nº 81/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 47/2026

INEXIGIBILIDADE Nº: 08/2026

Interessado: Prefeitura do Município de Porecatu/PR

Assunto: Contratação por Inexigibilidade de Licitação — Apresentação Musical.

Fundamento Legal: Lei 14.133/2021, artigo 74, inciso II

OBJETO

Contratação de apresentação artística musical da dupla sertaneja “Gian & Giovani”, por meio de sua representante exclusiva, a empresa Marcinho Costa Eventos Musicais Ltda, para realização de show ao vivo durante evento oficial do Município, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência

I- PRELIMINAR

presente análise circunscreve-se à verificação de conformidade procedimental e regularidade legal para contratação sob regime de inexigibilidade, sem adentrar o mérito da conveniência e oportunidade da contratação.

Nos termos do artigo 53 da Lei 14.133/2021, a decisão sobre a conveniência de contratar permanece vinculada exclusivamente à discricionariedade administrativa do Prefeito.

A avaliação jurídica, portanto, limita-se a constatar se os requisitos legais autorizadores da modalidade foram satisfeitos, não se estendendo a juízo de valor quanto à prudência econômica ou à existência de alternativas mais vantajosas.

Dito isto, identificam-se vulnerabilidades processuais que demandam correção antes da assinatura do contrato, sob pena de comprometer a robustez jurídica do ato administrativo.

R



II. QUESTÃO CENTRAL: COMPROVAÇÃO DA EXCLUSIVIDADE

A Carta Proposta da MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA afirma representar "exclusivamente" a dupla Gian & Giovani.

Contudo não identifiquei na documentação apresenta comprovação documental dessa exclusividade. Não há contrato de representação, procuração, declaração notariada ou qualquer instrumento vinculando a dupla à empresa intermediadora.

Esta é a falha crítica. A inexigibilidade, conforme pacífica jurisprudência do Tribunal de Contas da União, exige demonstração cabal, não meramente afirmada, de que apenas um fornecedor pode executar o objeto

A alegação unilateral da empresa não satisfaz esse critério de rigidez.

Recomendação imediata: Solicitar formalmente à MARCINHO COSTA que apresente contrato de representação ou procuração da dupla. Alternativamente, obter declaração notariada dos artistas confirmando que atuam exclusivamente por intermediação desta empresa.

Sem isso, o fundamento da inexigibilidade permanece frágil.

III. PESQUISA DE PREÇOS: INSUFICIÊNCIA

Mapa de Pesquisa de Preços compara duas referências históricas (Faxinal/PR a R\$ 350 mil; Ilicínea/MG a R\$ 300 mil) e posiciona a proposta de R\$ 330 mil dentro dessa "faixa".

Isso não configura pesquisa de preços em sentido técnico-administrativo.

Uma pesquisa adequada exigiria contato com pelo menos três fornecedores adicionais ou justificativa documentada explicitando por que esses contatos não eram viáveis.

O ETP menciona superficialmente que a dupla é "renomada" e "insubstituível", mas não fundamenta por que outras agências ou promotoras foram descartadas.

R



Registra-se apenas que "não foi possível" contactá-las, sem documentação dessa tentativa.

Risco identificado: Em auditoria ou eventual impugnação, o argumento "o preço está na faixa de mercado" desmorona se não há esforço documentado de obtenção de mais referências.

O TCU, em diversos acórdãos, rejeita pesquisas de preço baseadas em dois dados históricos quando o objeto é serviço personalizado.

Recomendação: Complementar o ETP com comprovação de contacto a outras agências (email, ligação, mensagem com timestamp) solicitando cotação para a mesma dupla ou duplas similares.

Documentar respostas negativas ou recusas. Isso solidifica a defesa de que R\$ 330 mil é compatível com o mercado.

IV. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR: FALTA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS DE INSUBSTITUIBILIDADE

O ETP justifica a inexigibilidade pela "renomada dupla sertaneja Gian & Giovani", mas não explicita por que especificamente essa dupla é insubstituível para o evento.

Há no mercado outras duplas sertanejas de relevância.

O documento não responde perguntas essenciais:

- Há vinculação histórica entre a dupla e Porecatu ou o evento Rodeio Show?
- Houve compromisso prévio ou contrato anterior que justifique continuidade de parceria?
- Quais critérios técnicos—além da preferência administrativa—tornam esta dupla superior a alternativas?

Sem responder isso, o parecer não escapa da crítica de que a contratação repousa em "mera preferência administrativa" disfarçada de inexigibilidade.

2



A jurisprudência administrativista trata severamente esse cenário.

Recomendação: Aprofundar o ETP especificando:

- (a) motivos técnicos e culturais que justificam a escolha;
- (b) histórico de apresentações da dupla em eventos similares;
- (c) contribuição esperada da dupla ao Rodeio Show em particular.

Isso transforma "preferência" em "necessidade técnica objetiva".

V. DOCUMENTAÇÃO FISCAL: CONFORMIDADE COM RESSALVA TEMPORAL

A empresa apresenta certidões negativas (CNPJ, municipal, estadual, FGTS, CNDT, civil). Ponto positivo. Contudo, certidões têm prazo legal de validade (geralmente 180 dias, conforme o tipo). O certame foi iniciado 11 de maio de 2026, a certidão de FGTS vence em 19/05/2026.

Risco procedimental: Se alguma certidão estiver vencida no momento da assinatura do contrato, há vício potencial que pode ensejar nulidade. Isso é requisito legal.

Recomendação: Verificar, antes da assinatura, a data de expedição e validade de cada certidão anexada. Se alguma venceu, solicitar renovação imediatamente.

VI. COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA: FORMALISMO CUMPRIDO, MAS SEM ANÁLISE DE IMPACTO

A Declaração de Compatibilidade Orçamentária certifica disponibilidade de R\$ 330 mil sob o fundo 3.3.90.39 (Outras Despesas com Pessoas Jurídicas), vinculado à Secretaria de Cultura e Turismo. Formalmente está correto.

Contudo, a declaração não questiona se essa despesa compromete outras prioridades já planejadas ou se há alternativas de alocação mais estratégica. Essa é questão política, não jurídica, mas vale

R



registrar que a documentação não oferece análise de oportunidade orçamentária—apenas certificação de disponibilidade formal.

Observação técnica: Não constitui impeditivo jurídico, mas recomenda-se que a deliberação da contratação seja precedida de breve justificativa política explicando por que essa despesa com evento cultural é prioritária frente a outras demandas municipais.

VII. SEQUÊNCIA PROCEDIMENTAL:

POSSÍVEL LACUNA DE DELIBERAÇÃO COLEGIADA

A contratação de serviços artísticos no valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) para apresentação de show com Gian & Giovani deve observar as exigências estabelecidas pela Lei Complementar nº 15/2023, que institui o Sistema Municipal de Cultura do Município de Porecatu. Conforme artigos 37 a 42 da referida lei, o Conselho Municipal de Cultura possui função deliberativa sobre projetos culturais de relevância.

Para despesas dessa magnitude, é obrigatório que o evento esteja:

- Alinhado ao Plano Municipal de Cultura vigente (Art. 32);
- Enquadrado nas três dimensões culturais: simbólica (valor cultural/identidade), cidadã (acesso e participação) e econômica (desenvolvimento local) (Arts. 10-22);
- Submetido a parecer formal do Conselho Municipal de Cultura ou comunicação expressa à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (Arts. 37-42);
- Vinculado a fonte orçamentária apropriada, preferencialmente ao Fundo Municipal de Cultura, quando aplicável.

Recomenda-se documentação integral dessas conformidades antes da publicação do edital.



VIII. CONTRATO ADMINISTRATIVO: ESTRUTURA CONFORME, MAS COM LACUNAS

A Minuta do Contrato Administrativo contém cláusulas essenciais (objeto, preço, pagamento, vigência, sanções). Estruturalmente conforme à Lei 14.133/2021. Contudo, recomenda-se:

a) Seguro de responsabilidade civil: Não visualizei apólice ou exigência contratual de que a empresa mantenha cobertura de seguro para danos causados a terceiros (público presente no evento, propriedades, etc.). Considerar incluir cláusula exigindo comprovação de seguro antes da apresentação.

b) Cláusulas de execução técnica: O contrato não detalha requisitos mínimos de qualidade (som, palco, iluminação, segurança) que caracterizem execução satisfatória.

Recomenda-se especificar, no Termo de Referência ou no contrato, padrões técnicos esperados para a apresentação.

c) Rescisão antecipada: Incluir cláusula clara permitindo rescisão unilateral da Prefeitura caso a dupla não compareça ou não atenda requisitos mínimos de execução.

IX. ANÁLISE CRÍTICA

A documentação apresenta conformidade estrutural com a Lei 14.133/2021 em seus elementos formais (solicitação, ETP, TR, documentação fiscal, contrato).

Contudo, não é robusto contra questionamentos técnicos fundamentados. Especificamente:

- ✓ Exclusividade não comprovada: risco de impugnação por falta de fundamento fático da inexigibilidade.
- ✓ Pesquisa de preços insuficiente: defesa frágil em auditoria.
- ✓ Critérios de insubstituibilidade não explicitados: exposição a crítica de que é “mera preferência” disfarçada.

2



- ✓ Certidões sem data clara de validade: risco de nulidade procedimental.
- ✓ Seguro de responsabilidade não exigido: exposição da Prefeitura a danos sem cobertura contratual.

XI. CONCLUSÃO E PARECER

Sob perspectiva jurídica restrita, o certame é apto a prosseguir, porquanto atende requisitos mínimos de estrutura legal para contratação por inexigibilidade.

Contudo, recomenda-se firmemente que as vulnerabilidades identificadas sejam corrigidas antes da assinatura do contrato, sob pena de expor a Administração a questionamentos técnicos em eventual auditoria ou impugnação.

As correções sugeridas:

- ✓ comprovação de exclusividade,
- ✓ expansão de pesquisa de preços,
- ✓ aprofundamento de critérios de insubstituibilidade,
- ✓ verificação de vigência de certidões,
- ✓ inclusão de exigência de seguro são de viabilidade imediata e não demandam reestruturação do processo.
- ✓ Implementadas, transformam o certame de "conforme" em "robusto".
- ✓ Cumprimentos dos critérios descritos na Lei Complementar nº 15/2023.

Parecer favorável à contratação, condicionado ao cumprimento das recomendações acima.

Porecatu, 18 de maio de 2026

Lielto Valério Padovan

OAB/PR 57.286

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

Lei nº 14.133/2021 — Nova Lei de Licitações e Contratos

MAPA DE PESQUISA DE PREÇOS

Pesquisa Mercadológica

Período: 11/05/2026 a 18/05/2026

Nº Processo: 47/2026

Objeto: Contratação de apresentação artística musical da dupla sertaneja "Gian & Giovani", por meio de sua representante exclusiva, a empresa MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA. Tipo de Cálculo: Inexigibilidade

FONTES: FORNECEDOR (NOTAS FISCAIS/CONTRATOS)

Item	Descrição	Qtd.	Serviço	MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS <i>Orçamento</i>	MUNICÍPIO DE LUIZIANA/PR	MUNICÍPIO DE IGUAATEMI/MS	MUNICÍPIO DE GOIANAPOLIS/GO	MUNICÍPIO DE FAXINAL <i>Similar</i>	MUNICÍPIO DE ILICINEA <i>Similar</i>	METODO ADOTADO <i>Inexigibilidade</i>	Valor Total
1	Apresentação artística (show) da dupla sertaneja Gian & Giovani (composta por Aparecido dos Reis Morais e Marcelo dos Reis Morais)	1	Show /Aprés.	R\$ 330.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 340.000,00	R\$ 350.000,00	R\$ 350.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 330.000,00	R\$ 330.000,00
TOTAL GERAL: R\$ 330.000,00											

	Sim	Não
Todos os valores foram considerados para o cômputo do preço final?	X	
Houve exclusão dos valores excessivamente elevados e/ou inexequíveis?		X



Maximino França Cordeiro Junior
Servidor Responsável pela Pesquisa

Data: 18/05/2026

Valores desprezados (Inexequíveis/excedentes)

SIM NÃO

Se houveram valores desprezados, justifique: Não se aplica.

Justificativa para a metodologia adotada

Artigo 28, do Decreto Municipal nº 009, de 30 de janeiro de 2024.

Justificativa METODOLOGIA: a partir dos resultados obtidos dos parâmetros adotados será utilizada:

- MÉDIA: quando comparados os preços oriundos da aplicação da média e da mediana, permanecer uma diferença de variação de até 25%;
- MEDIANA: quando comparados os preços oriundos da aplicação da mediana e da média, permanecer uma diferença de variação entre eles maior que 25%; e
- MENOR PREÇO: quando houverem poucas amostras disponíveis para o item, e, de forma justificada não for viável utilizar a média ou a mediana.

Empresas consultadas para formação de preços

Nome	Responderam em:
MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS	11/05/2026
MUNICIPIO DE FAXINAL	11/05/2026
MUNICIPIO DE ILCINEA	12/05/2026
MUNICIPIO DE LUIZIANA/PR	18/05/2026
MUNICIPIO DE IGUAATEMI/MS	18/05/2026
MUNICIPIO DE GOIANAPOLIS/GO	18/05/2026

Justificativa para consultar as empresas do campo anterior

Empresas são especializadas no ramo de atividade econômica pertinente do objeto da demanda.

Justificativa para a utilização de Orçamento Sigiloso

Na presente formação de preços não será utilizado orçamento sigiloso.

Na presente formação de preços é indicado o orçamento sigiloso pelas razões abaixo:

Outras justificativas necessárias (se for o caso):

Secretaria Demandante



Ana Maria Camargo Costa Vanzella
Secretaria de Cultura e Turismo

Em, 18/05/2026


MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA

AVN ANTONIO FREDERICO, Nro 2178 - JD UNIVERSITARIO
 CEP : 15503-450 - VOTUPORANGA - SP
 Fone: (17)98101-1197 - email :liderazienda@liderazienda.com.br

Ins.Municipal: 12944300 CNPJ: 35.685.096/0001-53 I.E:

NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data da Competência 17/11/2025	Data de Emissão 17/11/2025	Situação da nota Emitida	Número de controle 2025/836941	Nota Eletrônica nº566 - série B
--	--------------------------------------	------------------------------------	--	--

Tomador de Serviço	Nome/ Razão Social: MUNICIPIO DE LUIZIANA/Luiziana Prefeitura	
	Endereço: RUA DR MIGUEL V FERREIRA, Nro 22	
	CEP/Cidade/UF: 87290-000 - LUIZIANA - PR	
	Email:	
	CNPJ: 80.888.688/0001-27	
	Inscrição Estadual:	
Local da prestação do serviço: LUIZIANA-PR		

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS						
cod.serviço	quantidade	descrição do serviço	vlr.unitário	vlr.total	dedução	aliquota
12.07	1	APRESENTAÇÃO ARTISTICA DA DUPLA GIAN & GIOVANI NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2025 NA CIDADE DE LUIZIANA - PR. PARA AS FESTIVIDADES DE REVEILLON DO MUNICIPIO DE LUIZIANA -PR. CONFORME O Nº DO EMPENHO:7069/2025 ORDINARIO,DATA 14/11/2025,PROCESSO:0/205,TIPO DE LICITAÇÃO: PROC.INEXIGIBILIDADE,NºLICITAÇÃO:43/2025,NºNAD:7608. FORMA DE PAGAMENTO: - O pagamento do contrato será em 03 parcelas . -A segunda na data do dia 19/11/2025 no valor de R\$ 150.000,00 (cem e cinquenta mil reais) Por transferência bancária ou PIX. REFERINDO-SE EM UM CONTRATO TOTAL NO VALOR DE R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS).	150.000,00	150.000,00	0,00	5%



Prefeitura do Município de Votuporanga
 Estado de SAO PAULO
 Secretaria da Fazenda
 Depart. da Receita Tributária
 RUA PARA, Nº 3227 - PATRIMONIO VELHO
 C.E.P 15502-236, VOTUPORANGA(SP)
 CNPJ 46.599.809/0001-82 - www.votuporanga.sp.gov.br

Fundamentos legais: Lei Federal 116/2003, Lei Municipal 460/2021, Lei Complementar Municipal 110/2003 alterada pelas leis 136/2006 e 169/2008, Decreto Municipal 10400/2018.
 NOTA FISCAL emitida através do site www.votuporanga.sp.gov.br, com escrituração digital no banco de dados do município.
 Qualquer rasura ou adendo que não faça parte da sua impressão original tornará esta nota fiscal inválida.
Não tem valor como recibo.

Local da incidência do ISS: LUIZIANA-PR Responsável Recolhimento: Tomador

SIMPLES NACIONAL:	NÃO OPTANTE
Valor Bruto da Nota:	150.000,00
Base de Cálculo do ISS:	150.000,00
Valor do ISS:	7.500,00
ISS retido na fonte:	7.500,00
PIS:	*****
IRRF:	7.200,00
CSLL:	*****
COFINS:	*****
Previdência Social:	*****
Valor Líquido na Nota:	135.300,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Lista de Serviços de Lei Complementar Federal 116/2003.
 12.07(79001903007) - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.
 CONTA PARA PAGAMENTO:
 MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA
 CNPJ: 35.685.096/0001-53

 BANCO DO BRASIL (001)
 AG: 5840-8
 C/C: 5046-6
 CHAVE: (17) 98101.1197

Orçamento Nº *****	Fatura Nº *****	Vencimento *****	AIDF Nº 2020/41	Limite das notas (AIDF) 1 a 9999999
-----------------------	--------------------	---------------------	---------------------------	---

Para a certificação de autenticidade desta nota acesse e informe o Código de Validação W2G3A7.C2D8Z7.J6F0F5 com as demais informações constante da nota. Código de Verificação: C5F5D4276
 Data e horário da impressão: 17/11/2025 - 15:22:46

MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA

AVN ANTONIO FREDERICO, Nro 2178 - JD UNIVERSITARIO
 CEP : 15503-450 - VOTUPORANGA - SP
 Fone: (17)98101-1197 - email :liderazienda@liderazienda.com.br

Ins.Municipal: 12944300 CNPJ: 35.685.096/0001-53 I.E:

NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data da Competência 15/10/2025	Data de Emissão 15/10/2025	Situação da nota Emitida	Número de controle 2025/752650	Nota Eletrônica nº554 - série B
--	--------------------------------------	------------------------------------	--	--

Tomador de Serviço	Nome/ Razão Social: MUNICIPIO DE LUIZIANA/Luiziana Prefeitura	
	Endereço: RUA DR MIGUEL V FERREIRA, Nro 22	
	CEP/Cidade/UF: 87290-000 - LUIZIANA - PR	
	Email:	
	CNPJ: 80.888.688/0001-27	
	Inscrição Estadual:	
Local da prestação do serviço: LUIZIANA-PR		

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS						
cod.serviço	quantidade	descrição do serviço	vlr.unitário	vlr.total	dedução	aliquota
12.07	1	APRESENTAÇÃO ARTISTICA DA DUPLA GIAN & GIOVANI NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2025 NA CIDADE DE LUIZIANA - PR. PARA AS FESTIVIDADES DE REVEILLON DO MUNICIPIO DE LUIZIANA -PR. CONFORME O Nº DO EMPENHO:6376/2025 ORDINARIO,DATA 14/10/2025,PROCESSO:0/205,TIPO DE LICITAÇÃO: PROC.INEXIGIBILIDADE,NºLICITAÇÃO:43/2025,NºNAD:6883. FORMA DE PAGAMENTO: - O pagamento do contrato será em 03 parcelas . -A primeira na data do dia 15/10/2025 no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) Por transferência bancária ou PIX. REFERINDO-SE EM UM CONTRATO TOTAL NO VALOR DE R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS).	100.000,00	100.000,00	0,00	5%



Prefeitura do Município de Votuporanga

Estado de SAO PAULO
 Secretaria da Fazenda
 Depart. da Receita Tributária
 RUA PARA, Nº 3227 - PATRIMONIO VELHO
 C.E.P 15502-236, VOTUPORANGA(SP)
 CNPJ 46.599.809/0001-82 - www.votuporanga.sp.gov.br

Fundamentos legais: Lei Federal 116/2003, Lei Municipal 460/2021, Lei Complementar Municipal 110/2003 alterada pelas leis 136/2006 e 169/2008, Decreto Municipal 10400/2018.
 NOTA FISCAL emitida através do site www.votuporanga.sp.gov.br, com escrituração digital no banco de dados do município.
 Qualquer rasura ou adendo que não faça parte da sua impressão original tornará esta nota fiscal inválida.
 Não tem valor como recibo.

Local da incidência do ISS: LUIZIANA-PR Responsável Recolhimento: Tomador

SIMPLES NACIONAL:	NÃO OPTANTE
Valor Bruto da Nota:	100.000,00
Base de Cálculo do ISS:	100.000,00
Valor do ISS:	5.000,00
ISS retido na fonte:	5.000,00
PIS:	*****
IRRF:	4.800,00
CSLL:	*****
COFINS:	*****
Previdência Social:	*****
Valor Líquido na Nota:	90.200,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Lista de Serviços de Lei Complementar Federal 116/2003.
 12.07(79001903007) - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.

CONTA PARA PAGAMENTO:

MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA
 CNPJ: 35.685.096/0001-53

BANCO DO BRASIL (001)
 AG: 5840-8
 C/C: 5046-6
 CHAVE: (17) 98101.1197

Orçamento Nº *****	Fatura Nº *****	Vencimento *****	AIDF Nº 2020/41	Limite das notas (AIDF) 1 a 9999999
-----------------------	--------------------	---------------------	---------------------------	---

Para a certificação de autenticidade desta nota acesse e informe o Código de Validação **W2G3A7.T1S1K6.L1C2R1** com as demais informações constante da nota. Código de Verificação: **81E7148C3**
 Data e horário da impressão: 15/10/2025 - 11:25:18

CEISS - CONTROLE ELETRÔNICO DE ISS

MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA

AVN ANTONIO FREDERICO, Nro 2178 - JD UNIVERSITARIO
 CEP : 15503-450 - VOTUPORANGA - SP
 Fone: (17)98101-1197 - email :liderazienda@liderazienda.com.br

Ins.Municipal: 12944300 CNPJ: 35.685.096/0001-53 I.E:

NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data da Competência 22/12/2025	Data de Emissão 22/12/2025	Situação da nota Emitida	Número de controle 2025/935035	Nota Eletrônica nº576 - série B
--	--------------------------------------	------------------------------------	--	--

Tomador de Serviço	Nome/ Razão Social: MUNICIPIO DE LUIZIANA/Luiziana Prefeitura	
	Endereço: RUA DR MIGUEL V FERREIRA, Nro 22	
	CEP/Cidade/UF: 87290-000 - LUIZIANA - PR	
	Email:	
	CNPJ: 80.888.688/0001-27	
	Inscrição Estadual:	
Local da prestação do serviço: LUIZIANA-PR		

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS						
cod.serviço	quantidade	descrição do serviço	vlr.unitário	vlr.total	dedução	aliquota
12.07	1	APRESENTAÇÃO ARTISTICA DA DUPLA GIAN & GIOVANI NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2025 NA CIDADE DE LUIZIANA - PR. PARA AS FESTIVIDADES DE REVEILLON DO MUNICIPIO DE LUIZIANA -PR. CONFORME O Nº DO EMPENHO:7796/2025 ORDINARIO,DATA 22/12/2025.PROCESSO:0/205,TIPO DE LICITAÇÃO: PROC.INEXIGIBILIDADE,NºLICITAÇÃO:43/2025,NºNAD:8364 FORMA DE PAGAMENTO: - O pagamento do contrato será em 03 parcelas . -A terceira na data do dia 22/12/2025 no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) Por transferência bancária ou PIX. REFERINDO-SE EM UM CONTRATO TOTAL NO VALOR DE R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS).	95.000,00	95.000,00	0,00	5%



Prefeitura do Município de Votuporanga

Estado de SAO PAULO

Secretaria da Fazenda

Depart. da Receita Tributária

RUA PARA, Nº 3227 - PATRIMONIO VELHO
 C.E.P 15502-236, VOTUPORANGA(SP)
 CNPJ 46.599.809/0001-82 - www.votuporanga.sp.gov.br

Fundamentos legais: Lei Federal 116/2003, Lei Municipal 460/2021, Lei Complementar Municipal 110/2003 alterada pelas leis 136/2006 e 169/2008, Decreto Municipal 10400/2018.

NOTA FISCAL emitida através do site www.votuporanga.sp.gov.br, com escrituração digital no banco de dados do município.

Qualquer rasura ou adendo que não faça parte da sua impressão original tornará esta nota fiscal inválida.

Não tem valor como recibo.

Local da incidência do ISS: LUIZIANA-PR Responsável Recolhimento: Tomador

SIMPLES NACIONAL:	NÃO OPTANTE
Valor Bruto da Nota:	95.000,00
Base de Cálculo do ISS:	95.000,00
Valor do ISS:	4.750,00
ISS retido na fonte:	4.750,00
PIS:	*****
IRRF:	4.560,00
CSLL:	*****
COFINS:	*****
Previdência Social:	*****
Valor Líquido na Nota:	85.690,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Lista de Serviços de Lei Complementar Federal 116/2003.
 12.07(79001903007) - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.

CONTA PARA PAGAMENTO:

MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA
 CNPJ: 35.685.096/0001-53

BANCO DO BRASIL (001)
 AG: 5840-8
 C/C: 5046-6
 CHAVE: (17) 98101.1197

Orçamento Nº *****	Fatura Nº *****	Vencimento *****	AIDF Nº 2020/41	Limite das notas (AIDF) 1 a 9999999
-----------------------	--------------------	---------------------	---------------------------	---

Para a certificação de autenticidade desta nota acesse e informe o Código de Validação W2G3A7.P9C0H3.P4G5C2 com as demais informações constante da nota. Código de Verificação: 71F734918

Data e horário da impressão: 22/12/2025 - 12:03:52

CEISS - CONTROLE ELETRONICO DE ISS


MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA

AVN ANTONIO FREDERICO, Nro 2178 - JD UNIVERSITARIO
 CEP : 15503-450 - VOTUPORANGA - SP
 Fone: (17)98101-1197 - email :liderazienda@liderazienda.com.br

Ins.Municipal: 12944300 CNPJ: 35.685.096/0001-53 I.E:

NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data da Competência 22/12/2025	Data de Emissão 22/12/2025	Situação da nota Emitida	Número de controle 2025/935028	Nota Eletrônica nº575 - série B
--	--------------------------------------	------------------------------------	--	--

Tomador de Serviço	Nome/ Razão Social: MUNICIPIO DE LUIZIANA/Luiziana Prefeitura	
	Endereço: RUA DR MIGUEL V FERREIRA, Nro 22	
	CEP/Cidade/UF: 87290-000 - LUIZIANA - PR	
	Email:	
	CNPJ: 80.888.688/0001-27	
	Inscrição Estadual:	
Local da prestação do serviço: LUIZIANA-PR		

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS						
cod.serviço	quantidade	descrição do serviço	vlr.unitário	vlr.total	dedução	aliquota
12.07	1	APRESENTAÇÃO ARTISTICA DA DUPLA GIAN & GIOVANI NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2025 NA CIDADE DE LUIZIANA - PR. PARA AS FESTIVIDADES DE REVEILLON DO MUNICIPIO DE LUIZIANA -PR. CONFORME O Nº DO EMPENHO:7795/2025 ORDINARIO,DATA 22/12/2025,PROCESSO:0/205,TIPO DE LICITAÇÃO: PROC.INEXIGIBILIDADE,NºLICITAÇÃO:43/2025,NºNAD:8365 FORMA DE PAGAMENTO: - O pagamento do contrato será em 03 parcelas . -A terceira na data do dia 22/12/2025 no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) Por transferência bancária ou PIX. REFERINDO-SE EM UM CONTRATO TOTAL NO VALOR DE R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS).	55.000,00	55.000,00	0,00	5%



Prefeitura do Município de Votuporanga

Estado de SAO PAULO
 Secretaria da Fazenda
 Depart. da Receita Tributária
 RUA PARA, Nº 3227 - PATRIMONIO VELHO
 C.E.P 15502-236, VOTUPORANGA(SP)
 CNPJ 46.599.809/0001-82 - www.votuporanga.sp.gov.br

Fundamentos legais: Lei Federal 116/2003, Lei Municipal 460/2021, Lei Complementar Municipal 110/2003 alterada pelas leis 136/2006 e 169/2008, Decreto Municipal 10400/2018.
 NOTA FISCAL emitida através do site www.votuporanga.sp.gov.br, com escrituração digital no banco de dados do município.
 Qualquer rasura ou adendo que não faça parte da sua impressão original tornará esta nota fiscal inválida.
 Não tem valor como recibo.

Local da incidência do ISS: LUIZIANA-PR Responsável Recolhimento: Tomador

SIMPLES NACIONAL:	NÃO OPTANTE
Valor Bruto da Nota:	55.000,00
Base de Cálculo do ISS:	55.000,00
Valor do ISS:	2.750,00
ISS retido na fonte:	2.750,00
PIS:	*****
IRRF:	2.640,00
CSLL:	*****
COFINS:	*****
Previdência Social:	*****
Valor Líquido na Nota:	49.610,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Lista de Serviços de Lei Complementar Federal 116/2003.
 (2.07/79001903007) - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.

CONTA PARA PAGAMENTO:
 MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA
 CNPJ: 35.685.096/0001-53

BANCO DO BRASIL (001)
 AG: 5840-8
 C/C: 5046-6
 CHAVE: (17) 98101.1197

Orçamento Nº *****	Fatura Nº *****	Vencimento *****	AIDF Nº 2020/41	Limite das notas (AIDF) 1 a 9999999
-----------------------	--------------------	---------------------	---------------------------	---

Para a certificação de autenticidade desta nota acesse e informe o Código de Validação W2G3A7.T7J8V9.C8X4V7 com as demais informações constante da nota. Código de Verificação: DB99D4ACF
 Data e horário da impressão: 22/12/2025 - 12:00:13

CEISS - CONTROLE ELETRONICO DE ISS



Chave de Acesso da NFS-e

3557105223568509600015300000000001326031011619894

Número da NFS-e

13

Competência da NFS-e

10/03/2026

Data e Hora da emissão da NFS-e

10/03/2026 11:41:25

Número da DPS

12

Série da DPS

70000

Data e Hora da emissão da DPS

10/03/2026 11:41:25



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF

35.685.096/0001-53

Inscrição Municipal

12944300

Telefone

(17) 98101-1197

Nome / Nome Empresarial

MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA

E-mail

liderazienda@liderazienda.com.br

Endereço

AVN ANTONIO FREDERICO, 2178, JD UNIVERSITARIO

Município

Votuporanga - SP

CEP

15503-450

Simples Nacional na Data de Competência

Não optante

Regime de Apuração Tributária pelo SN

-

TOMADOR DO SERVIÇO

MUNICIPIO DE IGUATEMI

CNPJ / CPF / NIF

03.568.318/0001-61

Inscrição Municipal

-

Telefone

(67) 3471-1130

Nome / Nome Empresarial

MUNICIPIO DE IGUATEMI

E-mail

-

Endereço

LAUDELINO PEIXOTO, 871, CENTRO

Município

Iguatemi - MS

CEP

79960-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional

12.07.01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concerto...

Código de Tributação Municipal

-

Local da Prestação

Iguatemi - MS

País da Prestação

-

Descrição do Serviço

APRESENTAÇÃO ARTISTICA DA DUPLA GIAN E GIOVANI NO DIA 01 DE MAIO DE 2026 NA CIDADE DE IGUATEMI-MS NA EXPOIGUATEMI.CONFORME O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº064/2026,PROCESSO Nº032/2026,NOTA DE EMPENHO Nº303,FICHA 34,FONTE DE RECURSO 1.500.0000,DATA 10/03/2026,LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE 000032/26.O VALOR TOTAL ORA CONTRATADO É DE R\$340.000,00(trezenos e quarenta mil reais).

O pagamento será efetuado da seguinte forma;30% na assinatura do contrato e 70% até a data do dia 30/04/2026.

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN
Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço

-

Município de Incidência do ISSQN
Iguatemi - MS

Regime Especial de Tributação
Nenhum

Tipo de Imunidade

-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN
Não

Número Processo Suspensão

-

Benefício Municipal

-

Valor do Serviço
R\$ 340.000,00

Desconto Incondicionado

-

Total Deduções/Reduções

-

Cálculo do BM

-

BC ISSQN
R\$ 340.000,00

Alíquota Aplicada
5,00%

Retenção do ISSQN
Retido pelo Tomador

ISSQN Apurado
R\$ 17.000,00

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF
R\$ 16.320,00

Contribuição Previdenciária - Retida
-

Contribuições Sociais - Retidas
-

Descrição Contrib. Sociais - Retidas
-

PIS - Débito Apuração Própria
-

COFINS - Débito Apuração Própria
-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço
R\$ 340.000,00

Desconto Condicionado

-

Desconto Incondicionado

-

ISSQN Retido
R\$ 17.000,00

Total das Retenções Federais
R\$ 16.320,00

PIS/COFINS - Débito Apur. Própria
-

Valor Líquido da NFS-e
R\$ 306.680,00

TOTALS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais
13,45 %

Estaduais
0,00 %

Municipais
4,39 %

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf Cont: MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA - CNPJ: 35.685.096/0001-53 - BANCO DO BRASIL (001) - AG: 5840-8 - C/C: 5046-6 - CHAVE: (17) 98101.1197. | Cod Evt: APRESENTACAO ARTISTICA | Doc Tec: APRESENTACAO ARTISTICA



Chave de Acesso da NFS-e
3557105223568509600015300000000002126047552336847



Número da NFS-e 21	Competência da NFS-e 08/04/2026	Data e Hora da emissão da NFS-e 08/04/2026 09:58:53
Número da DPS 23	Série da DPS 70000	Data e Hora da emissão da DPS 08/04/2026 09:58:53

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 35.685.096/0001-53	Inscrição Municipal 12944300	Telefone (17) 98101-1197
Nome / Nome Empresarial MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA		E-mail liderazienda@liderazienda.com.br	
Endereço AVN ANTONIO FREDERICO, 2178, JD UNIVERSITARIO		Município Votuporanga - SP	CEP 15503-450
Simples Nacional na Data de Competência Não optante		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	

TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 02.506.012/0001-18	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial MUNICIPIO DE GOIANAPOLIS		E-mail -	
Endereço CAMARA FILHO, 353, CENTRO		Município Goianápolis - GO	CEP 75170-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 12.07.01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concerto...	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Goianápolis - GO	País da Prestação -
---	--	---	-------------------------------

Descrição do Serviço
APRESENTAÇÃO ARTISTICA DA DUPLA GIAN E GIOVANI NO DIA 18 DE JULHO DE 2026 NA CIDADE DE GOIANAPOLIS - GO. PARA A 40 FESTA DO TOMATE DE GOIANAPOLIS.CONFORME O CONTRATO Nº032/2026,EXERCICIO 2026,PROCESSO 02300/2026,ORDEM DE COMPRA,FICHA 00227,NUMERO DO EMPENHO 00005/2026,PROCESSO LICITATORIO 482026,MODALIDADE 11 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$350.000,00(trezentos e cinquenta mil reais).
FORMA DE PAGAMENTO.
O valor será pago da seguinte maneira: R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) no ato da assinatura do presente contrato; e R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) em até 48 (quarenta e oito) horas antes da apresentação artística, conforme proposta comercial que integra o presente instrumento para todos os fins.

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Goianápolis - GO	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 350.000,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN R\$ 350.000,00	Alíquota Aplicada 5,00%	Retenção do ISSQN Retido pelo Tomador	ISSQN Apurado R\$ 17.500,00

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF R\$ 16.800,00	Contribuição Previdenciária - Retida -	Contribuições Sociais - Retidas -	Descrição Contrib. Sociais - Retidas -
PIS - Débito Apuração Própria -	COFINS - Débito Apuração Própria -		

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 350.000,00	Desconto Condicionado -	Desconto Incondicionado -	ISSQN Retido R\$ 17.500,00
Total das Retenções Federais R\$ 16.800,00	PIS/COFINS - Débito Apur. Própria -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 315.700,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais 13,45 %	Estaduais 0,00 %	Municipais 4,39 %
----------------------------	----------------------------	-----------------------------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf Cont: MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA - CNPJ: 35.685.096/0001-53 - BANCO DO BRASIL (001) - AG: 5840-8 - C/C: 5046-6 - CHAVE: (17) 98101.1197. | Cod Evt: APRESENTACAO ARTISTICA



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Trata-se de Estudo Técnico Preliminar para a primeira etapa do planejamento da contratação visando auxiliar na elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico.

2. INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Unidade (s) Demandante (s):	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Responsável pela Demanda:	ANA MARIA CAMARGO COSTA VANZELLA
Objeto:	Contratação de apresentação artística musical da dupla sertaneja "Gian & Giovani", por meio de sua representante exclusiva, a empresa MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA.

3. DO RELATÓRIO

3.1. Da Legislação aplicável:

3.1.1. Lei nº 14.133, de 2021 e legislação correlata.

3.1.2. Decreto Municipal nº 09, de 30 de janeiro de 2024, regulamenta as disposições da Lei federal nº 14.133/21 no Município de Porecatu/PR.

3.1.3. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

3.1.4. LC 123/06.

3.1.5. Decreto Municipal nº 016/2024 – regulamenta o pregão no âmbito municipal.

3.1.6. Lei Complementar nº 13/2023 - atribuições dos cargos dos servidores do município de PORECATU.

3.1.7. Decreto nº 053/2025 – dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

3.2. Das contratações anteriores:

3.2.1. O presente objeto não foi adquirido nos dois últimos exercícios, não constando em nossos arquivos contratação anterior para subsidiar no planejamento.

3.3. Da forma de contratação:

3.3.1. A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição, uma vez que se trata



de contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, representado por empresário exclusivo.

Ressalta-se que a escolha da dupla “Gian & Giovani” decorre de sua notoriedade nacional, adequação ao perfil do evento e interesse público envolvido, sendo inviável a substituição por outro artista sem prejuízo ao objetivo da contratação.

3.4. Do acesso ao orçamento estimado da contratação:

3.4.1. Na presente análise o orçamento e documentos que o instruem constam dos autos e deverão ser disponibilizados anexos ao TR ou PB, não sendo o caso de orçamento sigiloso.

3.5. Da utilização do catálogo

3.5.1. O objeto da presente contratação não possui padronização disponível em catálogo eletrônico municipal, considerando tratar-se de contratação artística de natureza singular e personalíssima, vinculada à apresentação específica da dupla GIAN & GIOVANI, por intermédio de empresário exclusivo, circunstância que inviabiliza a adoção de parâmetros padronizados de mercado.

3.6. Da necessidade de consolidação da demanda para as demais unidades gestoras e/ou Intenção de Registro de Preços-IRP:

3.6.1. A demanda compreendida atenderá apenas a unidade gestora requisitante e a contratação não requer consolidação.

3.7. Da aplicação do tratamento diferenciado da LC 123/2006

3.7.1. Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, o tratamento diferenciado e favorecido destinado às microempresas e empresas de pequeno porte não se aplica ao presente caso, tendo em vista a natureza do objeto e a modalidade de contratação adotada.

A presente contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição para contratação de profissional do setor artístico consagrado pela opinião pública, representado por empresário exclusivo.

Dessa forma, não há possibilidade de estabelecimento de competição entre interessados, tampouco aplicação dos benefícios previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que a contratação possui caráter singular e personalíssimo, vinculada à exclusividade da representação artística da dupla GIAN & GIOVANI pela empresa MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA.



Assim, resta afastada a aplicação do tratamento diferenciado previsto na LC nº 123/2006, em razão da inviabilidade de competição inerente à contratação direta por inexigibilidade de licitação.

3.8. Da participação ou vedação de empresas em consórcio:

3.8.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente contratação.

A vedação à participação em consórcio justifica-se em razão da natureza específica e singular do objeto, que consiste na contratação direta de apresentação artística da dupla Gian & Giovani, por meio de sua representante exclusiva, Marcinho Costa Eventos Musicais LTDA.

Considerando tratar-se de contratação por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, não há competição entre interessados, sendo indispensável a contratação da empresa detentora da exclusividade de representação artística. Além disso, a formação de consórcio mostra-se incompatível com o objeto pretendido, uma vez que a execução contratual será realizada de forma direta pela empresa representante exclusiva da atração artística, não havendo complexidade técnica ou operacional que justifique a reunião de empresas para execução do objeto.

Dessa forma, fica vedada a participação de empresas em consórcio na presente contratação.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade atender à demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Porecatu/PR, consistente na realização de apresentação artística musical da dupla sertaneja “Gian & Giovani”, durante a programação do Porecatu Rodeio Show, evento de relevante interesse público e cultural.

A realização do evento visa promover o acesso da população à cultura e ao entretenimento, bem como fortalecer as tradições locais, fomentar o turismo e impulsionar a economia do município, por meio da atração de visitantes e movimentação do comércio local.

A escolha da dupla “Gian & Giovani” fundamenta-se em sua consagração pela crítica especializada e pela opinião pública, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A dupla possui mais de 30 anos de carreira consolidada no cenário da música sertaneja nacional, com amplo reconhecimento público, destacando-se por sucessos amplamente difundidos, tais como “Convite de Casamento”, “Olha Amor” e “Nem Dormindo Consigo Te Esquecer”.

Ademais, os artistas possuem histórico de apresentações em eventos de grande porte, especialmente rodeios e festas populares, sendo frequentemente contratados por municípios em todo o território nacional, o que evidencia sua aceitação e notoriedade junto ao público.



Tais elementos caracterizam a consagração exigida pela legislação, não se tratando de artista emergente ou substituível por outro de forma equivalente.

A escolha específica da dupla não se dá de forma aleatória, mas sim em razão da sua compatibilidade com o perfil do evento “Porecatu Rodeio Show”, que tradicionalmente demanda atrações do gênero sertanejo de grande reconhecimento popular.

A dupla “Gian & Giovani” apresenta repertório alinhado ao público predominante do evento, composto majoritariamente por apreciadores da música sertaneja tradicional, o que contribui diretamente para o sucesso da programação, aumento de público e fortalecimento da cultura local.

Ressalta-se que a substituição por outro artista, ainda que do mesmo gênero, não garantiria o mesmo nível de aceitação e impacto junto ao público, descaracterizando o objetivo pretendido pela Administração.

A inviabilidade de competição decorre não apenas da exclusividade de representação, mas também da natureza singular da prestação artística.

A apresentação musical possui caráter personalíssimo, sendo indissociável da identidade artística dos intérpretes, de modo que não é possível estabelecer critérios objetivos de comparação entre artistas distintos.

Dessa forma, não há que se falar em competição entre possíveis interessados, uma vez que cada artista constitui solução única e específica para a necessidade administrativa.

A contratação será realizada por intermédio de empresário exclusivo, conforme comprovação documental anexada aos autos, atendendo integralmente ao requisito legal previsto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A exclusividade impede a contratação por meio de outros fornecedores, inviabilizando a competição e caracterizando hipótese legítima de inexigibilidade de licitação.

Portanto, a contratação mostra-se necessária e adequada ao atendimento do interesse público, garantindo a realização de evento cultural de grande relevância para o município, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

5. DO ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Embora o objeto não esteja formalmente previsto no Plano de Contratações Anual, a contratação encontra respaldo nas diretrizes orçamentárias e no planejamento estratégico da Administração, sendo motivada por demanda superveniente devidamente justificada pela Secretaria requisitante.



6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos da contratação foram definidos em observância ao art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, considerando as necessidades da Administração, a natureza do objeto e as condições de execução.

Para a efetivação da contratação do show artístico da dupla sertaneja Gian & Giovani, por meio da empresa Marcinho Costa Eventos Musicais Ltda, deverão ser observados os seguintes requisitos:

6.1.1. Comprovação de Exclusividade

A contratada deverá apresentar documentação hábil que comprove a exclusividade de representação artística da dupla, em conformidade com o art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.2. Regularidade Jurídica e Fiscal

A empresa deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, mediante apresentação das certidões exigidas pela legislação aplicável.

6.1.3. Capacidade de Execução

A contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional para realização do evento, incluindo logística, deslocamento da equipe, cumprimento de horários e execução integral da apresentação artística.

6.1.4. Execução da Apresentação Artística

O show deverá ser realizado conforme especificações constantes na Solicitação da Demanda, com duração aproximada mínima de 1h30min, incluindo apresentação musical ao vivo da dupla artística.

6.1.5. Responsabilidades da Contratada

Caberá à contratada:

- disponibilizar os artistas e equipe técnica necessária;
- arcar com despesas relativas ao cachê artístico e traslado da equipe;
- cumprir integralmente as cláusulas contratuais e exigências do evento;
- observar normas de segurança, trabalhistas e fiscais aplicáveis.

6.1.6. Responsabilidades da Contratante

São obrigações do Município de Porecatu:

- Fornecimento não oneroso do espaço para realização do Rodeio Show;



- Apoiar a coleta de patrocínios com o setor público e privado;
- Disponibilizar posto médico e ambulância para o evento;
- Custear as despesas do Show Nacional, realizando o pagamento diretamente aos artistas;
- Provar a necessidade de infraestrutura para a viabilização do recinto.

6.1.7. Fiscalização Contratual

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo servidor designado pela Administração, conforme indicado na Solicitação da Demanda.

6.1.8. Formalização Contratual

A contratação será formalizada mediante contrato administrativo, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 009/2024 e demais normas aplicáveis.

6.1.9. Forma de Execução

A execução do objeto ocorrerá de forma indireta, sob regime de empreitada por preço global, mediante apresentação artística única da dupla Gian & Giovani, em data previamente definida pela Administração Municipal.

6.1.10. Prazo de vigência da contratação: 90 (noventa) dias.

7. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. Conforme consta na Solicitação da Demanda, a apresentação está prevista para ocorrer no dia 20/06/2026, durante a realização do evento Porecatu Rodeio Show.

A estimativa da quantidade foi definida considerando a necessidade administrativa da realização de uma única apresentação artística para composição da programação oficial do evento, atendendo ao interesse público cultural, turístico e social do Município.

O quantitativo estimado mostra-se suficiente para atender integralmente à demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, não havendo fracionamento do objeto ou necessidade de contratações complementares da mesma natureza.

Item	Descrição/Especificação	Serviço	Quantidade
1	Apresentação artística (show) da dupla sertaneja Gian & Giovani (composta por Aparecido dos Reis Moraes e Marcelo dos Reis Moraes).	Show/Apres.	1

8. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

8.1. Da pesquisa de preços e da compatibilidade do valor contratado com o mercado



8.1.1. O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar alternativas disponíveis para atendimento da demanda, bem como aferir a compatibilidade dos preços praticados no mercado para contratações similares.

Conforme o Mapa de Pesquisa de Preços, foram utilizadas as seguintes fontes:

- Proposta da empresa Marcinho Costa Eventos Musicais Ltda, representante exclusiva da dupla;
- Contratações similares realizadas por outros municípios;

Os valores identificados foram:

- R\$ 330.000,00 (proposta da representante exclusiva);
- R\$ 350.000,00 (Município de Faxinal/PR);
- R\$ 300.000,00 (Município de Ilicínea/MG);
- R\$ 400.000,00 (Município de Luiziana/PR);
- R\$ 340.000,00 (Município de Iguatemi/MS).

Ressalta-se que, em contratações artísticas, não se aplica lógica estritamente comparativa de preços, uma vez que fatores como notoriedade, agenda, local do evento e negociação influenciam diretamente o valor do cachê, sendo admitida variação significativa sem prejuízo da compatibilidade com o mercado.

8.2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA SOLUÇÃO

Do ponto de vista técnico, a solução escolhida consiste na contratação direta de apresentação artística específica, não sendo possível a substituição por outro objeto ou solução genérica, uma vez que:

- Trata-se de atração artística singular, cuja escolha está diretamente relacionada ao interesse público do evento;
- A dupla “Gian & Giovani” possui características próprias, repertório consolidado e reconhecimento nacional, não sendo comparável tecnicamente a outras atrações;
- A contratação por meio de empresário exclusivo inviabiliza a competição, caracterizando hipótese de inexigibilidade.

Assim, a solução adotada é a única capaz de atender plenamente à necessidade da Administração, não havendo alternativas equivalentes que produzam o mesmo resultado.

8.3. JUSTIFICATIVA ECONÔMICA DA SOLUÇÃO



Sob o aspecto econômico, verifica-se que o valor proposto está compatível com os preços praticados no mercado, considerando:

- A natureza do objeto (show artístico de grande porte);
- A notoriedade dos artistas;
- A variação de valores identificada em contratações similares;
- As condições específicas do evento (data, local, estrutura e demanda).

Importante destacar que, embora existam valores inferiores em contratações de outros municípios, tais diferenças podem decorrer de variáveis como:

- Porte do evento;
- Data e agenda dos artistas;
- Estrutura exigida;
- Condições contratuais específicas.

Além disso, conforme registrado no Mapa de Preços, não houve exclusão de valores por inexequibilidade ou excesso, e o valor adotado reflete a proposta da representante exclusiva, condição essencial para a contratação.

Diante do levantamento realizado, conclui-se que:

- A solução escolhida (contratação da dupla específica) é tecnicamente adequada e necessária;
- O preço está compatível com o mercado, atendendo ao princípio da economicidade;
- Não há alternativas viáveis que atendam de forma equivalente à necessidade pública;

Portanto, a contratação pretendida mostra-se justificada sob os aspectos técnico e econômico, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que, em contratações artísticas, a variação de preços é comum e aceitável, em razão de fatores como agenda dos artistas, localização do evento, estrutura exigida e negociação contratual, não sendo tais diferenças suficientes para descaracterizar a compatibilidade do preço com o mercado.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

9.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 009/2024, mediante realização de pesquisa

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

ESTADO DO PARANÁ



mercadológica destinada à verificação da compatibilidade dos preços praticados no mercado artístico para contratação da dupla Gian & Giovani, representada exclusivamente pela empresa Marcinho Costa Eventos Musicais LTDA.

Conforme o Mapa de Pesquisa de Preços constante dos autos, foram utilizados os parâmetros referenciais de contratações similares.

A metodologia adotada observou os critérios previstos no art. 28 do Decreto Municipal nº 009/2024, considerando os parâmetros de mercado levantados e a proposta da empresa representante exclusiva, conforme justificativa constante no mapa de preços.

Assim, o valor estimado para a contratação foi fixado em:

Item	Descrição/Especificação	Serviço	Quantidade	Marcinho Costa Eventos Musicais LTDA	Valor Total
1	Apresentação artística (show) da dupla sertaneja Gian & Giovani (composta por Aparecido dos Reis Moraes e Marcelo dos Reis Moraes).	Show/Apres.	1	R\$ 330.000,00	R\$ 330.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 330.000,00					

9.2. O valor total da contratação é de **R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)**.

10. DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. Não se mostra tecnicamente viável o parcelamento da presente contratação.

A solução deve ser executada de forma integrada, uma vez que o objeto contempla apresentação artística única, incluindo cachê, logística e traslado da equipe técnica e artística, não havendo possibilidade técnica ou operacional de fracionamento sem prejuízo da execução contratual e da própria finalidade pública pretendida.

Além disso, por se tratar de contratação direta fundada em inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução depende da exclusividade de representação artística da contratada, circunstância que inviabiliza a divisão do objeto entre diferentes fornecedores.

O parcelamento, nesse caso, poderia comprometer:



- a padronização da execução;
- a responsabilidade contratual;
- a logística do evento;
- a qualidade da apresentação artística;
- e a eficiência administrativa.

Dessa forma, considerando a natureza singular e indivisível do objeto, conclui-se pela não adoção do parcelamento da solução, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

11. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

11.1. O gerenciamento de riscos foi elaborado conforme boas práticas de governança e gestão previstas na Lei nº 14.133/2021, visando prevenir falhas na execução contratual.

Considerando a natureza do objeto, foram identificados os seguintes riscos e respectivas medidas preventivas:

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas Mitigadoras
Cancelamento da apresentação artística	Baixa	Alto	Previsão contratual de penalidades, cláusulas de rescisão e obrigação de cumprimento integral do objeto.
Atrasos na execução do evento	Média	Médio	Definição prévia de cronograma, alinhamento operacional e acompanhamento pela fiscalização contratual.
Problemas técnicos de estrutura, som ou iluminação	Média	Alto	Exigência de planejamento técnico prévio e acompanhamento da equipe organizadora do evento.
Descumprimento contratual pela empresa contratada	Baixa	Alto	Fiscalização da execução contratual e aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato.
Condições climáticas adversas	Média	Médio	Planejamento logístico adequado e adoção de medidas operacionais compatíveis com a estrutura do evento.



Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas Mitigadoras
Insuficiência documental da contratada	Baixa	Alto	Conferência prévia da documentação de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista antes da formalização contratual.

A fiscalização da contratação será realizada por servidor, Lucas Gabriel Azevedo da Silva, designado pela Administração Municipal, conforme indicação constante na Solicitação da Demanda.

Diante da análise realizada, conclui-se que os riscos identificados são administráveis e compatíveis com a contratação pretendida, podendo ser mitigados mediante adequada gestão e fiscalização contratual, não havendo impedimentos para o prosseguimento da contratação.

12. DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Devido à necessidade do objeto pretendido neste estudo e após análise das informações apresentadas pela unidade demandante, consideramos **VIÁVEL** a contratação, **segundo as orientações técnicas contidas neste estudo.**

13. DA EQUIPE TÉCNICA

O Estudo Técnico foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação:

Porecatu, 18 de maio de 2026.

Franciele Regina de Oliveira
Matrícula nº 1730-2

Priscila de Arruda Penteado
Matrícula nº 1737-8

14. DA CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

Recebido o presente estudo, verifico que ele está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão, no mais, atende as demandas formuladas da melhor maneira, pelo que **autorizo a contratação nos termos concluídos pela equipe técnica de planejamento.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

ESTADO DO PARANÁ



Porecatu, 18 de maio de 2026.

ANA MARIA CAMARGO COSTA VANZELLA
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 47/2026

INEXIGIBILIDADE Nº: 08/2026

O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados nos estudos técnicos preliminares, utilizando como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento.

Somado às presentes exigências, deverão ser observadas todas as disposições constantes no processo administrativo, no contrato e na legislação aplicável.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de apresentação artística musical da dupla sertaneja “Gian & Giovani”, por meio de sua representante exclusiva, a empresa Marcinho Costa Eventos Musicais Ltda, para realização de show ao vivo durante evento oficial do Município, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

Item	Descrição/Especificação	Serviço	Quantidade	Marcinho Costa Eventos Musicais Ltda	Valor Total
1	Apresentação artística (show) da dupla sertaneja Gian & Giovani (composta por Aparecido dos Reis Moraes e Marcelo dos Reis Moraes).	Show/Apres.	1	R\$ 330.000,00	R\$ 330.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 330.000,00					

1.2.1. O objeto da presente contratação possui natureza artística singular e personalíssima, caracterizando hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2.2. A compatibilidade do preço contratado foi demonstrada mediante pesquisa mercadológica, análise de contratações similares e documentos constantes no processo administrativo.



ESTADO DO PARANÁ

1.3. Critério de julgamento.

1.3.1. Considerando que a presente contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, não se aplica a adoção de critério de julgamento de propostas, uma vez que não há competição entre fornecedores.

Isso porque o objeto da contratação consiste na apresentação artística da dupla sertaneja “Gian & Giovani”, cuja execução é personalíssima e vinculada à exclusividade de representação, inviabilizando a comparação objetiva entre propostas.

Nesses casos, em substituição ao critério de julgamento, a Administração deve observar:

- A comprovação da consagração do artista, pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- A comprovação da exclusividade do empresário responsável pela intermediação;
- A justificativa do preço, mediante pesquisa de mercado e análise de contratações similares;
- A demonstração do interesse público na contratação.

Dessa forma, resta caracterizada a inviabilidade de competição, sendo dispensável a definição de critério de julgamento, conforme previsto na legislação vigente.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade atender à demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Porecatu/PR, consistente na realização de apresentação artística musical da dupla sertaneja “Gian & Giovani”, durante a programação do Porecatu Rodeio Show, evento de relevante interesse público e cultural.

A realização do evento visa promover o acesso da população à cultura e ao entretenimento, bem como fortalecer as tradições locais, fomentar o turismo e impulsionar a economia do município, por meio da atração de visitantes e movimentação do comércio local.

A escolha da dupla “Gian & Giovani” fundamenta-se em sua consagração pela crítica especializada e pela opinião pública, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A dupla possui mais de 30 anos de carreira consolidada no cenário da música sertaneja nacional, com amplo reconhecimento público, destacando-se por sucessos amplamente difundidos, tais como “Convite de Casamento”, “Olha Amor” e “Nem Dormindo Consigo Te Esquecer”.



ESTADO DO PARANÁ

Ademais, os artistas possuem histórico de apresentações em eventos de grande porte, especialmente rodeios e festas populares, sendo frequentemente contratados por municípios em todo o território nacional, o que evidencia sua aceitação e notoriedade junto ao público. Tais elementos caracterizam a consagração exigida pela legislação, não se tratando de artista emergente ou substituível por outro de forma equivalente.

A escolha específica da dupla não se dá de forma aleatória, mas sim em razão da sua compatibilidade com o perfil do evento “Porecatu Rodeio Show”, que tradicionalmente demanda atrações do gênero sertanejo de grande reconhecimento popular.

A dupla “Gian & Giovani” apresenta repertório alinhado ao público predominante do evento, composto majoritariamente por apreciadores da música sertaneja tradicional, o que contribui diretamente para o sucesso da programação, aumento de público e fortalecimento da cultura local.

Ressalta-se que a substituição por outro artista, ainda que do mesmo gênero, não garantiria o mesmo nível de aceitação e impacto junto ao público, descaracterizando o objetivo pretendido pela Administração.

A inviabilidade de competição decorre não apenas da exclusividade de representação, mas também da natureza singular da prestação artística.

A apresentação musical possui caráter personalíssimo, sendo indissociável da identidade artística dos intérpretes, de modo que não é possível estabelecer critérios objetivos de comparação entre artistas distintos.

Dessa forma, não há que se falar em competição entre possíveis interessados, uma vez que cada artista constitui solução única e específica para a necessidade administrativa.

A contratação será realizada por intermédio de empresário exclusivo, conforme comprovação documental anexada aos autos, atendendo integralmente ao requisito legal previsto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A exclusividade impede a contratação por meio de outros fornecedores, inviabilizando a competição e caracterizando hipótese legítima de inexigibilidade de licitação.

Portanto, a contratação mostra-se necessária e adequada ao atendimento do interesse público, garantindo a realização de evento cultural de grande relevância para o município, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução adotada consiste na contratação de apresentação artística musical da dupla sertaneja “Gian & Giovani”, por meio de sua representante exclusiva, a empresa Marcinho



ESTADO DO PARANÁ

Costa Eventos Musicais Ltda, para realização de show ao vivo durante a programação do evento “Porecatu Rodeio Show”.

Trata-se de contratação de natureza singular e personalíssima, cuja solução não admite substituição por objeto equivalente, uma vez que está diretamente vinculada à identidade artística dos profissionais contratados.

3.1.1. Descrição da solução como um todo

A solução contempla todas as etapas necessárias à realização da apresentação artística, compreendendo:

- Contratação do cachê artístico da dupla;
- Disponibilização dos artistas e equipe técnica necessária à execução do show;
- Execução de apresentação musical ao vivo, com duração aproximada mínima de 1h30min;
- Cumprimento de data, horário e local definidos pela Administração;
- Atendimento às exigências técnicas constantes no rider técnico.

A execução do objeto ocorrerá de forma integrada, não sendo possível seu fracionamento, considerando que o resultado esperado depende da entrega completa da apresentação artística.

3.1.2. Ciclo de vida do objeto

O ciclo de vida da contratação compreende as seguintes fases:

a) Planejamento:

Identificação da necessidade pública, elaboração da Solicitação da Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

b) Contratação:

Formalização por meio de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação de exclusividade e consagração do artista.

c) Execução:

Realização da apresentação artística na data prevista, com acompanhamento e fiscalização por servidor designado.

d) Encerramento:



ESTADO DO PARANÁ

Atesto da execução do objeto, verificação do cumprimento contratual e realização do pagamento.

Por se tratar de serviço artístico de execução imediata e não continuada, não há fase de operação contínua ou manutenção, sendo o ciclo encerrado após a realização do evento.

3.1.3. Especificação do objeto

- Objeto: Apresentação artística musical da dupla sertaneja “Gian & Giovani”;
- Tipo: Serviço artístico especializado;
- Quantidade: 01 (uma) apresentação;
- Duração mínima: aproximadamente 1h30min;
- Data prevista: 20/06/2026;
- Horário: a partir das 23h00;
- Local: definido pela Administração Municipal;
- Forma de execução: apresentação ao vivo, em evento público;
- Regime de execução: empreitada por preço global.
- Equipe técnica e artística: aproximadamente 27 (vinte e sete) integrantes.

3.1.4. Resultados esperados

Com a contratação, espera-se:

- Promoção de evento cultural de grande alcance;
- Ampliação do acesso da população ao entretenimento;
- Valorização das tradições locais;
- Fomento ao turismo e à economia municipal.

3.1.5. Sustentabilidade e impacto

Embora se trate de serviço artístico pontual, recomenda-se:

- Planejamento para redução de impactos ambientais do evento;
- Uso racional de energia e recursos;
- Destinação adequada de resíduos gerados.



ESTADO DO PARANÁ

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. Conforme requisitos previstos no relatório do ETP, a contratação deve obedecer aos requisitos abaixo:

4.1.1. Os requisitos da contratação foram definidos em observância ao art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, considerando as necessidades da Administração, a natureza do objeto e as condições de execução.

Para a efetivação da contratação do show artístico da dupla sertaneja Gian & Giovani, por meio da empresa Marcinho Costa Eventos Musicais Ltda, deverão ser observados os seguintes requisitos:

4.1.2. Comprovação de Exclusividade

A contratada deverá apresentar documentação hábil que comprove a exclusividade de representação artística da dupla, em conformidade com o art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.3. Regularidade Jurídica e Fiscal

A empresa deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, mediante apresentação das certidões exigidas pela legislação aplicável.

4.1.4. Capacidade de Execução

A contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional para realização do evento, incluindo logística, deslocamento da equipe, cumprimento de horários e execução integral da apresentação artística.

4.1.5. Execução da Apresentação Artística

O show deverá ser realizado conforme especificações constantes na Solicitação da Demanda, com duração aproximada mínima de 1h30min, incluindo apresentação musical ao vivo da dupla artística.

4.1.6. Responsabilidades da Contratada

Caberá à contratada:

- disponibilizar os artistas e equipe técnica necessária;
- arcar com despesas relativas ao cachê artístico e traslado da equipe;
- cumprir integralmente as cláusulas contratuais e exigências do evento;



ESTADO DO PARANÁ

- observar normas de segurança, trabalhistas e fiscais aplicáveis;
- arcar com despesas de logística de transporte e alimentação da equipe artística.

4.1.7. Responsabilidades da Contratante

São obrigações do Município de Porecatu:

- Fornecimento não oneroso do espaço para realização do Rodeio

Show;

- Apoiar a coleta de patrocínios com o setor público e privado;
- Disponibilizar posto médico e ambulância para o evento;
- Custear as despesas do Show Nacional, realizando o pagamento diretamente aos artistas;
- Provar a necessidade de infraestrutura para a viabilização do recinto.

4.1.8. Fiscalização Contratual

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo servidor designado pela Administração, conforme indicado na Solicitação da Demanda.

4.1.9. Formalização Contratual

A contratação será formalizada mediante contrato administrativo, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 009/2024 e demais normas aplicáveis.

4.1.10. Forma de Execução

A execução do objeto ocorrerá de forma indireta, sob regime de empreitada por preço global, mediante apresentação artística única da dupla Gian & Giovani, em data previamente definida pela Administração Municipal.

4.1.11. Prazo de vigência da contratação: 90 (noventa) dias.

5. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, no caso o servidor Lucas Gabriel Azevedo da Silva, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2. Para a efetividade e eficiência da execução contratual, o contratado deverá apresentar preposto devidamente qualificado e manter atualizado o seu contato.



ESTADO DO PARANÁ

5.3. Havendo ações específicas ao objeto necessárias à fiscalização do contrato, estas constarão da minuta do contrato.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto principal da presente contratação, tendo em vista tratar-se de apresentação artística de natureza personalíssima, vinculada exclusivamente à dupla Gian & Giovani e à sua representante exclusiva, a empresa Marcinho Costa Eventos Musicais LTDA.

A execução do objeto deverá ocorrer diretamente pela contratada, especialmente no que se refere à realização da apresentação artística, em observância ao art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Poderão ser admitidas apenas subcontratações acessórias e auxiliares relacionadas à logística, transporte, apoio técnico ou operacional, desde que não impliquem transferência da responsabilidade contratual e não descaracterizem a execução direta do objeto principal pela contratada.

7. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. A vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato, prazo suficiente para contemplar os atos de preparação, execução, fiscalização e encerramento da apresentação artística da dupla Gian & Giovani.

A apresentação musical está prevista para ocorrer no dia 20/06/2026, conforme cronograma do evento promovido pelo Município.

A vigência poderá ser prorrogada, excepcionalmente, nas hipóteses legalmente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada e formalizada nos autos do processo administrativo.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A medição da execução contratual será realizada mediante verificação do efetivo cumprimento do objeto contratado, consistente na realização da apresentação artística da dupla Gian & Giovani, conforme condições, prazo e especificações estabelecidas no contrato e demais documentos do processo administrativo.

A fiscalização do contrato certificará:

- a realização do show artístico;
- o cumprimento da duração mínima prevista;
- a observância das obrigações contratuais;
- e a adequada execução dos serviços contratados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU



ESTADO DO PARANÁ

8.2. O valor total dos serviços ora contratados é de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

8.2.1. No valor pactuado (cachê) estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como as despesas de logística de transporte e alimentação da equipe, conforme discriminado na proposta aceita.

8.2.2. O valor pactuado (cachê) destina-se exclusivamente à remuneração da apresentação artística e despesas diretas da equipe contratada, conforme discriminado na proposta aceita. As demais despesas e obrigações necessárias para a viabilização física e logística do evento (tais como infraestrutura de palco, sonorização, iluminação, painel de LED, geradores, carregadores, segurança privada, hotelaria e traslado local) correrão por conta e responsabilidade da entidade parceira SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE PORECATU (SOS), conforme estipulado na Cláusula Quarta do Acordo de Cooperação nº 01/2026 firmado com o Município, não gerando qualquer obrigação financeira ou operacional direta e adicional para a CONTRATANTE;

8.3. O pagamento será efetuado conforme as seguintes condições e prazos:

I - 30% (trinta por cento) do valor total, equivalente a R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), a ser pago no ato da assinatura deste contrato;

II - 70% (setenta por cento) do valor total, equivalente a R\$ 231.000,00 (duzentos e trinta e um mil reais), a ser pago até o prazo máximo do dia 19/06/2026.

mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e das certidões de regularidade

O pagamento somente será autorizado após:

- conferência da execução do objeto;
- atesto do fiscal do contrato;
- comprovação da regularidade da contratada;
- e cumprimento integral das obrigações pactuadas.

Em caso de irregularidade na execução contratual ou pendência documental, o pagamento poderá ser suspenso até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e legais cabíveis.

8.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverão ser observadas as seguintes informações:

- a) número do contrato ou número do empenho;
- b) número do processo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU



ESTADO DO PARANÁ

- c) número da licitação;
- d) descrição correta do serviço ou objeto executado ou entregue;
- e) Se necessário descrever observações nas notas;

8.4. A regularidade fiscal poderá ser verificada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores das certidões ou por documentação apresentada pela contratada.

8.4.1. Em caso de irregularidade do contratado, será efetuada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sejam sanadas as respectivas pendências ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

8.4.1.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar à equipe de fiscalização quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, de acordo com a efetiva execução do objeto.

8.4.3. Persistindo a irregularidade, o contratante adotará as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6. A empresa contratada deverá observar a forma de remessa da NF e demais documentos que devem acompanhá-la.

9. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

9.1. O valor total estimado da contratação é **R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)**, conforme valor unitário referencial discriminado no item 1.2 deste instrumento, que foi apurado pela secretaria demandante em pesquisa de mercado.

9.2. O valor estimado da contratação foi definido com base em pesquisa de mercado, considerando contratações similares e proposta da representante exclusiva, demonstrando compatibilidade com os preços praticados, conforme documentos constantes no processo administrativo.

10. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando preservar



ESTADO DO PARANÁ

a relação entre os encargos assumidos pela contratada e a remuneração pactuada inicialmente.

Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalmente apresentados pela contratada, acompanhados de documentação comprobatória da ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que impactem diretamente os custos da execução contratual.

A Administração analisará o pedido com base nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, interesse público e comprovação efetiva da alteração extraordinária dos custos inicialmente pactuados.

Por se tratar de contratação de execução imediata e vigência reduzida, não haverá aplicação de reajuste contratual periódico, permanecendo possível apenas a revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente previstas.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 Secretaria de Cultura e Turismo

Unidade Orçamentária: 02 – Divisão de Cultura

Função: 133920021 - Cultura

Proj./ Ativ./ Ope. Esp.: 2.038 – Manutenção da Divisão de Cultura

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 0 Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

Desdobramento: 3.3.90.39.23 - 1020 Desdobramento da Despesa

Despesa Principal: 3.3.90.39 – 1009

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração:

- advertência;
- multa;



ESTADO DO PARANÁ

- impedimento de licitar e contratar;
- declaração de inidoneidade.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as garantias do contraditório e ampla defesa.

14. DA INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

A contratada deverá observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade administrativa e boa-fé, vedadas práticas de fraude, corrupção ou qualquer ato lesivo à Administração Pública, sujeitando-se às penalidades legais cabíveis.

Porecatu – PR, 18 de maio de 2026.

Elaborado e Aprovado por:

ANA MARIA CAMARGO COSTA VANZELLA
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

PARANÁ

DECLARAÇÃO DE USO DE MINUTA PADRONIZADA OU JUSTIFICATIVA DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MINUTAS PADRONIZADAS

Processo Administrativo nº 47/2026

Inexigibilidade nº 08/2026

DECLARAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Para fins do disposto no § 2º do art. 19, da Lei 14.133, de 2021, justifica-se a não utilização de modelos padronizado de minutas de:

() ETP

(X) TR

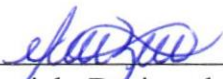
Tendo em vista que:


(X) O município ainda está desenvolvendo modelos do instrumento para a padronização gradativa no processo de implantação da NLL, não constando ainda modelo padronizado de TR para o objeto ora tratado.


Tem-se no presente momento, que a não utilização do instrumento de planejamento padronizado, não afeta ou prejudica a realização da contratação, posto que a sua formalização foi atentamente elaborada.

Por ser verdade, dou fê.

Porecatu/PR, 18/05/2026.


Franciele Regina de Oliveira
Portaria nº 081/2025


Priscila de Arruda Penteado
Portaria nº 069/2025


Ana Maria Camargo Costa Vanzella
Secretária de Cultura e Turismo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU – PR A UNIDADE
GESTORA DE SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E
TURISMO E A EMPRESA MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS
LTDA

O **MUNICÍPIO DE PORECATU/PR**, Pessoa Jurídica de Direto Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.542.764/0001-48, com sede RUA: BARÃO RIO BRANCO N°344, no Centro da cidade de PORECATU/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Agamemnon Augusto Araujo Paduan**, com intervenção da **SECRETARIA MUNICIPAL de CULTURA e TURISMO** neste ato representado por sua Secretária, a Senhora **Ana Maria Camargo Costa Vanzella**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº **35.685.096/0001-53**, com sede na Avenida Antônio Frederico, 2178, Bairro Jardim Universitário, Votuporanga/SP, CEP 15.503-450, Telefone (11) 48618400, e-mail: contratos@gianegiovani.com.br, representada por seu representante legal, Sr. Márcio José da Costa, nacionalidade BRASILEIRO, portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**.

DA AUTORIZAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO: o presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização exarada em despacho constante no **Processo Administrativo nº 47/2026**, originado pela **Inexigibilidade nº 08/2026**, que faz parte integrante do epigrafado processo.

DO PREPOSTO INDICADO PELA EMPRESA: Foi indicado como preposto da CONTRATADA na presente contratação, o seu representante legal já qualificado, com endereço eletrônico para efeitos legais e uso no processo de fiscalização: contratos@gianegiovani.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente instrumento, **CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DA DUPLA SERTANEJA "GIAN & GIOVANI", POR MEIO DE SUA REPRESENTANTE EXCLUSIVA, A EMPRESA MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Especificações da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	SERVIÇO	QTD	VALOR TOTAL
1	Apresentação artística (show) da dupla sertaneja GIAN & GIOVANI (composta por Aparecido dos Reis Moraes e Marcelo dos Reis Moraes).	Show/ Apres.	1	R\$ 330.000,00
TOTAL GERAL: R\$ 330.000,00				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O descumprimento dos horários e obrigações sujeitará a contratada às sanções previstas na Cláusula Décima deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

2.1.1. A execução do objeto ocorrerá na data de **20/06/2026**, conforme cronograma do evento.

2.2. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e, os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na referida Lei, e demais normas federais aplicáveis e também os normativos internos regentes, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, devendo ser observado no sítio eletrônico do órgão, as normas regentes das contratações formalizadas pela Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/21.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1 O recebimento definitivo do objeto dar-se-á logo após a conclusão do show, mediante atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal ou Termo de Recebimento, verificada a execução integral do tempo de apresentação pactuado.

3.2. A execução satisfatória e o consequente recebimento definitivo do show ficam condicionados ao cumprimento dos requisitos mínimos de qualidade técnica e artística previstos no Termo de Referência e no rider de exigências da dupla, competindo à fiscalização certificar que a apresentação transcorreu sem interrupções injustificadas, com a composição integral dos artistas e em estrita observância aos padrões de segurança e performance técnica estipulados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A fiscalização da execução do objeto ora CONTRATADO será realizada pelo (s) servidor (a) LUCAS GABRIEL AZEVEDO DA SILVA designado (a) pela Administração, nos termos do Portaria nº 205/2025.

4.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor total dos serviços ora contratados é de **R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)**.

5.2. No valor pactuado (cachê) estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como as despesas de logística de transporte e alimentação da equipe, conforme discriminado na proposta aceita.

5.2.1. O valor pactuado (cachê) destina-se exclusivamente à remuneração da apresentação artística e despesas diretas da equipe contratada, conforme discriminado na proposta aceita. As demais despesas e obrigações necessárias para a viabilização física e logística do evento (tais como infraestrutura de palco, sonorização, iluminação, painel de LED, geradores, carregadores, segurança privada, hotelaria e traslado local) correrão por conta e responsabilidade da entidade parceira SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE PORECATU (SOS), conforme estipulado na Cláusula Quarta do Acordo de Cooperação nº 01/2026 firmado com o Município, não gerando qualquer obrigação financeira ou operacional direta e adicional para a CONTRATANTE;

5.3. O pagamento será efetuado conforme as seguintes condições e prazos:

I - 30% (trinta por cento) do valor total, equivalente a R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), a ser pago no ato da assinatura deste contrato;

II - 70% (setenta por cento) do valor total, equivalente a R\$ 231.000,00 (duzentos e trinta e um mil reais), a ser pago até o prazo máximo do dia 19/06/2026.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

5.3.1. Os pagamentos deverão ser realizados via transferência bancária (TED) ou PIX na conta indicada pela CONTRATADA: Banco do Brasil (001), Agência 5840-8, Conta Corrente 5046-6, Chave PIX: (17) 98101-1197, em nome de MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS.

5.4. A liberação de cada parcela fica condicionada à apresentação da respectiva Nota Fiscal e das certidões de regularidade referidas no item 5.5 deste instrumento.

5.5. O pagamento fica condicionado a comprovação pela contratada que se encontra “em dia” com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos com as Receitas Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho (CNDT), conforme documentos exigidos na fase preparatória da contratação, devendo o CONTRATADO se manter adimplente durante todo o período da contratação.

5.6. Caso se faça necessária a retificação de Nota Fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

5.7. Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

5.8. A qualquer momento durante a execução contratual, a CONTRATANTE poderá solicitar comprovação de regularidade dos documentos fiscais junto à CONTRATADA, a qual deverá apresentar no prazo máximo de 03 (dias) úteis os documentos solicitados.

5.9. Em caso de inadimplência a empresa deverá regularizar a situação fiscal no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis sob pena de rescisão contratual.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária devida na legislação aplicável.

5.10.1. Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – Secretaria de Cultura e Turismo

Unidade Orçamentária: 02 – Divisão de Cultura

Função: 133920021 - Cultura

Proj./ Ativ./ Ope. Esp.: 2.038 – Manutenção da Divisão de Cultura

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 0 - Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

Desdobramento: 3.3.90.39.23 – 1020 Desdobramento da Despesa

Despesa Principal: 3.3.90.39 – 1009



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços poderão ser revistos a qualquer tempo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.1.1. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração reestabelecerá o equilíbrio econômico-financeiro inicial concomitantemente à alteração.

7.2. A Administração analisará o pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, acompanhado dos devidos cálculos, notas fiscais anteriores, tabelas de preços oficiais e demais documentos comprobatórios pertinentes.

7.2.1. Após a análise do pedido, e desde que, a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, a Administração reestabelecerá, mediante termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

7.2.2. Será permitida à Administração a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

7.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.3.1. No caso do disposto do subitem 7.1.1, a alteração unilateral e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão formalizados no mesmo termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 são obrigações da **CONTRATADA**:

I - Entregar os produtos/serviços no prazo e forma e em conformidade com o Termo de Referência;

II – Atender todos os requisitos, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência;

III - Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos, taxas e fretes que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

IV - Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto desta contratação;

V - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

VI - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto e à contratação e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

VII - Não transferir em hipótese alguma o instrumento contratual a terceiros;

VIII - Responder civilmente apenas pelos atos de sua equipe e artistas, correndo os demais riscos do recinto por conta da entidade parceira organizadora conforme ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2026, restando formalmente dispensada a apresentação de apólice ou documentos adicionais posteriores;

IX - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

X - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XI - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

XII - As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto da presente contratação serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.

XIII - Apresentar à Fiscalização do Contrato, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da realização do espetáculo, apólice ou comprovação de Seguro de Responsabilidade Civil vigente, destinado a cobrir eventuais riscos, acidentes ou danos causados a terceiros (incluindo o público presente no evento e propriedades públicas ou privadas) decorrentes diretamente da atuação da equipe técnica e artística da CONTRATADA durante a execução do objeto.

8.2. Fica expressamente pactuado que, quando contratado profissional autônomo, a prestação será eventual, sem qualquer vínculo empregatício com o Município de Porecatu/PR, nos termos da legislação vigente.

8.3. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 são obrigações da **CONTRATANTE**:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II - Fornecer todas as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato;

III - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

VI - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VII - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX - Fiscalizar, por meio do gestor e do fiscal designados, se a infraestrutura e a logística fornecidas pela entidade parceira (Serviço de Obras Sociais de Porecatu - SOS) atendem fielmente ao rider técnico exigido pelos artistas para a execução segura e satisfatória do espetáculo;

X - Efetuar o pagamento do cachê artístico nas condições estipuladas neste instrumento, eximindo-se de fornecer diretamente insumos estruturais que competem à parceria do evento.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. O presente Contrato deverá ser executado diretamente pela **MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA.** Fica vedada a cessão, a transferência ou a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, sob pena de rescisão unilateral e aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa por descumprimento de prazos e obrigações**

1. moratória de 05 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 02 (dois) dias;

1.1. A contratante a partir do 02 (dois) dia de atraso poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

2.1. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo acima estabelecido, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme as exigências da Administração.

3. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

IV.1) **Multa por extinção contratual**

1. nas hipóteses de rescisão unilateral, a contratante aplicará multa de 20% sobre o valor remanescente.

2. não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

IV.2) **Multa por atraso no início da apresentação artística:**

1. O atraso injustificado no início do show artístico, em relação ao horário previsto no cronograma do evento, sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas fixas:

a) Atraso de até 30 minutos: multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

b) Atraso de 31 a 60 minutos: multa de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

c) Atraso superior a 60 minutos: multa de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

2. A aplicação das multas por atraso previstas neste item não impede a aplicação da multa compensatória por inexecução total prevista no item 2 do tópico IV, caso o atraso seja superior a 60 (sessenta) minutos e a Administração opte pela não realização do espetáculo devido à inviabilidade do horário ou prejuízo ao interesse coletivo.

3. Recomenda-se que os artistas e sua equipe estejam no município com a antecedência necessária para a passagem de som e acomodação, salvo situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa.

11.5. Sem prejuízo das sanções moratórias e compensatórias cabíveis, assiste à **CONTRATANTE** o direito de declarar a extinção unilateral e antecipada do contrato na hipótese de não comparecimento injustificado da dupla artística na data e local programados, ou caso ocorra falha crítica insanável na execução que inviabilize o atingimento do interesse público e cultural do evento.

11.6. Nenhuma das partes será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações deste contrato quando este decorrer de Caso Fortuito ou Força Maior, tais como tempestades severas, chuvas intensas que inviabilizem as condições de segurança técnica e de engenharia do palco, calamidades públicas, acidentes impeditivos de força maior ou doença devidamente comprovada dos artistas, desde que devidamente notificados por escrito e comprovados imediatamente à outra parte.

11.7. Em caso de cancelamento do show por força maior antes do início da apresentação, as partes acordarão uma nova data para a realização do evento, sem custos adicionais de cachê para o Município, respeitada a disponibilidade da agenda dos artistas.

11.8. Caso reste inviabilizada a definição de nova data por incompatibilidade superveniente de agendas ou por desinteresse público devidamente motivado pela Administração, a **CONTRATADA** obriga-se a efetuar a devolução integral do valor do cachê adiantado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação do cancelamento definitivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Eventuais alterações neste instrumento reger-se-ão estritamente pela disciplina aplicável da Lei nº 14.133/2021, dependendo sempre de mútuo acordo entre as partes e de prévia justificativa por escrito nos autos do processo administrativo, vedadas modificações unilaterais que desfigurem o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste instrumento na forma indicada nas normas internas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, por intermédio de decisão do Gestor do Contrato, o qual poderá se valer de parecer técnico ou jurídico, que seguirá as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes a situação concreta, respeitando-se também as regras internas para o processo de fiscalização publicadas no sítio eletrônico oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu, Estado de Paraná, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Porecatu/PR, ____ de maio de 2026.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito Municipal de Porecatu

ANA MARIA CAMARGO COSTA VANZELLA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA

CNPJ Nº 35.685.096/0001-53

MÁRCIO JOSÉ DA COSTA

Representante Legal

CONTRATADA



DECLARAÇÃO DE USO DE MINUTA PADRONIZADA OU JUSTIFICATIVA DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MINUTAS PADRONIZADAS

Processo Administrativo nº 47/2026

Inexigibilidade nº 08/2026

DECLARAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Para fins do disposto no § 2º do art. 19, da Lei 14.133, de 2021, justifica-se a não utilização de modelos padronizado de minutas de:

(X) CONTRATO

Tendo em vista que:

(X) O município ainda está desenvolvendo modelos do instrumento para a padronização gradativa no processo de implantação da NLL, não constando ainda modelo padronizado de TR para o objeto ora tratado.

Tem-se no presente momento, que a não utilização do instrumento de planejamento padronizado, não afeta ou prejudica a realização da contratação, posto que a sua formalização foi atentamente elaborada.

Por ser verdade, dou fé.

Porecatu/PR, 18/05/2026.

Franciele Regina de Oliveira
Portaria nº 081/2025

Priscila de Arruda Penteado
Portaria nº 069/2025



MEMORANDO nº 17/2026

DE: Setor de Licitações e Contratos

PARA: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (A/C Secretária Ana Maria Camargo Costa Vanzella)

ASSUNTO: Tramitação de Processo Administrativo e Juntada de Parecer Jurídico nº 81/2026 (Inexigibilidade nº 08/2026). (Gian & Giovani).

Sra. Secretária,

Encaminhamos a Vossa Senhoria os autos do Processo Administrativo nº 47/2026 (referente à contratação da dupla artística Gian & Giovani para o evento de Rodeio do Município), contendo a juntada do Parecer Jurídico nº 81/2026 recém-emitido pela Procuradoria Jurídica do Município.

Conforme consta no referido documento, o órgão jurídico apontou que o feito possui viabilidade estritamente condicionada, destacando no corpo de seu texto diversas exigências, necessidades de regularização fiscal, cláusulas contratuais e fragilidades documentais (como a ampliação da pesquisa de preços, regularidade fiscal e regras de execução técnica) que demandam avaliação.

Considerando que este Setor de Licitações e Contratos atua como mero órgão de tramitação física e processual dos autos, sendo inteiramente desprovido de competência legal ou atribuição de mérito para validar documentos, suprir omissões ou decidir sobre o cumprimento das condicionantes apontadas pela Procuradoria, realizamos a imediata remessa do feito.

O processo segue, portanto, para análise direta e integral de Vossa Senhoria, na condição de Autoridade Competente e Ordenadora de Despesas, para que tome ciência do teor do Parecer Jurídico nº 81/2026 e delibere de forma exclusiva e soberana sobre o destino e o prosseguimento do feito, procedendo ao saneamento das obrigações orçamentárias e de planejamento.

Atenciosamente,

Porecatu, 19 de maio de 2026.


FRANCIELE REGINA DE OLIVEIRA
Agente de Contratação da Fase Interna
Portaria nº 081/2025.

*Recebido
19/05/26
F. Regina*



DESPACHO DE DELIBERAÇÃO, JUSTIFICATIVA TÉCNICA E DETERMINAÇÃO DE PROSSEGUIMENTO

Para: Setor de Licitações.

Referência: Resposta ao Memorando nº 18/2026.

Data: 20 de maio de 2026.

Assunto: Processo Administrativo nº 47/2026 – Inexigibilidade nº 08/2026 (Contratação da dupla sertaneja "Gian & Giovani").

Objeto: Contratação de apresentação artística da dupla sertaneja "Gian & Giovani" para o evento Porecatu Rodeio Show.

Contratada (empresário exclusivo): Marcinho Costa Eventos Musicais Ltda (CNPJ nº 35.685.096/0001-53)

Fundamento legal: artigo 74, inciso II e parágrafo segundo, cumulado com o artigo 72, da lei nº 14.133/2021.

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Porecatu/PR, no uso de suas atribuições legais, na condição de Autoridade Competente e Ordenadora de Despesas, e em estrito cumprimento aos princípios constitucionais da legalidade, motivação, eficiência e fomento público, exara a presente manifestação de mérito, conformidade procedimental e deliberação final, fundamentada nos seguintes termos:

1. Da inviabilidade de competição e do enquadramento legal

A contratação direta em tela justifica-se pela inviabilidade fática e jurídica de competição mercadológica, uma vez que o objeto visa uma apresentação artística de natureza singular e personalíssima. A escolha recai sobre a identidade vocálica, o histórico e a performance específica da dupla **Gian & Giovani**, artistas que ostentam mais de 30 anos de carreira nacional consolidada e mais de 10 milhões de cópias vendidas. Restra evidente que os critérios objetivos de julgamento de propostas concorrentes são inaplicáveis, preenchendo-se integralmente os requisitos da Nova Lei de Licitações.

2. Da Hígeiz do Vínculo de Exclusividade e Regularidade Fiscal

Diferenciando-se de representações sazonais ou restritas, a relação jurídica entre os artistas titulares e a empresa **Marcinho Costa Eventos Musicais Ltda** encontra-se amparada por Extrato de Contrato e Declaração Pública de Representação Artística e Empresário Exclusivo, dotado de total



segurança jurídica e firmas devidamente reconhecidas. Ademais, esta Pasta certifica a plena regularidade fiscal da empresa contratada, com a juntada aos autos do Certificado de Regularidade do FGTS atualizado, com vigência estabelecida de 13/05/2026 a 11/06/2026, saneando qualquer óbice formal.

3. Do Alinhamento ao Plano Municipal de Cultura

Em estrito cumprimento à legislação cultural local, atesta-se que o espetáculo musical planejado integra com perfeição as metas de difusão artística, democratização do acesso à cultura e valorização das festividades tradicionais do Município. O evento encontra-se formalmente inserido no calendário oficial de festividades da municipalidade, operando como política pública ativa de lazer e identidade comunitária.

4. Da Tripla Dimensão Cultural e Parceria com o SOS

Esta subscriptora chancela que a contratação atende, com zelo, à tripla dimensão exigida pela Lei Complementar nº 15/2023:

Dimensão Simbólica: Promove o resgate e a celebração da identidade cultural sertaneja, gênero musical enraizado na história da região e indissociável da tradição do evento de Rodeio de Porecatu.

Dimensão Cidadã: O espetáculo será executado em praça/recinto público com livre acesso a toda a população, garantindo o direito constitucional à cultura de forma ampla, irrestrita e sem qualquer barreira financeira ou cobrança de ingressos.

Dimensão Econômica: O evento atuará como forte indutor econômico no comércio varejista, hotelaria e gastronomia, potencializado pelo Acordo de Cooperação nº 01/2026 firmado com o SOS (Serviço de Obras Sociais), gerando emprego, renda e fomento social indireto.

5. Da Justificativa de Preço por Amostragem Ampliada

A regularidade do preço global de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) restou plenamente demonstrada no Novo Mapa de Pesquisa de Preços encartado aos autos. A instrução foi robustecida com a juntada de contratos e notas fiscais de contratações públicas recentes da mesma dupla nos municípios de Luiziana/PR, Faxinal/PR, Ilicínea/MG, Iguatemi/MS e Goianópolis/GO, comprovando de forma cabal a linearidade, a razoabilidade e a perfeita conformidade do valor com as práticas de mercado atuais dos artistas.



6. Das Salvaguardas de Execução e Regulação do Desembolso (Sinal)

Com o objetivo de mitigar riscos e preservar o erário, estabelece-se que todo o trâmite processual, empenho e pagamentos serão efetuados estritamente em favor da pessoa jurídica detentora dos direitos exclusivos (Marcinho Costa Eventos Musicais Ltda, CNPJ nº 35.685.096/0001-53), vedada a emissão de notas fiscais por terceiros. No tocante ao cronograma financeiro, justifica-se a excepcionalidade do pagamento do sinal de 30% na assinatura do contrato como condição comercial impositiva, rígida e de praxe inafastável no mercado fonográfico nacional para assegurar a reserva da data na agenda oficial dos artistas, correndo os 70% remanescentes após a regular liquidação e execução do show.

7. Da Assunção de Responsabilidade e Regularização Documental

Esta Secretaria Municipal de Cultura e Turismo avoca e assume integralmente a responsabilidade final pelo juízo de valor, aceitação e regularização de todos os atos instrutórios, incluindo a análise do instrumento de exclusividade.

Caberá ao Setor de Licitações proceder tão somente à inserção formal na minuta contratual das cláusulas acessórias obrigatórias (força maior, seguro de responsabilidade civil e termo de recebimento definitivo) e da ressalva de que a infraestrutura (som, palco e iluminação) correrá por conta do parceiro instituidor (SOS, conforme item 5.2.1 da minuta), sem qualquer juízo de valor por parte daquele Setor sobre o mérito dos documentos acostados.

8. Da conclusão e determinação de prosseguimento

Diante de todo o exposto, considerando a inviabilidade de competição atestada, a conformidade dos valores praticados e o estrito alinhamento à Lei Complementar nº 15/2023, declaro a regularidade e o saneamento dos apontamentos feitos no Parecer Jurídico nº 81/2026, declarando o encerramento da instrução no âmbito desta pasta.

Ana Maria Camargo Costa Vanzella
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

EXTRATO DE CONTRATO E DECLARAÇÃO PÚBLICA DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA E EMPRESÁRIO EXCLUSIVO

DAS PARTES

ARTISTAS: **APARECIDO DOS REIS MORAIS**, brasileiro, separado, músico, portador do RG n. 19.996.603, inscrito no CPF n. 131.203.298-78 e **MARCELO DOS REIS MORAIS**, brasileiro, casado, músico, portador do RG n. 22.107.962, inscrito no CPF n. 127.883.588-14, ambos com endereço na Alameda Mamoré, n. 189, apartamento 101, - Torre Polo, Edifício Alpha Club, Alphaville – SP, nas artes de "GIAN & GIOVANI".

EMPRESÁRIO EXCLUSIVO: **MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ n. 35.685.096/0001-53, situada à Av. Antonio Frederico, n. 2178, em Votuporanga/SP, neste ato representada por seu proprietário **MÁRCIO JOSÉ DA COSTA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n. 16.215.584 SSP/SP e CPF n.º 089.183.568-70.

DECLARAÇÃO PÚBLICA

As partes acima qualificadas vêm, para fins de comprovação junto à Administração Pública, Tribunais de Contas e órgãos de fiscalização, em estrito atendimento ao art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, DECLARAR E CERTIFICAR o que se extrai dos instrumentos particulares de representação firmados entre si, especificamente do Contrato de Prestação de Serviços e Representação Artística original, firmado em 30 de abril de 2020, e do seu respectivo Aditivo n. 02, firmado em 13 de maio de 2025:

Cláusula Primeira – Da Condição de Empresário Exclusivo

A empresa Marcinho Costa Eventos Musicais Ltda atua, de forma contínua e permanente, como a ÚNICA E EXCLUSIVA EMPRESÁRIA E REPRESENTANTE LEGAL da dupla sertaneja "GIAN & GIOVANI". A empresa detém a exclusividade absoluta, total e irrestrita para comercializar, negociar, representar e contratar shows e espetáculos musicais em todo o território nacional e internacional.

Cláusula Segunda – Dos Poderes de Representação (*Ad Negotia*)

Os Artistas outorgam ao seu Empresário Exclusivo poderes totais, irrestritos e irrevogáveis para, em nome da dupla e da marca "Gian & Giovani", assinar contratos de apresentações artísticas com entes públicos municipais, estaduais e federais, emitir notas fiscais, receber pagamentos, dar quitação, assinar termos de inexigibilidade de licitação e assumir todas as obrigações inerentes à contratação e realização dos espetáculos.

Cláusula Terceira – Da Gestão de Carreira e Proibição de Atuação Isolada

Para ratificar a natureza permanente e orgânica da representação exclusiva, certifica-se que, por força do Aditivo nº 02, os Artistas estão expressamente proibidos de realizar quaisquer apresentações musicais ou shows de forma individual, autônoma ou por meio de terceiros. A totalidade da atividade profissional e artística da dupla está vinculada à gestão exclusiva da Empresa Representante, descaracterizando por completo qualquer forma de intermediação ocasional.

REGISTRO CIVIL
CNPJ 35.685.096/0001-53
T.L. (17)
Ricardo M
Oscar
Setu
Página 191

Cláusula Quarta – Da Vigência de Longo Prazo


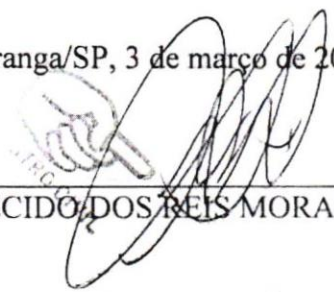
O presente vínculo de representação empresarial exclusiva possui caráter contínuo e de longo prazo, abrangendo todo o período compreendido entre o contrato original e seus aditivos, encontrando-se plenamente vigente até 31 de dezembro de 2030, sujeito à prorrogação automática sucessiva.


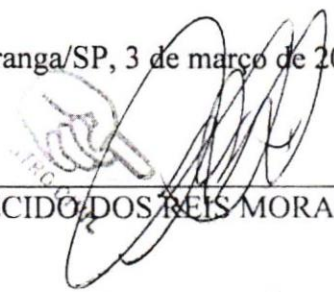
Cláusula Quinta – Do Sigilo das Disposições Financeiras

O presente extrato reflete fidedignamente as disposições referentes à exclusividade e aos poderes de representação contidos no Contrato Principal firmado em 30/04/2020 e no Aditivo n. 02 firmado em 13/05/2025.

Declaram as partes que as demais cláusulas originárias relativas a repasses financeiros, custos operacionais e multas pecuniárias possuem natureza estritamente interna e estão protegidas por sigilo comercial.


Votuporanga/SP, 3 de março de 2026.

 
APARECIDO DOS REIS MORAIS ("GIAN")

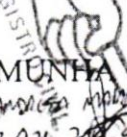
 
MARCELO DOS REIS MORAIS ("GIOVANI")

MARCINHO COSTA EVENTOS MÚSICAIS LTDA
Representada por MÁRCIO JOSÉ DA COSTA (Empresário Exclusivo)


TESTEMUNHA 1

Nome:  ANDRESSA
CPF: 273.971.708-55

TESTEMUNHA 2

Nome:  ROBERTO CARLOS DA SILVA
CPF: 066.127.666-45

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE VOTUPORANGA/SP
Oficial: Ricardo Moraes Silva
Rua Alagoas, 3111 – CEP 15502-240 – Votuporanga / SP – Fone: (17) 34231324

 William Suzuki de Moura
Escritor

Reconheço por semelhança as firmas dos APARECIDO DOS REIS MORAIS, MARCELO DOS REIS MORAIS, MÁRCIO JOSÉ DA COSTA, em documento com valor econômico de R\$ 1.000,00 (um mil e zero reais), e do MARCINHO COSTA EVENTOS MÚSICAIS LTDA, em Teste da verdade, Cód. [1205030036202627] de Votuporanga, 03 de março de 2026.
William Suzuki de Moura - Escritor - 15502-240 - Votuporanga - SP
Total: R\$ 1.000,00
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

 121376 FIRMA VALOR ECONÔMICO 1 C11234AA0038700	 121376 FIRMA VALOR ECONÔMICO 1 C11234AA0038698	 121376 FIRMA VALOR ECONÔMICO 1 C11234AA0038699
--	--	--

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE VOTUPORANGA/SP
Oficial: Ricardo Moraes Silva
Rua Alagoas, 3111 – CEP 15502-240 – Votuporanga / SP – Fone: (17) 34231324

 William Suzuki de Moura
Escritor

Reconheço por semelhança as firmas dos ANDRESSA NAIRA DA SILVA, ROBERTO CARLOS DA SILVA, em documento com valor econômico de R\$ 1.000,00 (um mil e zero reais), e do MARCINHO COSTA EVENTOS MÚSICAIS LTDA, em Teste da verdade, Cód. [1205030036202627] de Votuporanga, 03 de março de 2026.
William Suzuki de Moura - Escritor - 15502-240 - Votuporanga - SP
Total: R\$ 1.000,00
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

 121376 FIRMA VALOR ECONÔMICO 1 C11234AA0038707	 121376 FIRMA VALOR ECONÔMICO 1 C11234AA0038708
--	--

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.685.096/0001-53
Razão Social: MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA
Endereço: AV ANTONIO FREDERICO 2178 / JARDIM UNIVERSITARI /
VOTUPORANGA / SP / 15503-450

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/05/2026 a 11/06/2026

Certificação Número: 2026051319315427989468

Informação obtida em 18/05/2026 15:59:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO DE ENCERRAMENTO DA FASE PREPARATÓRIA

Processo Administrativo nº: 47/2026

Inexigibilidade nº: 08/2026

Certifico o encerramento da fase preparatória do presente processo, considerando que a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, através do despacho de 20/05/2026 (em resposta ao memorando nº 18/2026), manifestou-se formalmente pelo prosseguimento da contratação via inexigibilidade de licitação.

Certifico que a autoridade ordenadora de despesas deliberou pela escolha do rito e do fornecedor, considerando formalmente atendidos e saneados os apontamentos estruturais do parecer jurídico nº 81/2026, visando à regularização formal do objeto e ao pleno atendimento do interesse público.

Encaminhe-se para o Agente de Contratação da fase de seleção do fornecedor para os atos subsequentes.

Porecatu, 21 de maio de 2026.



Franciele Regina de Oliveira
Agente de Contratação da Fase Interna
Portaria nº 081/2025.

AGAGEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito

Publicado por:
Adrian Fablicio Goncalves
Código Identificador:35F1EE65

LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº08/2026

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº 47/2026.
Inexigibilidade de Licitação nº 08/2026.
Unidade Requisitante: Secretaria de Cultura e Turismo.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DA DUPLA SERTANEJA "GIAN & GIOVANI", POR MEIO DE SUA REPRESENTANTE EXCLUSIVA, A EMPRESA MARCINHO COSTA EVENTOS MÚSICAIS LTDA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Fundamento Legal: art. 74 e 79, da Lei nº 14.133/2021.

AUTORIZO a Inexigibilidade nº 08/2026, materializada no Processo 46/2026 e demais documentos dos autos, para contratação da empresa MARCINHO COSTA EVENTOS MÚSICAIS LTDA. CNP: 35.685.096/0001-53 sendo repassados em cinco vezes o valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Porto Amazonas - PR, 22 de maio de 2026.

AGAGEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito

Publicado por:
Adrian Fablicio Goncalves
Código Identificador:8A886B06

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - TRATORBIG

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº503/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº004/2026

O Prefeito Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, torna público que homologa o pedido de Inexigibilidade de Licitação, solicitado pela Comissão de Contratação:

OBJETO: Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestar os serviços de manutenção mecânica, elétrica, preventiva, corretiva assistência técnica e serviços de socorro, incluindo o fornecimento de peças genuínas (fabricantes/montadoras), originais (primeira linha) e acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos veículos, máquinas e equipamentos pesados pertencentes à frota oficial do município de Porto Amazonas - PR, compreendendo: veículos das linhas leves, médios, pesados, máquinas e equipamentos pesados, das linhas multimarcas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR: Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CREDENCIADA os valores constantes no ANEXO I – Termo de Referência.

EMPRESA CREDENCIADA:TRATORBIG PEÇAS PARA TRATORES LTDA, inscrita no CNPJ nº 95.420.972/0001-41, empresa estabelecida no município de Curitiba, Estado do Paraná, sítio à Rua Bom Jesus de Iguape, Hauer, nº 2131, CEP 81.610-040.

Observando que no decorrer do prazo de vigência de 12 meses, outras empresas também poderão realizar credenciamento para o mesmo objeto, atendidas as especificações do Edital.

Porto Amazonas, 22 de maio de 2026.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michele de Oliveira Martins
Código Identificador:E0758193

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº008/2026

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Documento: Termo de Credenciamento nº008/2026
Data: 22/05/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
Contratado: TRATORBIG PEÇAS PARA TRATORES LTDA
Protocolo: 503/2026
Licitação: Chamamento Público nº001/2026 -- Inexigibilidade de Licitação nº004/2026

Objeto: Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestar os serviços de manutenção mecânica, elétrica, preventiva, corretiva assistência técnica e serviços de socorro, incluindo o fornecimento de peças genuínas (fabricantes/montadoras), originais (primeira linha) e acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos veículos, máquinas e equipamentos pesados pertencentes à frota oficial do município de Porto Amazonas - Pr, compreendendo: veículos das linhas leves, médios, pesados, máquinas e equipamentos pesados, das linhas multimarcas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Valor: Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CREDENCIADA os valores constantes no ANEXO I – Termo de Referência.

Fundamento Legal: Decreto Municipal nº058 de 28 de março de 2023 e no art. 79 da Lei nº14.133/21.

Prazo de Vigência: 25/05/2026 à 29/05/2027

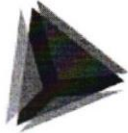
Publicado por:
Michele de Oliveira Martins
Código Identificador:A4630C11

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO PE 012/2026

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

TERMO:	DECISÓRIO
FEITO:	PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL.
LICITAÇÃO:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº012/2026
OBJETO:	Contratação de empresa para Aquisição de DOIS VEÍCULOS 0 KM DE PASSAGEIROS COM 5 LUGARES sendo um deles conforme PLANO APLICATIVO DO INVESTIMENTO DO PROVÍGIA DE 2026, e outro VEÍCULO 0 KM DE PASSAGEIROS COM 5 LUGARES conforme INCREMENTO DE INVESTIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE SANITÁRIO - PROTOCOLO Nº 23.132.355 - 4 com habilitação na Resolução SESA Nº 1699/2024, de acordo com as condições especificações constantes no Termo de Referência, edital e seus anexos.
IMPUGNANTE:	RENAULT DO BRASIL S/A. - CNPJ Nº 00.913.443/0001-73
IMPUGNADO:	EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº012/2026

1 DOS FATOS



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

AtoTeca

Pesquisa Sair

Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

Versionar

Informações

Emitente: MUNICÍPIO DE PORECATU

Identificador: 4940904/1

Tipo Documento: Inexigibilidade

Subentidade: DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE PORECATU

Número: 8

Ano: 2026

Data da Assinatura: 25/05/2026

Ementa: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DA DUPLA SERTANEJA "GIAN & GIOVANI", POR MEIO DE SUA REPRESENTANTE EXCLUSIVA, A EMPRESA MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA.

Assunto: Edital;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
25/5/2026	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	3536	323	Ver Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome	Baixar
Principal	TR.pdf	

Voltar

Usuário Logado: ADRIAN FABLICIO GONCALVES

Emitente Logada: MUNICÍPIO DE PORECATU

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito

Publicado por:
Adrian Fablicio Goncalves
Código Identificador:35F1EE65

LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº08/2026

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº 47/2026.
Inexigibilidade de Licitação nº 08/2026.
Unidade Requisitante: Secretaria de Cultura e Turismo.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DA DUPLA SERTANEJA "GIAN & GIOVANI", POR MEIO DE SUA REPRESENTANTE EXCLUSIVA, A EMPRESA MARCINHO COSTA EVENTOS MÚSICAIS LTDA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Fundamento Legal: art. 74 e 79, da Lei nº 14.133/2021.

AUTORIZO a Inexigibilidade nº 08/2026, materializada no Processo 46/2026 e demais documentos dos autos, para contratação da empresa **MARCINHO COSTA EVENTOS MÚSICAIS LTDA. CNP: 35.685.096/0001-53** sendo repassados em cinco vezes o valor de **R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)** Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Porecatu - PR, 22 de maio de 2026.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito

Publicado por:
Adrian Fablicio Goncalves
Código Identificador:8A886B06

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - TRATORBIG

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº503/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº004/2026

O Prefeito Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, torna público que homologa o pedido de Inexigibilidade de Licitação, solicitado pela Comissão de Contratação:

OBJETO: Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestar os serviços de manutenção mecânica, elétrica, preventiva, corretiva assistência técnica e serviços de socorro, incluindo o fornecimento de peças genuínas (fabricantes/montadoras), originais (primeira linha) e acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos veículos, máquinas e equipamentos pesados pertencentes à frota oficial do município de Porto Amazonas - PR, compreendendo: veículos das linhas leves, médios, pesados, máquinas e equipamentos pesados, das linhas multimarcas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR: Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CREDENCIADA os valores constantes no ANEXO I – Termo de Referência.

EMPRESA CREDENCIADA:TRATORBIG PEÇAS PARA TRATORES LTDA, inscrita no CNPJ nº 95.420.972/0001-41, empresa estabelecida no município de Curitiba, Estado do Paraná, sítio à Rua Bom Jesus de Iguape, Hauer, nº 2131, CEP 81.610-040.

Observando que no decorrer do prazo de vigência de 12 meses, outras empresas também poderão realizar credenciamento para o mesmo objeto, atendidas as especificações do Edital.

Porto Amazonas, 22 de maio de 2026.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michele de Oliveira Martins
Código Identificador:E0758193

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº008/2026

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Documento: Termo de Credenciamento nº008/2026

Data: 22/05/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS

Contratado: TRATORBIG PEÇAS PARA TRATORES LTDA

Protocolo: 503/2026

Licitação: Chamamento Público nº001/2026 – Inexigibilidade de Licitação nº004/2026

Objeto: Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestar os serviços de manutenção mecânica, elétrica, preventiva, corretiva assistência técnica e serviços de socorro, incluindo o fornecimento de peças genuínas (fabricantes/montadoras), originais (primeira linha) e acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos veículos, máquinas e equipamentos pesados pertencentes à frota oficial do município de Porto Amazonas - PR, compreendendo: veículos das linhas leves, médios, pesados, máquinas e equipamentos pesados, das linhas multimarcas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Valor: Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CREDENCIADA os valores constantes no ANEXO I – Termo de Referência.

Fundamento Legal: Decreto Municipal nº058 de 28 de março de 2023 e no art. 79 da Lei nº14.133/21.

Prazo de Vigência: 25/05/2026 à 29/05/2027

Publicado por:
Michele de Oliveira Martins
Código Identificador:A4630C11

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO PE 012/2026

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

TERMO:	DECISÓRIO
FEITO:	PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL.
LICITAÇÃO:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº012/2026
OBJETO:	Contratação de empresa para Aquisição de DOIS VEÍCULOS 0 KM DE PASSAGEIROS COM 5 LUGARES sendo um deles conforme PLANO APLICATIVO DO INVESTIMENTO DO PROVÍDIA DE 2026, e outro VEÍCULO 0 KM DE PASSAGEIROS COM 5 LUGARES conforme INCREMENTO DE INVESTIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE SANITÁRIO - PROTOCOLO Nº 23.132.355 - com habilitação na Resolução SESA Nº 1699/2024, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, edital e seus anexos.
IMPUGNANTE:	RENAULT DO BRASIL S/A. - CNPJ Nº 00.913.443/0001-73
IMPUGNADO:	EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº012/2026

1 DOS FATOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 57/2026 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU – PR A UNIDADE
GESTORA DE SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E
TURISMO E A EMPRESA MARCINHO COSTA EVENTOS
MUSICAIS LTDA**

O **MUNICÍPIO DE PORECATU/PR**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.542.764/0001-48, com sede RUA: BARÃO RIO BRANCO N°344, no Centro da cidade de PORECATU/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Agamemnon Augusto Araujo Paduan**, com intervenção da **SECRETARIA MUNICIPAL de CULTURA e TURISMO** neste ato representado por sua Secretária, a Senhora **Ana Maria Camargo Costa Vanzella**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº **35.685.096/0001-53**, com sede na Avenida Antônio Frederico, 2178, Bairro Jardim Universitário, Votuporanga/SP, CEP 15.503-450, Telefone (11) 48618400, e-mail: contratos@gianegiovani.com.br, representada por seu representante legal, Sr. Márcio José da Costa, nacionalidade BRASILEIRO, portador da Cédula de Identidade nº 162155840, inscrito no CPF nº089.183.568-70, doravante denominada **CONTRATADA**.

DA AUTORIZAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO: o presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização exarada em despacho constante no **Processo Administrativo nº 47/2026**, originado pela **Inexigibilidade nº 08/2026**, que faz parte integrante do epigrafado processo.

DO PREPOSTO INDICADO PELA EMPRESA: Foi indicado como preposto da CONTRATADA na presente contratação, o seu representante legal já qualificado, com endereço eletrônico para efeitos legais e uso no processo de fiscalização: contratos@gianegiovani.com.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente instrumento, **CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DA DUPLA SERTANEJA "GIAN & GIOVANI", POR MEIO DE SUA REPRESENTANTE EXCLUSIVA, A EMPRESA MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Especificações da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	SERVIÇO	QTD	VALOR TOTAL
1	Apresentação artística (show) da dupla sertaneja GIAN & GIOVANI (composta por Aparecido dos Reis Morais e Marcelo dos Reis Morais). DATA: 20 JUNHO DE 2026. Horário de Início: 23:30 h	Show/ Apres.	1	R\$ 330.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

Duração: 01 h30 min			
TOTAL GERAL: R\$ 330.000,00			

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O descumprimento dos horários e obrigações sujeitará a contratada às sanções previstas na Cláusula Décima deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

2.1.1. A execução do objeto ocorrerá na data de **20/06/2026**, conforme cronograma do evento.

2.2. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e, os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na referida Lei, e demais normas federais aplicáveis e também os normativos internos regentes, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, devendo ser observado no sítio eletrônico do órgão, as normas regentes das contratações formalizadas pela Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1 O recebimento definitivo do objeto dar-se-á logo após a conclusão do show, mediante atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal ou Termo de Recebimento, verificada a execução integral do tempo de apresentação pactuado.

3.2. A execução satisfatória e o consequente recebimento definitivo do show ficam condicionados ao cumprimento dos requisitos mínimos de qualidade técnica e artística previstos no Termo de Referência e no rider de exigências da dupla, competindo à fiscalização certificar que a apresentação transcorreu sem interrupções injustificadas, com a composição integral dos artistas e em estrita observância aos padrões de segurança e performance técnica estipulados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A fiscalização da execução do objeto ora CONTRATADO será realizada pelo (s) servidor (a) LUCAS GABRIEL AZEVEDO DA SILVA designado (a) pela Administração, nos termos do Portaria nº 205/2025.

4.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor total dos serviços ora contratados é de **R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

5.2. No valor pactuado (cachê) estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como as despesas de logística de transporte e alimentação da equipe, conforme discriminado na proposta aceita.

5.2.1. O valor pactuado (cachê) destina-se exclusivamente à remuneração da apresentação artística e despesas diretas da equipe contratada, conforme discriminado na proposta aceita. As demais despesas e obrigações necessárias para a viabilização física e logística do evento (tais como infraestrutura de palco, sonorização, iluminação, painel de LED, geradores, carregadores, segurança privada, hotelaria e traslado local) correrão por conta e responsabilidade da entidade parceira SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE PORECATU (SOS), conforme estipulado na Cláusula Quarta do Acordo de Cooperação nº 01/2026 firmado com o Município, não gerando qualquer obrigação financeira ou operacional direta e adicional para a CONTRATANTE;

5.3. O pagamento será efetuado conforme as seguintes condições e prazos:

I – O valor integral de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) acontecerá 10(dez) dias após o show.

5.3.1. O pagamento deverá ser realizados via transferência bancária (TED) ou PIX na conta indicada pela CONTRATADA: Banco do Brasil (001), Agência 5840-8, Conta Corrente 5046-6, Chave PIX: (17) 98101-1197, em nome de MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS.

5.4. A liberação da parcela fica condicionada à apresentação da respectiva Nota Fiscal e das certidões de regularidade referidas no item 5.5 deste instrumento.

5.5. O pagamento fica condicionado a comprovação pela contratada que se encontra "em dia" com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos com as Receitas Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho (CNDT), conforme documentos exigidos na fase preparatória da contratação, devendo o CONTRATADO se manter adimplente durante todo o período da contratação.

5.6. Caso se faça necessária a retificação de Nota Fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

5.7. Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

5.8. A qualquer momento durante a execução contratual, a CONTRATANTE poderá solicitar comprovação de regularidade dos documentos fiscais junto à CONTRATADA, a qual deverá apresentar no prazo máximo de 03 (dias) úteis os documentos solicitados.

5.9. Em caso de inadimplência a empresa deverá regularizar a situação fiscal no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis sob pena de rescisão contratual.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária devida na legislação aplicável.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

5.10.1. Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

5.10.2. Caso haja atraso no pagamento do valor devido a título de cachê, ficará a CONTRATANTE obrigada a arcar com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito e juros de 1% ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – Secretaria de Cultura e Turismo

Unidade Orçamentária: 02 – Divisão de Cultura

Função: 133920021 - Cultura

Proj./ Ativ./ Ope. Esp.: 2.038 – Manutenção da Divisão de Cultura

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 0 - Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

Desdobramento: 3.3.90.39.23 – 1020 Desdobramento da Despesa

Despesa Principal: 3.3.90.39 – 1009

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços poderão ser revistos a qualquer tempo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.1.1. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração reestabelecerá o equilíbrio econômico-financeiro inicial concomitantemente à alteração.

7.2. A Administração analisará o pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, acompanhado dos devidos cálculos, notas fiscais anteriores, tabelas de preços oficiais e demais documentos comprobatórios pertinentes.

7.2.1. Após a análise do pedido, e desde que, a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, a Administração reestabelecerá, mediante termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

7.2.2. Será permitida à Administração a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

7.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

7.3.1. No caso do disposto do subitem 7.1.1, a alteração unilateral e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão formalizados no mesmo termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 são obrigações da **CONTRATADA**:

I - Entregar os produtos/serviços no prazo e forma e em conformidade com o Termo de Referência;

II – Atender todos os requisitos, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência;

III - Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos, taxas e fretes que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

IV - Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto desta contratação;

V - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE;

VI - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto e à contratação e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

VII - Não transferir em hipótese alguma o instrumento contratual a terceiros;

VIII - Responder civilmente apenas pelos atos de sua equipe e artistas, correndo os demais riscos do recinto por conta da entidade parceira organizadora conforme ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2026, restando formalmente dispensada a apresentação de apólice ou documentos adicionais posteriores;

IX - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

X - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XI - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

XII - As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto da presente contratação serão de inteira responsabilidade da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.

XIII - Apresentar à Fiscalização do Contrato, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da realização do espetáculo, apólice ou comprovação de Seguro de Responsabilidade Civil vigente, destinado a cobrir eventuais riscos, acidentes ou danos causados a terceiros (incluindo o público presente no evento e propriedades públicas ou privadas) decorrentes diretamente da atuação da equipe técnica e artística da CONTRATADA durante a execução do objeto.

XIV - As despesas referentes à Estrutura e Abastecimento de Camarins, 10 (dez) carregadores, hospedagem, traslado local (02 vans), rider técnico e ECAD, conforme alinhado entre as partes e previsto na Carta Proposta encaminhada (CONFORME ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2026).

8.2. Fica expressamente pactuado que, quando contratado profissional autônomo, a prestação será eventual, sem qualquer vínculo empregatício com o Município de Porecatu/PR, nos termos da legislação vigente.

8.3. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 são obrigações da **CONTRATANTE**:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II - Fornecer todas as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato;

III - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

VI - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VII - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX - Fiscalizar, por meio do gestor e do fiscal designados, se a infraestrutura e a logística fornecidas pela entidade parceira (Serviço de Obras Sociais de Porecatu - SOS) atendem fielmente ao rider técnico exigido pelos artistas para a execução segura e satisfatória do espetáculo;

X - Efetuar o pagamento do cachê artístico nas condições estipuladas neste instrumento, eximindo-se de fornecer diretamente insumos estruturais que competem à parceria do evento.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

9.1. O presente Contrato deverá ser executado diretamente pela **MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA**. Fica vedada a cessão, a transferência ou a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, sob pena de rescisão unilateral e aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa por descumprimento de prazos e obrigações

1. moratória de 05 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 02 (dois) dias;

1.1. A contratante a partir do 02 (dois) dia de atraso poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

2.1. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo acima estabelecido, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme as exigências da Administração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

3. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

IV.1) **Multa por extinção contratual**

1. nas hipóteses de rescisão unilateral, a contratante aplicará multa de 20% sobre o valor remanescente.
2. não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

IV.2) **Multa por atraso no início da apresentação artística:**

1. Recomenda-se que os artistas e sua equipe estejam no município com a antecedência necessária para a passagem de som e acomodação, salvo situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

10.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. "Em caso de desistência infundada ou imotivada por qualquer das partes, a parte que der causa à rescisão ficará sujeita ao pagamento de multa penal rescisória equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o valor total deste Contrato, em favor da parte prejudicada, quando o cancelamento ocorrer com antecedência igual ou superior a 60 (sessenta) dias da data do evento.

10.12. No caso de cancelamento do evento por iniciativa da CONTRATANTE, com antecedência inferior a 60 (sessenta) dias, será devida multa penal compensatória no importe de 70% do valor total do contrato, em favor da CONTRATADA, a título de compensação por perdas e danos, considerando os prejuízos efetivamente suportados, tais como reserva de data para apresentação, despesas operacionais já assumidas, contratação de equipe técnica, logística, estrutura e demais compromissos firmados para a execução do evento."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa.

11.5. Sem prejuízo das sanções moratórias e compensatórias cabíveis, assiste à **CONTRATANTE** o direito de declarar a extinção unilateral e antecipada do contrato na hipótese de não comparecimento injustificado da dupla artística na data e local programados, ou caso ocorra falha crítica insanável na execução que inviabilize o atingimento do interesse público e cultural do evento.

11.6. Nenhuma das partes será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações deste contrato quando este decorrer de Caso Fortuito ou Força Maior, tais como tempestades severas, chuvas intensas que inviabilizem as condições de segurança técnica e de engenharia do palco, calamidades públicas, acidentes impeditivos de força maior ou doença devidamente comprovada dos artistas, desde que devidamente notificados por escrito e comprovados imediatamente à outra parte.

11.7. Em caso de cancelamento do show por força maior antes do início da apresentação, as partes acordarão uma nova data para a realização do evento, sem custos adicionais de cachê para o Município, respeitada a disponibilidade da agenda dos artistas.

11.8. Caso não haja a possibilidade de realização do show por ocorrência de força maior ou caso fortuito, que importem em transferência na data da apresentação dos ARTISTAS, a **CONTRATANTE** manterá todas as cláusulas do contrato e será responsável por todas as obrigações de custos remanescentes que se fizerem necessários para a realização da nova apresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Eventuais alterações neste instrumento reger-se-ão estritamente pela disciplina aplicável da Lei nº 14.133/2021, dependendo sempre de mútuo acordo entre as partes e de prévia justificativa por escrito nos autos do processo administrativo, vedadas modificações unilaterais que desfigurem o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste instrumento na forma indicada nas normas internas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, por intermédio de decisão do Gestor do Contrato, o qual poderá se valer de parecer técnico ou jurídico, que seguirá as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes a situação concreta, respeitando-se também as regras internas para o processo de fiscalização publicadas no sítio eletrônico oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

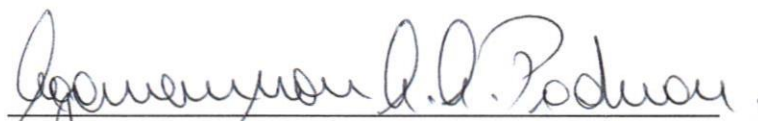


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu, Estado de Paraná, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Porecatu, 25 de maio de 2026.


AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
PREFEITO MUNICIPAL DE PORECATU


ANA MARIA CAMARGO COSTA VANZELA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO

MARCIO JOSE DA COSTA:08918356
870

Assinado digitalmente por MARCIO JOSE DA COSTA:0891835670
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF
A1, OU=Presencial, OU=377627650140, OU=AC
SistemaID=Multiplo, CN=MARCIO JOSE DA COSTA:0891835670
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.05.28 16:37:58-0300
Faxil PDF Reader Versão: 2025.2.0

MARCINHO COSTA EVENTOS MÚSICAIS LTDA
CNPJ N°35.685.096/0001-53
MÁRCIO JOSÉ DA COSTA
Representante legal
CONTRATADA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU
PAUTA DA ORDEM DO DIA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU A REALIZAR-SE NO
DIA 01 DE JUNHO DE 2026

SEGUNDA VOTAÇÃO – PROJETO DE LEI Nº 21/2026
ÚNICA VOTAÇÃO - VETO TOTAL DO EXECUTIVO
MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI Nº 66/2025
ÚNICA VOTAÇÃO - INDICAÇÃO Nº 49/2026
ÚNICA VOTAÇÃO - indicação nº 50/2026
ÚNICA VOTAÇÃO - INDICAÇÃO Nº 51/2026
ÚNICA VOTAÇÃO - INDICAÇÃO Nº 52/2026

SALA DAS SESSÕES, 28 DE MAIO DE 2026

VALDINEI DE ALCÂNTARA DIAS
Presidente

Publicado por:
Nadir Luciano Polegatti
Código Identificador:4F7E394F

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº48/2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO nº 48/2026
Procedimento Licitatório: 22/2026
Pregão Eletrônico: 07/2026

Objeto: Contratação de Serviços Especializados em Manutenção e Higienização em Aparelhos de Ar-Condicionado para as Secretarias Municipais da Prefeitura de Porecatu-Pr. nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços.

Contratada: RLV MANUTENÇÃO E SERVIÇO LTDA.
CNPJ: 56.096.312/0001-03

Valor: R\$ R\$ 10.235,30 (dez mil, duzentos e trinta e cinco reais e trinta centavos)
Desdobramento: 3.3.90.39.05 - 890
Desdobramento: 3.3.90.39.05 - 271
Desdobramento: 3.3.90.39.05 - 1305

Data de Assinatura: 28/05/2026
Vigência: 12 meses

Publicado por:
Adrian Fabricio Goncalves
Código Identificador:00947E0C

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº49/2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO nº 49/2026
Procedimento Licitatório: 22/2026
Pregão Eletrônico: 07/2026

Objeto: Contratação de Serviços Especializados em Manutenção e Higienização em Aparelhos de Ar-Condicionado para as Secretarias Municipais da Prefeitura de Porecatu-Pr. nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços.

Contratada: PROJECTCON LTDA.

CNPJ: 57.372.298/0001-88

Valor: R\$ R\$ 23.578,00 (vinte e três mil, quinhentos e setenta e oito reais)
Desdobramento: 3.3.90.39.05 - 890
Desdobramento: 3.3.90.39.05 - 271
Desdobramento: 3.3.90.39.05 - 1305

Data de Assinatura: 28/05/2026
Vigência: 12 meses

Publicado por:
Adrian Fabricio Goncalves
Código Identificador:CF011109

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº50/2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO nº 50/2026
Procedimento Licitatório: 22/2026
Pregão Eletrônico: 07/2026

Objeto: Contratação de Serviços Especializados em Manutenção e Higienização em Aparelhos de Ar-Condicionado para as Secretarias Municipais da Prefeitura de Porecatu-Pr. nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços.

Contratada: JOÃO GABRIEL DE LIMA ROCHA -JR AR-CONDICIONADO.
CNPJ: 52.262.214/0001-30

Valor: R\$ R\$ 19.180,00 (dezenove mil, cento e oitenta reais)
Desdobramento: 3.3.90.39.05 - 890
Desdobramento: 3.3.90.39.05 - 271
Desdobramento: 3.3.90.39.05 - 1305

Data de Assinatura: 28/05/2026
Vigência: 12 meses

Publicado por:
Adrian Fabricio Goncalves
Código Identificador:85982874

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº56/2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO nº 56/2026
Procedimento Licitatório: 46/2026
Inexigibilidade: 07/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA SERTANEJA CLAYTON & ROMÁRIO, POR MEIO DE SEU EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, A EMPRESA C & R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Contratada: C&R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.
CNPJ: 13.712.200/0001-19

Valor: R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).
Desdobramento: 3.3.90.39.23 - 1020

Data de Assinatura: 28/05/2026
Vigência: 12 meses

Publicado por:
Adrian Fabricio Goncalves
Código Identificador:B602AE5E

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº57/2026

Página 209

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
EXTRATO DO CONTRATO
EXTRATO DO CONTRATO nº 57/2026
Procedimento Licitatório: 46/2026
Inexigibilidade: 08/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA SERTANEJA CLAYTON & ROMÁRIO, POR MEIO DE SEU EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, A EMPRESA C & R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Contratada: MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA.
CNPJ: 35.685.096/0001-53

Valor: R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).
Desdobramento: 3.3.90.39.23 – 1020

Data de Assinatura: 28/05/2026
Vigência: 12 meses

Publicado por:
Adrian Fablicio Goncalves
Código Identificador:3AD4C153

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO - GRUPO BELA VISTA

ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº503/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº004/2026

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, às 10h (dez horas), no Prédio da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, reuniu-se a Comissão de Contratação designada através do Decreto nº101/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – AMP, Edição nº 3334, de 04/08/2025, composta por Suzana Antunes Cezar, Marcia Guimarães e Rosângela Fátima de Paula Orchanheski, sob a presidência da primeira, para procederem a análise e julgamento dos documentos de habilitação apresentados pela empresa **GRUPO BELA VISTA LTDA – CNPJ 41.105.473/0001-30**, em atendimento ao Chamamento Público nº001/2026 o qual tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestar os serviços de manutenção mecânica, elétrica, preventiva, corretiva assistência técnica e serviços de socorro, incluindo o fornecimento de peças genuínas (fabricantes/montadoras), originais (primeira linha) e acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos veículos, máquinas e equipamentos pesados pertencentes à frota oficial do município de Porto Amazonas - PR, compreendendo: veículos das linhas leves, médios, pesados, máquinas e equipamentos pesados, das linhas multimarcas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, pelo período de 12 meses. Analisadas e feitas as devidas considerações, fica **DEFERIDO** o pedido de Credenciamento da empresa **GRUPO BELA VISTA LTDA – CNPJ 41.105.473/0001-30**. A Presidente da Comissão deu por encerrada essa sessão, sendo que a documentação apresentada será juntada ao processo para a devida comprovação, encaminhada ao senhor Prefeito Municipal para homologação e posterior contratação.

SUZANA ANTUNES CEZAR
 Presidente

ROSÂNGELA FÁTIMA DE PAULA ORCHANHESKI
 Membro

MARCIA GUIMARÃES
 Membro

Publicado por:
 Michele de Oliveira Martins
Código Identificador:C197590F

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 77/2026

DECRETO Nº 77 DE 28 DE MAIO DE 2026

Altera a Composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Porto Amazonas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais conferidas a partir do Art. 69, incisos IX e X da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Porto Amazonas, de acordo com o art. 11 da Lei municipal nº 1.311/2025 a qual alterou o art.11 da Lei nº 532/92.

I - 04 (quatro) membros representando o Município, indicados pelo Executivo Municipal para representar os seguintes órgãos:

Departamento de Saúde

Titular ANELISE RIBAS, tendo como suplente DIRLEI DE LIMA;

Departamento de Assistência Social

Titular SHEILA MOLKENTHIN, tendo como suplente THAYSE DE PAULA PADILHA;

Departamento de Educação e Cultura

Titular MARILIANE DUDZIAK, tendo como suplente GISLAINE CARVALHO QUADROS SOUZA Titular: ELAINE CRISTINA MARCONDES KAZEKER tendo como suplentes LUIZ HENRIQUE RODRIGUES PAES.

II - 04 (quatro) membros representantes de organizações da Sociedade Civil, legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos 01 (um) ano e que incluam entre seus fins institucionais, ainda que não exclusivamente, ações voltadas a defesa de direitos de crianças e adolescentes, eleitos em assembleia própria que indicará os membros para atuar nas respectivas representações.

Titular OCIMAR DE PAULA JUNIOR, tendo como suplente ERMELIN DOS ANJOS PORTELA, ambos representando a APAE; Representante de Associações de atendimento à Criança e Adolescente, regularmente constituída;

Titular DANIEL RICARDO CANESTRARO, representando a entidade ASVC, tendo como suplente, DIRCELENE MARTINS GOMES DA COSTA representando o PROVOPAR;

Titular LUCIÉLI CRISTINA DE MELLO, tendo como suplente LEONILDA DE PAULA, ambas representando a AMAS;

Titular SOLANGE CRISTINA DE MELLO BAUER, tendo como suplente WILLIAM NELSON KOZLINKKEI, ambas representando APMF – Escolas Municipais e Estaduais - Representante de Associação de Pais, Mestres e Funcionários.

Art. 2º Este Decreto revoga o Decreto n.º 62, de 09 maio de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, em 28 de maio 2026.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Rosângela Fátima de Paula Orchanheski
Código Identificador:3C67A7DA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL Nº031/2026

DISPOSIÇÃO DO AVISO E SEUS ANEXOS:

O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos estão disponíveis para consulta no site da Prefeitura Municipal de Porecatu, no endereço <https://www.porecatu.pr.gov.br/>, no link <https://portaltransparencia.porecatu.pr.gov.br/transparencia/licitacoes>

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: poderão ser obtidas pessoalmente junto ao departamento de licitação do MUNICÍPIO, sito à Rua Barão do Rio Branco, n.º 344, bairro Centro, ou através do e-mail _licitaporecatu@gmail.com ou pelo telefone (43) 3623-3100 em dias úteis, em horário de expediente, das 08:00h às 11:00h ou das 13:00 às 17:00h.

Porecatu, 29 de maio de 2026.

ADRIAN FABLICIO GONÇALVES

Agente de Contratação
Port:nº 82/2025

Publicado por:
Adrian Fablicio Goncalves
Código Identificador:5599DAEC

LICITAÇÃO**RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO 57/2026****RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº57/2026**

Na publicação do dia 29/05/2026, edição nº 3540, página 360 e 361, do Diário Oficial dos Municípios do Paraná,

Onde se lê:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO nº 57/2026

Procedimento Licitatório: 46/2026

Inexigibilidade: 08/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA SERTANEJA CLAYTON & ROMÁRIO, POR MEIO DE SEU EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, A EMPRESA C & R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Contratada: MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA.

CNPJ: 35.685.096/0001-53

Valor: R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

Desdobramento: 3.3.90.39.23 – 1020

Data de Assinatura: 28/05/2026

Vigência: 12 meses

Leia-se:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO nº 57/2026

Procedimento Licitatório: 47/2026

Inexigibilidade: 08/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DA DUPLA SERTANEJA "GIAN & GIOVANI", POR MEIO DE SUA REPRESENTANTE EXCLUSIVA, A EMPRESA MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Contratada: MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA.

CNPJ: 35.685.096/0001-53

Valor: R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

Desdobramento: 3.3.90.39.23 – 1020

Data de Assinatura: 28/05/2026

Vigência: 12 meses

Publicado por:
Adrian Fablicio Goncalves
Código Identificador:7334ACE8

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO GRUPO BELA VISTA**

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº503/2026****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº004/2026**

O Prefeito Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, torna público que homologa o pedido de Inexigibilidade de Licitação, solicitado pela Comissão de Contratação:

OBJETO: Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestar os serviços de manutenção mecânica, elétrica, preventiva, corretiva assistência técnica e serviços de socorro, incluindo o fornecimento de peças genuínas (fabricantes/montadoras), originais (primeira linha) e acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos veículos, máquinas e equipamentos pesados pertencentes à frota oficial do município de Porto Amazonas - PR, compreendendo: veículos das linhas leves, médios, pesados, máquinas e equipamentos pesados, das linhas multimarcas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR: Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CREDENCIADA os valores constantes no ANEXO I – Termo de Referência.

EMPRESA CREDENCIADA: GRUPO BELA VISTA LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.105.473/0001-30, empresa estabelecida no município de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, sito à Av. Lucídio Florêncio Ribeiro, nº 861, CEP 83.480-000.

Observando que no decorrer do prazo de vigência de 12 meses, outras empresas também poderão realizar credenciamento para o mesmo objeto, atendidas as especificações do Edital.

Porto Amazonas, 29 de maio de 2026.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michele de Oliveira Martins
Código Identificador:08F080C2

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO GRUPO BELA VISTA**

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Documento: Termo de Credenciamento nº009/2026

Data: 29/05/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS

Contratado: GRUPO BELA VISTA LTDA

Protocolo: 503/2026